



**UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**  
**ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA**



**ELVIS NOBUYOSHI TASHIRO**

**A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SUSTENTABILIDADE EM  
LICITAÇÕES: UM ESTUDO DE CASO NA CÂMARA MUNICIPAL DE  
COTIA/SP.**

**MONOGRAFIA DE ESPECIALIZAÇÃO**

**PATO BRANCO**  
**2013**

**ELVIS NOBUYOSHI TASHIRO**



**A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SUSTENTABILIDADE EM  
LICITAÇÕES: UM ESTUDO DE CASO NA CÂMARA MUNICIPAL DE  
COTIA/SP**

Monografia apresentada como requisito parcial à obtenção do título de Especialista na Pós Graduação em Gestão Pública, Modalidade de Ensino a Distância, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR – *Câmpus* Pato Branco.

Orientador: Prof. Dr. Neimar Follmann

**EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA**

**PATO BRANCO**

**2013**



---

## TERMO DE APROVAÇÃO

A Aplicação do Princípio da Sustentabilidade em Licitações: Um estudo de caso na  
Câmara Municipal de Cotia/SP

Por

**Elvis Nobuyoshi Tashiro**

Esta monografia foi apresentada às 15:10 h do dia 22 de março de 2014 como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista no Curso de Especialização em Gestão Pública, Modalidade de Ensino a Distância, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, *Câmpus* Pato Branco. O candidato foi arguido pela Banca Examinadora composta pelos professores abaixo assinados. Após deliberação, a Banca Examinadora considerou o trabalho \_\_\_\_\_

---

Prof. Dr. Neimar Follmann  
UTFPR – *Câmpus* Pato Branco  
(orientador)

---

Prof. Dr. Osney Marcos Cardoso

---

Prof. Me. Ricardo Palaro

Dedico este singelo trabalho à minha preciosa família,  
aos Professores, Tutores, Coordenadores, e demais colaboradores  
da UTFPR, que de alguma maneira contribuíram nesta jornada.

## AGRADECIMENTOS

À Deus pelo dom da vida, bênçãos e perseverança para vencer os obstáculos.

Aos meus pais, pela orientação, dedicação, incentivo e sacrifícios suportados durante toda vida, sem os quais aqui não teria chegado.

À minha querida e amada esposa que me presenteou com uma família abençoada, proporciona a serenidade necessária para continuidade dos meus estudos, e dá forças para que possamos enfrentar os obstáculos que trazem à vida os encantos de dividi-la ao lado de quem amamos.

Aos meus amados filhos, por mostrarem que o amor paternal é um sentimento que transcende os limites da razão e não pode ser definido em palavras.

Ao meu orientador Professor Dr. Neimar Follmann, pela sua disponibilidade, interesse, paciência e receptividade com que me recebeu e pelo préstimo com que muito me ajudou.

Agradeço aos pesquisadores e professores do curso de Especialização em Gestão Pública, professores da UTFPR, *Campus* Pato Branco.

Agradeço aos tutores presenciais e a distância que nos auxiliaram no decorrer da pós-graduação.

Agradeço ao Presidente da Câmara Municipal de Cotia e aos servidores que colaboraram propiciando condições para elaboração deste trabalho.

Enfim, sou grato a todos que contribuíram de forma direta ou indireta para realização desta monografia.

“De todas as coisas do mundo,  
as pessoas são o bem mais precioso.”

(Declaração da Conferência da ONU sobre o Meio Ambiente Humano,  
Estocolmo, 1972)

## RESUMO

TASHIRO, Elvis Nobuyoshi. A Aplicação do Princípio da Sustentabilidade em Licitações: Um estudo de caso na Câmara Municipal de Cotia/SP. 2013. 115 f. Monografia (Especialização Gestão Pública). Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Pato Branco, 2013.

Este trabalho teve como temática a abordagem do princípio do desenvolvimento nacional sustentável em licitações públicas, introduzido no artigo 3º da Lei 8.666/93 pela Lei nº 12.349/10, resultante da conscientização do legislador pátrio acerca da necessidade de manutenção e preservação do meio ambiente natural para o bem-estar das gerações presentes e futuras. Neste sentido, o estudo teve como mote realizar a revisão bibliográfica sobre do tema 'sustentabilidade' e verificar quais práticas estão sendo adotadas pela Administração Pública nacional, elegendo como estudo de caso as iniciativas realizadas pela Câmara Municipal de Cotia/SP. Desta forma, foi apresentado um breve retrospecto histórico acerca da degradação ambiental ocasionada pelo estilo de vida moderno e o surgimento da preocupação mundial em adotar iniciativas que atenuassem seus efeitos nocivos. O estudo apresentou a importância que governos nacionais têm em colaborar com o desenvolvimento de um ambiente mais sustentável, tendo em vista seu elevado poder de compra e capacidade de influenciar o mercado, seja reduzindo o nível de consumo e desperdício, seja exercendo o poder de regulamentar e induzir o mercado a alterar seus padrões de produção. Foram apresentadas as fundamentações legais sob as quais estão alicerçadas as contratações sustentáveis nacionais, os desafios e dificuldades encontrados em sua efetiva aplicação e as contribuições que uma adequada gestão logística pode gerar. Notou-se que as contratações públicas sustentáveis ainda são incipientes e tímidas, porém apresentam um crescimento que demonstra o desenvolvimento da consciência e maturidade por parte do gestor público, aliada a necessidade de mudança que o momento exige. Esta situação é refletida pela análise de caso eleita, onde foi verificado que no órgão estudado, gradualmente vem sendo inseridas exigências sustentáveis nas contratações, aliado ao fato de que os próprios servidores manifestaram intenção em colaborar na melhoria e mudança de hábitos, não obstante já, de forma autônoma e proativa, ainda que de maneira não estruturada e organizada, adotem iniciativas que entendem contribuir com o meio ambiente.

**Palavras-chave:** Licitação. Desenvolvimento Nacional Sustentável. Sustentabilidade. Administração Pública.

## ABSTRACT

TASHIRO, Elvis Nobuyoshi. The Application of the Principle of Sustainability in Biddings: A case study in the City Council of Cotia/SP. 2013. 115 f. Monografia (Especialização Gestão Pública). Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Pato Branco, 2013.

This work had as thematic approach to the principle of sustainable national development in public tenders, introduced in the 3<sup>rd</sup> article of the Law 8.666/93 by Law n° 12.349/10, resulting from parental awareness of the legislature about the need for maintenance and preservation of the natural environment for the well-being of present and future generations. In this sense, the study had as motto perform a bibliographic review on the topic of 'sustainability' and verify which practices are being adopted by the National Public Administration, chosen as case study the initiatives undertaken by the City Council of Cotia/SP. Thus, we presented a brief historical overview about the environmental degradation caused by modern lifestyle and the onset of global concern in adopting initiatives that attenuate their harmful effects. The study showed the importance that national governments have to cooperate with the development of a more sustainable environment, in view of its high purchasing power and ability to influence the market, either by reducing the level of consumption and waste, is exercising the power to regulate and induce the market to change their standards of production. Were presented the legal foundations in which are grounded the sustainable national hiring challenges and difficulties encountered in its effective application and the contributions that an adequate logistics management can generate. It was noted that sustainable public procurement are still incipient and shy, but have a growth that demonstrates the development of awareness and maturity on the part of public management, coupled with the need for change that the moment demands. This situation is reflected by the elected case analysis, which found that the organ studied, has been gradually incorporated sustainable requirements in contracts, associated with the fact that the servers themselves manifested the intention to collaborate in the improvement and change of habits, despite now, autonomously and proactively, although in a way non-structured and organized, adopt initiatives that contribute to understand the environment.

**Keywords:** bidding, sustainable national development, sustainability, public administration.

## LISTA DE SIGLAS

<b>AIEA</b>	– Agência Internacional de Energia Atômica
<b>A3P</b>	– Agenda Ambiental na Administração Pública
<b>ABNT</b>	– Associação Brasileira de Normas Técnicas
<b>ACV</b>	– Análise do Ciclo de Vida
<b>AGU</b>	– Advocacia-Geral da União
<b>CF</b>	– Constituição Federal Brasileira
<b>CISAP</b>	– Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública
<b>CERFLOR</b>	– Programa Brasileiro de Certificação Florestal
<b>CGU</b>	– Controladoria-Geral da União
<b>CEBDS</b>	– Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável
<b>FAO</b>	– Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação
<b>FIFA</b>	– Federação Internacional de Futebol Associação
<b>IBGE</b>	– Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
<b>IN</b>	– Instrução Normativa
<b>IPCC</b>	– Painel Intergovernamental para as Mudanças Climáticas
<b>ISO</b>	– Organização Internacional para Padronização
<b>MAPA</b>	– Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
<b>MDA</b>	– Ministério do Desenvolvimento Agrário
<b>MDS</b>	– Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
<b>MMA</b>	– Ministério do Meio Ambiente
<b>MP</b>	– Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
<b>MPA</b>	– Ministério da Pesca e Aquicultura
<b>OMI</b>	– Organização Marítima Internacional
<b>OMM</b>	– Organização Meteorológica Mundial
<b>ONU</b>	– Organização das Nações Unidas
<b>ONU-HABITAT</b>	– Programa das Nações Unidas para Assentamentos Humanos
<b>PNUD</b>	– Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
<b>PNUMA</b>	– Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente
<b>PROCEL EPP</b>	– Programa de Eficiência Energética nos Prédios Públicos
<b>PES</b>	– Projeto Esplanada Sustentável
<b>PNMC</b>	– Política Nacional sobre Mudança do Clima
<b>PNRS</b>	– Política Nacional de Resíduos Sólidos
<b>PMGIRS</b>	– Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
<b>PIB</b>	– Produto Interno Bruto
<b>PMAISL</b>	– Produção mais Limpa
<b>PNMC</b>	– Política Nacional sobre Mudança do Clima
<b>PNRS</b>	– Política Nacional de Resíduos Sólidos
<b>SGA</b>	– Sistema de Gestão Ambiental
<b>SLTI</b>	– Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação
<b>TCE</b>	– Tribunal de Contas Estadual
<b>TCU</b>	– Tribunal de Contas da União
<b>UE</b>	– União Europeia
<b>UNESCO</b>	– Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura
<b>UNFCCC</b>	– Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas
<b>UNIDO</b>	– Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial
<b>UN</b>	– Nações Unidas
<b>WWF</b>	– World Wide Fund
<b>WBCSD</b>	– <i>World Business Council for Sustainable Development</i>

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Pilares das Licitações.....	20
Figura 2 – Tripé das compras.....	37
Figura 3 – Etapas de atuação da CSV.....	47
Figura 4 – Atributos de sustentabilidade.....	49
Figura 5 – Condução do Estudo de Caso.....	54
Figura 6 – Organograma Funcional da Câmara Municipal de Cotia (Administração).....	57

## LISTA DE FOTOGRAFIAS

Fotografia 1 – Earthrise – Apollo 8 .....	21
Fotografia 2 - [sem título].....	56

## LISTA DE MAPAS

Mapa 1 – Mapa de localização do Município de Cotia no Estado de São Paulo, Brasil.....	55
Mapa 2 – São Paulo » Cotia » infográficos: dados gerais do município.....	56

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Aumento da temperatura da Terra até 2100.....	24
Gráfico 2 – Aumento do nível do mar até 2100.....	24
Gráfico 3 – Quantidade e valor das compras sustentáveis e não sustentáveis.....	33
Gráfico 4 – Evolução do crescimento das licitações sustentáveis e não sustentáveis (%)......	34
Gráfico 5 – Acreditam que a CMC adota práticas sustentáveis.....	64
Gráfico 6 – Despesas com impressão e reprografia.....	68

## SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO .....	14
1.1 OBJETIVOS .....	15
1.1.1 Objetivo Geral .....	15
1.1.2 Objetivos Específicos .....	15
1.2 JUSTIFICATIVA .....	15
2 O PRINCÍPIO DA SUSTENTABILIDADE EM LICITAÇÕES PÚBLICAS.....	17
2.1 A OBRIGATORIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM LICITAR .....	17
2.2 O DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL.....	19
2.3 BREVE HISTÓRICO DA SUSTENTABILIDADE DO MEIO AMBIENTE .....	21
2.4 SUSTENTABILIDADE NA LEGISLAÇÃO PÁTRIA .....	26
2.5 A RELEVÂNCIA DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PARA O MEIO AMBIENTE .....	32
2.6 DESAFIOS E DIFICULDADES NA APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO.....	36
2.7 A LOGÍSTICA COMO ALIADA DA SUSTENTABILIDADE.....	42
2.7.1 Definição de alguns conceitos ‘sustentáveis’ .....	44
2.8 EXEMPLOS DE PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS ADOTADAS NA ADMINISTRAÇÃO .....	48
3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS DA PESQUISA .....	54
3.1 LOCAL DO ESTUDO DE CASO .....	55
3.2 TÉCNICAS DE PESQUISA.....	57
3.3 COLETA DOS DADOS.....	58
3.4 ANÁLISE DOS DADOS.....	60
4 RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	66
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	74
REFERÊNCIAS .....	76
APÊNDICE .....	85
ANEXOS .....	88

## 1 INTRODUÇÃO

Diante da problematização e conscientização mundial acerca da necessidade de manutenção e preservação do meio ambiente para o bem-estar das gerações presentes e futuras, a legislação pátria que regulamenta as aquisições de bens e serviços para o setor público nacional, alterou o artigo 3º da Lei 8.666/93, introduzindo a necessidade de observância do princípio do desenvolvimento nacional sustentável nas licitações públicas.

Partindo dessa problemática, o estudo tem como objetivo geral realizar uma revisão bibliográfica acerca do tema da sustentabilidade e verificar as práticas sustentáveis que estão sendo adotadas pela Administração Pública nacional, notadamente aquelas realizadas pela Câmara Municipal de Cotia/SP.

Dessa maneira, é necessário contextualizar e entender melhor o significado da 'sustentabilidade', conhecer as iniciativas 'sustentáveis' que já estão sendo adotadas pela Administração Pública nacional; identificar as iniciativas sustentáveis na Câmara Municipal de Cotia; identificar as dificuldades da sustentabilidade no recebimento e expedição dos materiais; conhecer os requisitos sustentáveis já utilizados no setor de materiais.

O tema é atual e gera polêmica, assim, denota relevante importância, pois pretende verificar como a sustentabilidade está sendo observada na Administração Pública, uma vez que a busca pelo bem-estar social por meio de práticas que propiciem o desenvolvimento, a médio-longo prazo, com respeito ao meio-ambiente ecologicamente equilibrado e à dignidade humana, é de interesse de todos.

## 1.1 OBJETIVOS

### 1.1.1 Objetivo Geral

Partindo da problemática proposta, o objetivo geral do estudo é identificar que práticas estão sendo adotadas pela Câmara Municipal de Cotia/SP em cumprimento ao princípio da sustentabilidade introduzida no artigo 3º da Lei 8.666/93 pela Lei nº 12.349/10.

### 1.1.2 Objetivos Específicos

Para condução dos trabalhos de maneira que o objetivo geral seja atingido, será necessário:

- contextualizar e entender o termo 'sustentabilidade';
- conhecer as iniciativas 'sustentáveis' que já estão sendo adotadas pela Administração Pública nacional;
- identificar processos sustentáveis na Câmara Municipal de Cotia;
- identificar as dificuldades da sustentabilidade no recebimento e expedição dos materiais;
- conhecer os requisitos sustentáveis já utilizados no setor de materiais da Câmara Municipal de Cotia.

## 1.2 JUSTIFICATIVA

O presente estudo denota sua importância, na medida em que pretende, por meio de um estudo de caso, verificar em que medida a sustentabilidade está efetivamente sendo observada na Câmara Municipal de Cotia.

O tema suscita interesse tendo em vista tratar de um assunto atual e de ampla envergadura, pois a exigência prevista no artigo 3º da Lei 8.666/93 deve ser observada por toda Administração Pública.

O estudo pode trazer contribuição para sociedade como um todo, tendo em vista a 'pluridimensionalidade' que a sustentabilidade abarca, vez que, se faz necessária a busca pelo bem-estar social por meio de práticas que propiciem o desenvolvimento, a longo prazo, com respeito à dignidade humana e dos seres vivos (p.ex. educação de qualidade para o convívio, proteção dos idosos, proteção às condições salubres de trabalho, etc). (FREITAS, 2012)

O desenvolvimento da pesquisa pretende contribuir tanto para a melhoria dos conhecimentos profissionais do aluno/servidor, como da própria organização, que poderá se utilizar dos resultados obtidos para revisar e melhorar suas rotinas. Considerando experiências como:

[...] "hoje o MMA consome apenas 20% de resmas de papel que consumia antes das campanhas. Outros exemplos de eficiência interna vêm da economia no consumo de copo de plástico, que caiu pela metade. Houve também diminuição de 46% no uso da água e 11% de energia elétrica. Além disso, parcerias com cooperativas de reciclagem foram estabelecidas, com o objetivo de encaminhar os resíduos recicláveis." (ABRREU; FEITOSA; MOTA; in BLIACHERIS; FERREIRA, 2012, p. 170).

A academia receberá contribuição de forma indireta, tendo em vista que o resultado da pesquisa poderá ser disponibilizado em seu acervo e servir como material de consulta para outros interessados, que poderão aprofundar-se no assunto ou dar sequência nos estudos, neste ou em outro município.

O resultado é o desenvolvimento de trabalhos melhor estruturados que podem ser replicados e aperfeiçoados por outros pesquisadores visando, acima de tudo, a busca do desenvolvimento da teoria, por meio de sua extensão ou refinamento ou, em última instância, da proposição de novas teorias, contribuindo assim para a geração de conhecimento. (MIGUEL, 2007, p. 217)

Assim, muito distante de querer esgotar o assunto ou encontrar uma receita prática e definitiva de como a Administração deva proceder para cumprir o princípio da sustentabilidade, o presente estudo pretende colaborar realizando uma singela retrospectiva histórica, conceitual e das práticas que já vêm sendo adotadas, para então, se possível, visualizar o cenário desenhado até o momento, para que se tenha ideia de como estão caminhando as iniciativas que buscam o desenvolvimento nacional sustentável.

## 2 O PRINCÍPIO DA SUSTENTABILIDADE EM LICITAÇÕES PÚBLICAS

Inicialmente, se faz necessário entender o que vem a ser a obrigatoriedade da Administração Pública em licitar, para que após, seja possível melhor compreender a amplitude do conceito do “desenvolvimento nacional sustentável”, introduzido pela Lei nº 12.349, de 15/12/2010, que deu nova redação ao artigo 3º da Lei 8.666/93.

Prosseguindo, para evidenciar a importância do tema, será apresentado um breve histórico da sustentabilidade do meio ambiente e os esforços que foram e vêm sendo engendrados por parte da administração, inclusive na legislação pátria, para sua efetiva implementação.

Será apresentada a relevância que as contratações públicas exercem dentro do mercado e seus reflexos para o meio ambiente.

Quando então, serão apresentados alguns desafios e dificuldades encontrados na aplicação da legislação, uma síntese das práticas identificadas em outros órgãos ou apontadas por outros autores, e discorrer sobre como a adequada gestão da logística na aquisição de materiais pode contribuir para a sustentabilidade.

### 2.1 A OBRIGATORIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM LICITAR

A Administração Pública tem como finalidade precípua a persecução de atividades que atinjam objetivos em benefício da coletividade.

Nas palavras de Gasparini (2011, p. 97), ao conceituar a Administração Pública:

De acordo com o critério *material*, também chamado de *objetivo*, é um complexo de atividades concretas e imediatas desempenhadas pelo Estado sob os termos e condições da lei, visando o atendimento das necessidades coletivas.

No mesmo sentido Meireles (1993, p. 82) considerou:

Em última análise, os fins da Administração consubstanciam-se na defesa do *interesse público*, assim entendidas aquelas aspirações ou vantagens licitamente almejadas por toda a comunidade administrada, ou por uma parte expressiva de seus membros.

Para Spitzcovsky (2003, p. 19):

Nesse sentido, a primeira idéia importante a ser registrada é aquela segundo a qual toda a atividade desenvolvida pelo Poder Público tem por objetivo representar os interesses de terceiros, vale dizer, os da coletividade.

Assim, para que a Administração Pública consiga atingir as finalidades a que se destina e desempenhe regularmente suas atividades, necessita firmar relações jurídicas – contratos em sentido lato – com terceiros, visando aquisição ou alienação de bens, realização de obras ou prestação de serviços.

Para que a Administração possa firmar tais contratações, seja objetivando a aquisição ou alienação de um bem, seja na realização de uma obra ou prestação de serviços, salvo exceções expressamente previstas em lei, obrigatoriamente devem ser precedidas de um procedimento administrativo seletivo, destinado a obtenção da proposta mais vantajosa para Administração, denominado *licitação*.

A licitação pode ser definida como sendo:

*Licitação* é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Visa a propiciar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o Poder Público, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos. (MEIRELLES, 2002, p. 25).

No âmbito do ordenamento jurídico brasileiro, a obrigatoriedade de licitar decorre da norma contida no inciso XXI, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, que estabelece que as obras, serviços, compras e alienações realizadas pela administração pública devem ser obrigatoriamente precedidas de licitação pública, assegurado o direito de igualdade de condições entre os concorrentes.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (BRASIL, 1988).

Posteriormente, o comando normativo que veio dar regulamentação às licitações e contratações públicas foi a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, também conhecida como Lei Geral das Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (BRASIL, 1993).

## 2.2 O DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

A Lei nº 12.349, de 15/12/2010, deu nova redação ao artigo 3º da Lei 8.666/93, incluindo a necessidade da observância da “promoção do desenvolvimento nacional sustentável”.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a **promoção do desenvolvimento nacional sustentável** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (BRASIL, 2010, grifo do autor).

A primeira vista não foi uma alteração muito significativa, pois se limitou a incluir no “caput” do artigo, expressão contendo simplesmente quatro palavras.

Ocorre que esta ‘simples’ expressão elevou o desenvolvimento nacional sustentável à categoria de um princípio a ser perseguido – da mesma maneira que os princípios da isonomia e da economicidade – por toda Administração Pública, que tem o dever de criar mecanismos para que o “desenvolvimento nacional sustentável” possa ser efetivamente atingido.

O princípio não se traduz somente em uma norma, trata-se de uma orientação para aplicação e interpretação das demais regras.

Mas na Administração Pública brasileira qualquer decisão tem de estar em harmonia com seus princípios e objetivos gerais; se possível, deve potencializar suas missões, muitas vezes traduzidas em normas programáticas. (GOMES, 2007, p. 35).

Em sua obra, Gasparini (2011, p. 60) ensina que “Constituem os *princípios* um conjunto de proposições que alicerçam ou embasam um sistema e lhe garantem a validade.”

Para di Pietro (2011, p. 64):

Sendo o Direito Administrativo, em suas origens, de elaboração pretoriana e não codificado, os princípios sempre representam papel relevante nesse ramo do direito, permitindo à Administração e ao Judiciário estabelecer o necessário equilíbrio entre os direitos dos administrados e as prerrogativas da Administração.

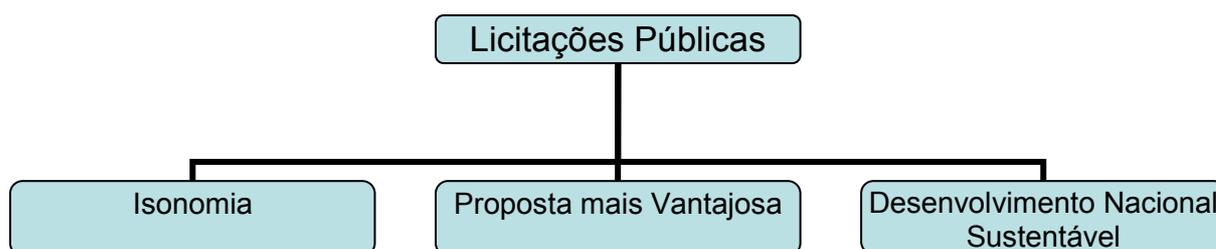
Justen Filho, em “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos” (2010, p. 61), apresenta suas considerações acerca da importância dos princípios dentro do ordenamento jurídico.

Deve lembrar-se que a relevância do princípio não reside na sua natureza estrutural, mas nas suas aptidões funcionais. Vale dizer, o princípio é relevante porque impregna todo o sistema, impondo ao conjunto de normas certas diretrizes axiológicas. O princípio é importante não exatamente por ser a “origem” as demais normas, mas porque todas elas serão interpretadas e aplicadas à luz dele. Quando se identifica o princípio fundamental do ordenamento jurídico, isola-se o sentido que possuem todas as normas dele integrantes.

Desta forma, a inclusão do princípio trouxe expressiva alteração no espírito da Lei, nas palavras de Ferreira (2013, p. 403), em palestra proferida na Jornada de Estudos NDJ de Direito Administrativo:

Quando se fala em promover o Desenvolvimento Nacional Sustentável ninguém está falando mais da coisa pela coisa, ninguém está mais falando do sujeito pelo sujeito, não é nem o licitante e nem é o objeto contratado, estou falando de uma dimensão coletiva geral, de todos nós, de nenhum de nós, de qualquer de nós, qualquer sujeito em qualquer lugar tem um interesse legítimo de que toda e qualquer licitação seja conduzida com vistas à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável; qualquer sujeito da região, fora da região, isso pouco importa, o que importa é que isso vai conferir ao sujeito não mais a condição de interessado, mas de sujeito de direitos.

Assim, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, da mesma forma que o princípio da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa, passou a fazer parte dos pilares que sustentam as licitações públicas.



**Figura 1 – Pilares das Licitações**  
Fonte: Autoria própria

### 2.3 BREVE HISTÓRICO DA SUSTENTABILIDADE DO MEIO AMBIENTE

A preocupação com a defesa do meio ambiente começou por volta do século XIX, quando poetas românticos exaltavam as belezas da natureza, em resposta aos resultados nefastos causados pela industrialização, decorrentes da corrida pelo ganho a todo custo trazido pela revolução industrial.

Após o fim da segunda guerra mundial, os temores gerados pelas consequências de uma iminente guerra nuclear, bem como o alerta feito pela escritora Rachel Carson em “A Primavera Silenciosa”, acerca do uso indiscriminado de pesticidas químicos sintéticos, fez aumentar a preocupação com o uso saudável e sustentável dos recursos do planeta (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2013).

Em dezembro de 1968, a missão Apollo 8 capturou a primeira foto do planeta Terra visto do espaço. Este feito causou comoção em todos em razão da bela imagem até então inédita, mas também levantou o alerta para o fato de vivermos em um planeta único, o qual temos a obrigação e dever de preservar para proteção das gerações atuais e futuras.



**Fotografia 1 - Earthrise - Apollo 8**  
**Fonte: ANDERS, 1968.**

Em 1972, a Organização das Nações Unidas – ONU – realizou a Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente Humano, em Estocolmo (Suécia), sendo que o material ali produzido é considerado até os dias atuais como sendo um marco onde fora estabelecida uma agenda ambiental.

O crescimento natural da população apresenta problemas continuamente para a preservação do meio ambiente, e políticas e medidas adequadas devem ser adotadas, conforme apropriado, para enfrentar esses problemas.

[...]

Para atingir esse objetivo ambiental exigirá a aceitação de responsabilidade por parte dos cidadãos e das comunidades e das empresas e instituições em todos os níveis, todos partilha equitativa dos esforços comuns.

[...]

Governos locais e nacionais vão suportar o maior fardo para a política ambiental em larga escala e de ação dentro de suas jurisdições.

[...]

O homem tem o direito fundamental à liberdade, à igualdade e a condições de vida adequadas em um meio ambiente de qualidade que permita uma vida de dignidade e bem-estar, e ele tem uma responsabilidade solene de proteger e melhorar o meio ambiente para as gerações presentes e futuras. (CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O MEIO AMBIENTE HUMANO, 1972).

Em 1987, a Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento Humano – Comissão Brundtland – apresentou em seu relatório (chamado de Nosso Futuro Comum), preocupação com a ‘degradação acelerada do meio ambiente humano e os recursos naturais’, alertando que o “Desenvolvimento Sustentável é aquele que atende às necessidades presentes sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras satisfazerem suas próprias necessidades”. (ASSEMBLÉIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS, 1987).

Em 1992, no Rio de Janeiro, foi realizada a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, que ficou conhecida como ‘Cúpula da Terra’ (CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO, 1992). O documento resultante deste encontro, a chamada ‘Agenda 21’, apresentava programas de ações a serem adotados pelos governos que incluíam questões como proteção da atmosfera; combate ao desmatamento, perda de solo e a desertificação; prevenção da poluição da água e do ar; deter a destruição das populações de peixes e promover uma gestão segura dos resíduos tóxicos. Além de questões ambientais, a Agenda 21 também tratava do desenvolvimento que trazem danos ao meio ambiente, como: a pobreza e a dívida externa dos países em desenvolvimento; padrões insustentáveis de produção e consumo; pressões demográficas e a estrutura da economia internacional.

Durante as últimas décadas, em todo o mundo, foram criados diversos órgãos e realizadas inúmeras iniciativas que visam a defesa do meio ambiente e o desenvolvimento de forma sustentável, apenas para citar: Comissão para o Desenvolvimento Sustentável (1992), Convenção da ONU sobre a Diversidade Biológica (1992), Convenção da ONU de Combate à Desertificação (1994), Conferência Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável dos Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento (1994), Cúpula da Terra +5 (1997), Segunda Conferência da ONU sobre Assentamentos Humanos (Istambul, 1999), Sessão Especial da Assembleia Geral sobre Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento (Nova York, 1999), Cúpula do Milênio (Nova York, 2000), Reunião Mundial (2005), Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (UNFCCC, 1992), Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável (Johanesburgo, 2002), Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio+20, 2012). O que demonstra a importância e a preocupação que o tema da sustentabilidade do meio ambiente evoca para toda a humanidade.

Nos últimos anos o tema ainda ganhou maior destaque e um caráter mais imediatista, em razão das proporções que o agravamento dos problemas ambientais vem ocasionando para a comunidade global.

No âmbito da natureza, estamos há muito tempo alterando seu equilíbrio, intervindo no seu programa destruimos ecossistemas, extinguímos espécies; a nossa espécie nunca esteve tão ameaçada, as erosões inundações e a mudança do clima são irrefutáveis. Nunca fomos tão destrutivos e estivemos tão ameaçados e, ao mesmo tempo, nunca tivemos tanta urgência e oportunidades de mudanças. (COELHO; in BLIACHERIS; FERREIRA, 2012, p. 289).

Conforme noticiado na grande mídia (TEMPERATURA..., 2013), recentemente em Estocolmo, na Suécia, o Painel Intergovernamental sobre as Mudanças Climáticas (IPCC), apresentou relatório onde afirma que a temperatura média da Terra deverá aumentar entre 0,3°C e 4,8°C até 2100.

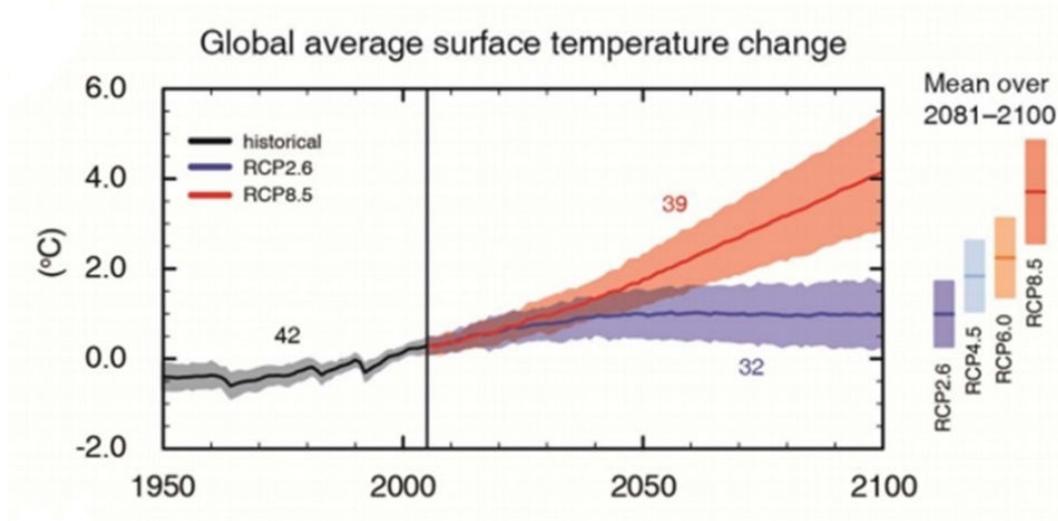


Gráfico 1 – Aumento da temperatura da Terra até 2100.

Fonte: PAINEL INTERGOVERNAMENTAL SOBRE AS MUDANÇAS CLIMÁTICAS (IPCC), 2013, p.33.

Que o aumento do nível do mar deverá subir entre 26 cm e 82 cm.

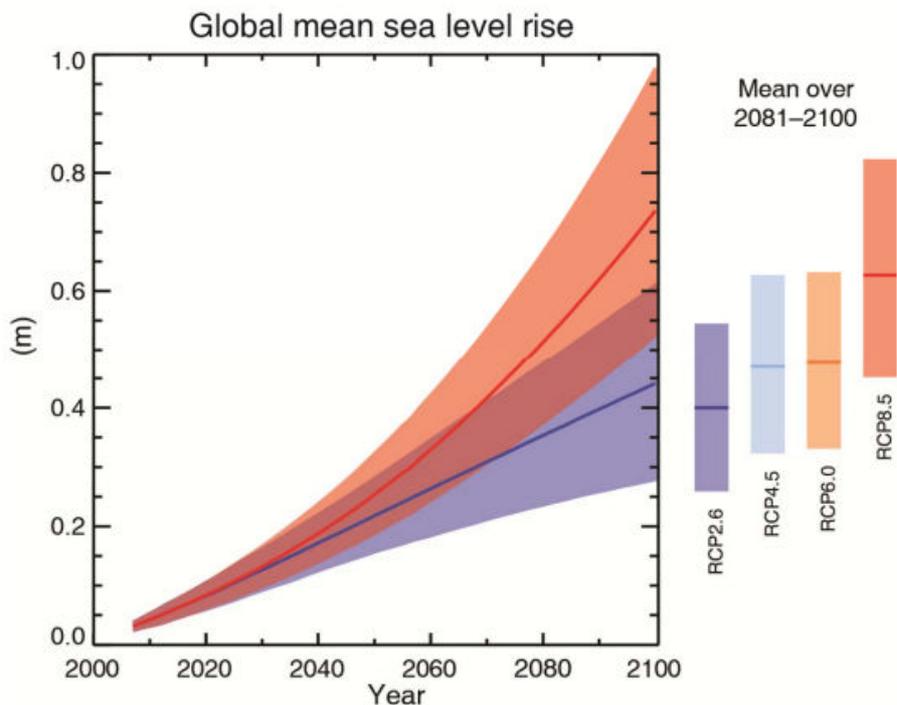


Gráfico 2 – Aumento do nível do mar até 2100.

Fonte: PAINEL INTERGOVERNAMENTAL SOBRE AS MUDANÇAS CLIMÁTICAS (IPCC), 2013, p.35.

O relatório afirma ainda, que a mudança climática causará o aumento de concentração de CO<sub>2</sub> na atmosfera, com a conseqüente acidificação dos oceanos e

maior incidência de fenômenos extremos, tais como ondas de calor, mais chuvas em regiões úmidas e menos nas regiões secas.

"Depois de 25 anos de relatórios do IPCC, a verdade incômoda se confirma: a mudança climática é real, ocorre em um ritmo alarmante e as atividades humanas, principalmente a combustão, a provocam", indicaram em um comunicado conjunto das ONGs. ('VERDADE incômoda se confirma' com relatório do Painel da ONU, dizem ONGs, 2013).

De acordo com informações divulgadas no site da World Wide Fund of Nature (WWF – BRASIL, 2013), para manutenção de nosso estilo de vida são consumidos 50% a mais de recursos naturais que o planeta é capaz de renovar, sendo, uma das consequências desta excessiva exploração o desaparecimento ou declínio de espécies de plantas e animais.

Diante deste cenário, irracional, brevemente poderemos enfrentar 'uma profunda crise socioambiental e uma disputa por recursos'.

O sentido de urgência é claro e incontestável. Precisamos recriar o nosso modo de estar, de ser, de atuar e de nos relacionarmos uns com os outros, com a natureza e com o mundo. Precisamos mudar o curso civilizacional; necessitamos criar um modo de vida sustentável. (BORGES; HENRIQUE; MACHADO, in BLIACHERIS; FERREIRA, 2012. p. 258).

Apesar de há muitos anos já suscitar preocupações, infelizmente (ou felizmente) somente nas últimas décadas começaram a ser efetivamente implantadas práticas mais imediatas de sustentabilidade para preservação do meio ambiente.

No Brasil, talvez em razão da dificuldade de mudança cultural e de atitude dos gestores públicos, também talvez devido ao receio de eventuais apontamentos por parte dos órgãos de controle, ainda é muito recente e incipiente as práticas efetivas de sustentabilidade. Mas é algo que veio pra ficar e tende a aumentar exponencialmente, principalmente em razão das diversas iniciativas que o Poder Público, aproveitando seu substancial poder de compra, vem engendrando para influenciar o mercado nas aquisições socioambientais responsáveis.

Antes, as preocupações acerca dos processos licitatórios se alicerçavam em orçamentos vantajosos. Hoje as contratações ainda devem seguir os princípios das licitações públicas, porém, de certo modo, foram relativizadas, pois nem sempre o menor preço a curto prazo é a melhor contratação, por vezes, paga-se mais, para que os resultados a longo prazo sejam mais eficientes e eficazes, pois economizam recursos naturais e geram menos impactos danosos ao meio ambiente e às pessoas.

[...] na hipótese de a licitação ser considerada necessária, haverá, ato contínuo, de passar pelo filtro, segundo o qual a escolha da proposta mais vantajosa não pode ser guiada pelo critério excludente e vesgo do preço, uma vez que, em determinadas circunstâncias, o gasto maior no presente pode representar expressivo ganho adiante, com a induzida redução dos custos futuros. Nessa ótica, a licitação e a contratação precisam tomar parte maiúscula no bojo das políticas de desenvolvimento sustentável, com o intento de estimular a formação de negócios de cores limpas e empreendimentos sustentáveis “lato sensu”, inclusive eticamente. (FREITAS, 2012b, p. 90).

Nesse diapasão está o conceito denominado ‘ciclo de vida’ dos produtos ou serviços, onde existe a preocupação com toda a cadeia de consumo (também denominada ‘do berço ao túmulo’), que se inicia com a obtenção da matéria prima e insumos, passando pelo processo produtivo, consumo e disposição final dos resíduos.

Para Freitas (2012a, p. 234), “Não há como tergiversar ou fingir indiferença: *a contratação administrativa, para ser infralegal e legítima, terá de ser sustentável*”.

Existe, ainda, o fator de gestão de risco do órgão, onde se deve buscar minimizar eventos que possam interromper o regular funcionamento do serviço público, em razão de impactos ambientais, sociais e econômicos, bem como proteger a reputação, a imagem e a confiança que o órgão deve transmitir para sociedade no cumprimento da legislação e na preservação socioambiental (aqui incluídos todos órgãos integrantes da administração pública, direta e indireta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista – seja na esfera federal, estadual e municipal).

## 2.4 SUSTENTABILIDADE NA LEGISLAÇÃO PÁTRIA

A Constituição Federal de 1988, também conhecida como Constituição Cidadã, em seu artigo 3º, inciso II, de maneira inédita, consignou os objetivos fundamentais a serem perseguidos pela República Federativa do Brasil, de modo que Silva (1997, p. 107), assim lecionou:

É a primeira vez que uma Constituição assinala especificamente, objetivos do Estado brasileiro, não todos, que seria despropositado, mas os fundamentais, e, entre eles, uns que valem como base das prestações

positivas que venham a concretizar a democracia econômica, social e cultural, a fim de efetivar na prática a dignidade da pessoa humana.

A Lei nº 12.349, de 15/12/2010, convertendo a Medida Provisória nº 495, de 19/07/2010, deu nova redação ao artigo 3º da Lei 8.666/93, incluindo a necessidade da observância da “promoção do desenvolvimento nacional sustentável” nas licitações públicas.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a *promoção do desenvolvimento nacional sustentável* e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (BRASIL, 2010, grifo do autor)

O princípio do desenvolvimento nacional sustentável pode ser desmembrado de maneira que, o ‘desenvolvimento nacional’ decorre do arcabouço jurídico citado, a perspectiva desenvolvimentista, pois é possível verificar a preocupação do legislador com cumprimento do legado positivista de progresso do Estado Brasileiro.

O direito/dever ao desenvolvimento remete a data anterior a Constituição de 1988, quando da Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento, de 1986 (DECLARAÇÃO..., 1986):

O direito ao desenvolvimento é um direito humano inalienável em virtude do qual toda pessoa humana e todos os povos estão habilitados a participar do desenvolvimento econômico, social, cultural e político, a ele contribuir e dele desfrutar, no qual todos os direitos humanos e liberdades fundamentais possam ser plenamente realizados.

[...]

Os Estados têm o direito e o dever de formular políticas nacionais adequadas para o desenvolvimento, que visem o constante aprimoramento do bem-estar de toda a população e de todos os indivíduos, com base em sua participação ativa, livre e significativa no desenvolvimento e na distribuição equitativa dos benefícios daí resultantes.

Enquanto que a sustentabilidade, remete a um ideal que busca equilibrar o desenvolvimento nacional com a preservação do meio ambiente natural, para usufruto das próximas gerações.

As licitações públicas **nacionais** deixam, assim, de ser guiadas apenas pelos requisitos do melhor preço e da maior vantagem para a Administração, passando a considerar, também, critérios de sustentabilidade ambiental.

A licitação sustentável deve orientar-se por padrões que visem ao atendimento de necessidades de Estado, com a redução de agressões ao meio ambiente e à própria sociedade. (VALENTE, 2011, p. 10/11)

Para Freitas (2012a, p. 15), a sustentabilidade no sistema brasileiro tem estatura constitucional de 'valor supremo':

[...] a sustentabilidade merece acolhida, antes de mais, como princípio constitucional que determina promover, a longo prazo, o desenvolvimento propício ao bem-estar pluridimensional (social, econômico, ético, ambiental e jurídico-político), com reconhecimento da titularidade de direitos fundamentais das gerações presentes e futuras (para além das teorias clássicas sobre direitos subjetivos).

Conforme lecionam Santana e Andrade (2011, p. 359), o conceito de desenvolvimento nacional sustentável – sustentabilidade – evoca um caráter muito mais amplo e abrangente que o comumente entendido como sendo aquele relativo somente ao meio ambiente e econômico.

O autor consigna que a sustentabilidade abrange muito mais do que suprir as necessidades da geração presente, sem afetar a habilidade das gerações futuras de suprirem as suas. Por isso, abarca temas que transcendem o meio ambiente e a economia, perpassando por outros, como os por nós sugeridos, a saber: reeducação, conscientização quanto aos impactos do consumo desenfreado, proposição de novo estilo de vida, consumo racional e consciente dos recursos naturais, geração, processamento e descarte do lixo, estreitamento da relação indivíduo-planeta.

Nas palavras de Barros (2012, p. 553):

O “desenvolvimento nacional” é, modernamente, entendido como um processo de cunho socioeconômico. Isso porque o aumento da riqueza do país deve ser acompanhado da melhoria da qualidade de vida da sua população vista de forma holística, ou seja, em termos econômicos, sociais, educacionais, políticos etc.

Para Madeleine Rocha Furtado e Monique Rafaella Rocha Furtado (2012, p. 1153) [...] “o conceito de sustentabilidade está fundamentado no tripé econômico, social e ambiental.”

Dessa forma, para que uma licitação possa ser considerada sustentável, deve estar imbuída das três características: ser socialmente e ambientalmente correta e economicamente viável. (CATANESE et. al, 2013).

Conforme dito anteriormente, o termo sustentabilidade abarca diversos aspectos (social, econômico, ético, ambiental e jurídico-político), porém, é indiscutível que em razão das recentes alterações climáticas ocorridas, bem como em razão consumo desenfreado dos escassos recursos naturais, é inquestionável a importância imediata que o aspecto com vias à preservação do meio ambiente natural (ecológico) evidentemente evoca.

Como é cediço, o conceito de desenvolvimento sustentável é um conceito, até certo ponto, em aberto e vago, já que dentre os ecólogos e ambientalistas não se chegou a um consenso absoluto acerca de todos os

termos que preencheriam este conceito, pois se trata de um termo permeado por várias questões não apenas científicas, mas também ideológicas e políticas. (FERREIRA, in BLIACHERIS; FERREIRA, 2012, p. 94-95).

A própria Constituição Federal, de forma ostensiva apresenta sua preocupação com a manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

[...]

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

[...]

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. (BRASIL, 1988).

Ao instituir a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), por meio da Lei nº 12.187, de 29/12/09, o legislador assim procedeu:

Art. 3º A PNMC e as ações dela decorrentes, executadas sob a responsabilidade dos entes políticos e dos órgãos da administração pública, observarão os princípios da precaução, da prevenção, da participação cidadã, do desenvolvimento sustentável e o das responsabilidades comuns, porém diferenciadas, este último no âmbito internacional, e, quanto às medidas a serem adotadas na sua execução, será considerado o seguinte:

[...]

Art. 6º São instrumentos da Política Nacional sobre Mudança do Clima:

[...]

XII - as medidas existentes, ou a serem criadas, que estimulem o desenvolvimento de processos e tecnologias, que contribuam para a redução de emissões e remoções de gases de efeito estufa, bem como para a adaptação, dentre as quais o estabelecimento de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas, compreendidas aí as parcerias público-privadas e a autorização, permissão, outorga e concessão para exploração de serviços públicos e recursos naturais, para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos; (BRASIL, 2009).

O cotejamento entre o princípio da promoção do desenvolvimento nacional sustentável, incluído no art. 3º da Lei nº 8.666/93 pela Lei nº 12.349/10, e os instrumentos instituídos pela Política Nacional sobre Mudança do Clima, fez com que Nagli (2013, p. 239), assim se manifestasse:

[...] pode-se concluir que ao analisar a Lei geral de Licitações em conjunto com a Política Nacional sobre a Mudança do Clima, os elementos de desenvolvimento sustentável estão objetivamente destacados, quais sejam, aqueles que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos.

A Lei nº 12.305, de 02/08/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, prevê seus princípios no artigo 6º, dentre os quais destacam-se os contidos nos incisos IV e V:

Art. 6º São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

[...]

IV - o desenvolvimento sustentável;

V - a ecoeficiência, mediante a compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta; (BRASIL, 2010).

A mesma Lei, em seu artigo 7º, estabelece quais são seus objetivos, sendo de maior relevância para o objeto do presente estudo, os contidos no inciso XI:

Art. 7º São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

[...]

XI - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:

a) produtos reciclados e recicláveis;

b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis; (BRASIL, 2010).

Na seara da proteção da água e energia, a Lei nº 9.433, de 08/01/1997, instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos, enquanto que a Lei nº 10.295, de 17/10/2001, dispôs sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia.

Ainda na esfera federal, outro importante passo dado rumo à solidificação das compras públicas sustentáveis, foi aquele proporcionado com o advento da Lei nº 12.462, de 04/08/2011, que instituiu o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC (BRASIL, 2011), aplicável às licitações e contratos para realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016; Copa das Confederações Fifa 2013; Copa do Mundo Fifa 2014; obras de infraestrutura e de contratação de serviços para os aeroportos das capitais dos Estados da Federação distantes até 350 km das cidades sedes dos mundiais; ações integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC); e obras e serviços de engenharia no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, pois o § 1º, do artigo 4º, estabeleceu diversas diretrizes de extrema importância para sustentabilidade dos empreendimentos, a serem observadas quando da aplicação da Lei.

Art. 4º Nas licitações e contratos de que trata esta Lei serão observadas as seguintes diretrizes:

[...]

§ 1º As contratações realizadas com base no RDC devem respeitar, especialmente, as normas relativas à:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e recursos naturais;

IV - avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas; e

VI - acessibilidade para o uso por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Atualmente, administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes, estão submetidas ao Decreto nº 7.746 de 05/06/2012, que autoriza a aquisição de bens e serviços utilizando critérios e práticas sustentáveis, desde que objetivamente definidos no instrumento convocatório, instituindo, entre outras as diretrizes de sustentabilidade:

Art. 4º São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

I – menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI – uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

VII – origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

(BRASIL, 2012)

Para Murta (2013), as licitações sustentáveis podem ser assim conceituadas:

A licitação sustentável é um procedimento administrativo que visa à satisfação do interesse público, respeitando a igualdade de condições entre os participantes, fazendo com que a Administração Pública adquira bens ou serviços ambientalmente corretos, levando em consideração todo o ciclo produtivo.

É o procedimento que permite a introdução de critérios ambientais, sociais e econômicos nas aquisições de bens, contratações de serviços e execução de obras, tendo por fim o desenvolvimento da sociedade em seu sentido amplo e a preservação de um meio ambiente equilibrado.

Na mesma esteira, Torres (2012, p. 3) entende as licitações sustentáveis da seguinte maneira:

Sob essa perspectiva, as licitações sustentáveis (ou compras sustentáveis ou licitações verdes) são aquelas em que se inserem critérios ambientais nas especificações contidas nos editais de licitação, para a aquisição de produtos, para a contratação de serviços, para a execução de obras, de forma a minimizar os impactos ambientais adversos gerados por essas

ações. Em licitações com esse viés, leva-se em conta a sustentabilidade dos produtos e processos a ela relativos.

[...]

Enfim, a licitação sustentável é aquela em que, além dos critérios normalmente utilizados para a seleção de fornecedores por parte da Administração, se agregam a eles critérios que privilegiam produtos ou serviços que geram menos impactos negativos ao meio ambiente, tendo em vista todo o seu ciclo de vida.

A professora Lesley Gasparini (2013, p. 1), no curso *Licitações e Contratações Sustentáveis*, apresentou o seguinte conceito:

Fundamentado na garantia de disponibilidade de preservação dos recursos naturais existentes no planeta cabendo ao Poder Público a implantação de políticas públicas que garantam a justiça social, igualdade de oportunidade aos cidadãos e incentivos aos setores produtivos, fomentando o desenvolvimento com responsabilidade hoje e no futuro.

Novamente, utilizando os ensinamentos de Freitas (2012a, p. 257), que assim conceituou as licitações sustentáveis:

[...] são aquelas que, com isonomia, visam a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública, ponderados, com a máxima objetividade possível, os custos e benefícios, diretos e indiretos, sociais, econômicos e ambientais.

## 2.5 A RELEVÂNCIA DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PARA O MEIO AMBIENTE

O desafio de promover o desenvolvimento do nível consciente de consumo e proporcionar um meio ambiente natural e ecologicamente sustentável, evidentemente é de toda a sociedade global, porém, o papel exercido pelos empresários e governantes é estratégico e de extrema importância, tendo em vista disporem de mecanismos e ferramentas que podem auxiliar na alteração de estilos de vida e padrões de comportamento e consumo, servindo de exemplo para fomentar um mercado mais ético e que tenha impacto para um maior número de pessoas, como por exemplo, valorizar iniciativas que visam a prática de menor impacto aos ecossistemas, tais como a Certificação ISO 14.000 de qualidade de gestão ambiental, *Forest Stewardship Council (FSC)* – critérios de manejo florestal, certificação ambiental, ‘selos verdes’, etc.

A Administração Pública detém grande poder de compra, sendo um notável consumidor de bens, obras e serviços, os quais representam aproximadamente entre 10% a 16% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro, assim,

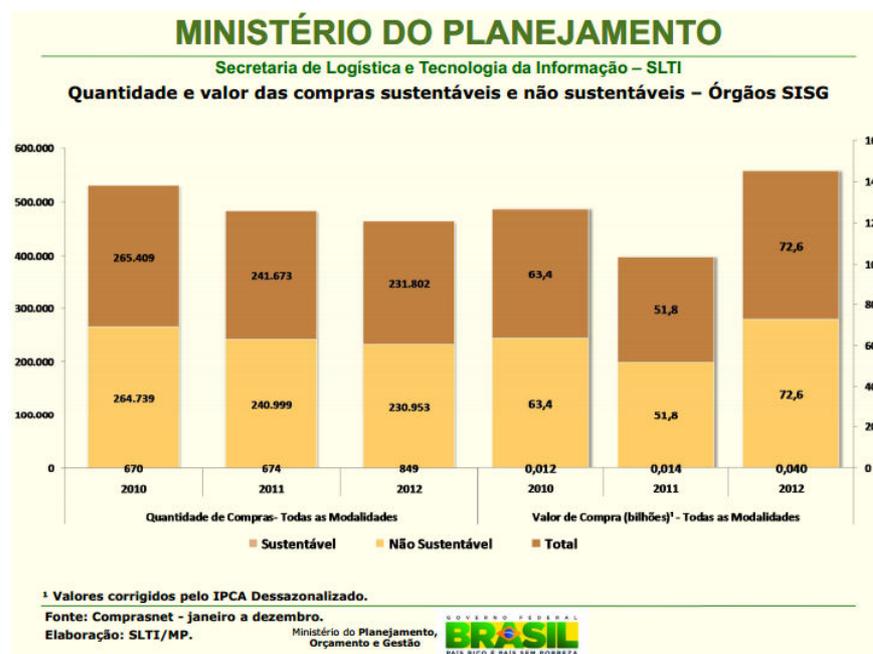
tem o dever de exercer maior parcela de responsabilidade como instrumento na disseminação da cultura de proteção ao meio ambiente e indução de práticas, contratações e consumo sustentáveis.

Estimativas apontam que essas aquisições, obras e outros contratos de serviços somam de 10% a 16% do Produto Interno Bruto (PIB) – números que o governo está revendo, pois, em valores de 2011 (PIB = R\$ 4 trilhões)<sup>9,10</sup>, a quantia representaria entre 60 a 800 bilhões de reais, montante aparentemente superestimado. Ainda que em discussão, a grandiosidade desses números sinaliza a importância de uma maior atenção à gestão de compras. (BETIOL et al., 2012, p. 40)

O governo brasileiro despende anualmente mais de 600 bilhões de reais com a aquisição de bens e contratações de serviços (15% do PIB). Nesse sentido, direcionar-se o poder de compra do setor público para a aquisição de produtos e serviços com critérios de sustentabilidade implica na geração de benefícios socioambientais e na redução de impactos ambientais, ao mesmo tempo que induz e promove o mercado de bens e serviços sustentáveis. (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, 2013a).

Apesar disso, conforme relatório de Informações Gerenciais de Contratações Públicas Sustentáveis, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, Ministério do Planejamento, disponibilizado no site [www.comprasnet.com.br](http://www.comprasnet.com.br):

Em 2012, as compras governamentais dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional movimentaram R\$ 72,6 bilhões na aquisição de bens e serviços por meio de 231,8 mil processos, levando-se em consideração todas as modalidades de contratação. Desses montantes, as compras sustentáveis responderam por cerca de R\$ 40 milhões, representando 0,1% do total gasto, e 1.481 processos de aquisições (0,6%). (MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, 2013a).



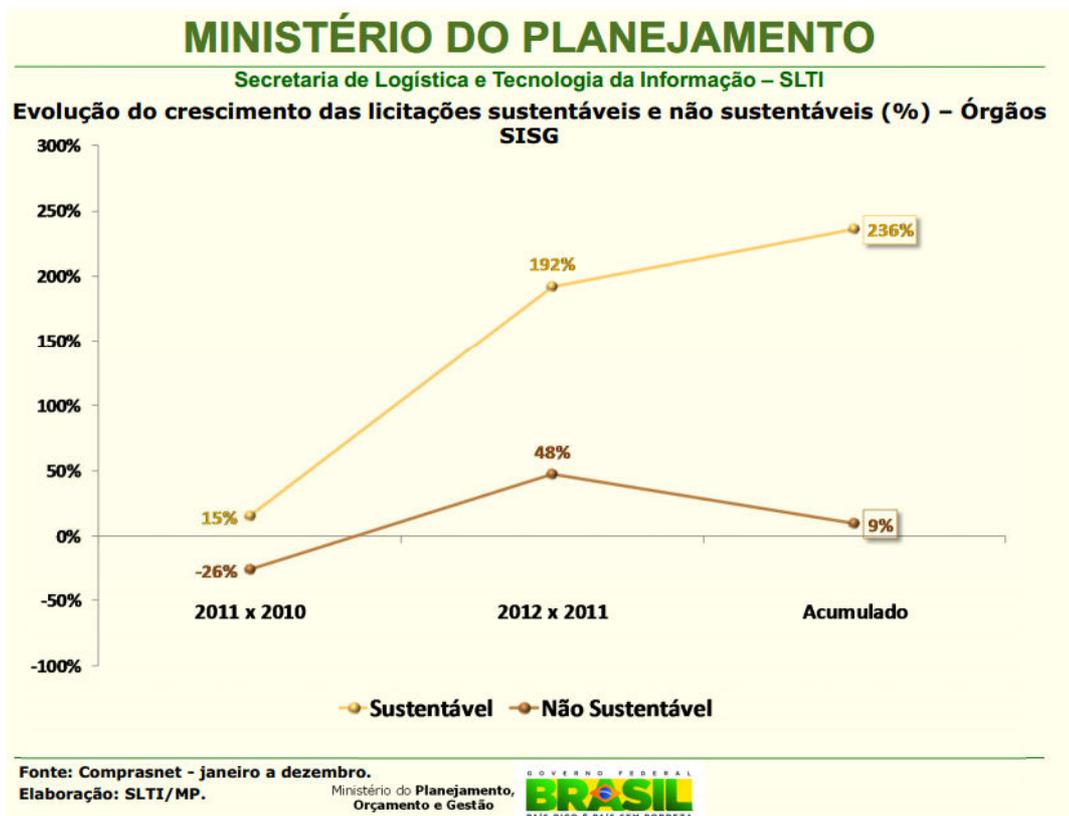
**Gráfico 3 – Quantidade e valor das compras sustentáveis e não sustentáveis**  
Fonte: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, 2013b.

Ao discorrer acerca da importância que o Poder Público teria em induzir o mercado na criação de um 'círculo virtuoso' por meio das licitações sustentáveis, Torres (2012, p. 4) assim o fez:

Ante o elevado montante de recursos gastos por União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a adoção de licitações sustentáveis já representaria um ganho substancial em termos de redução de impacto ambiental. Mas as reais consequências que isso geraria seriam ainda maiores do que aquelas oriundas diretamente dessas compras governamentais. Haveria ainda outros impactos como o de sinalização para o setor privado de um novo paradigma de consumo, que se somaria às iniciativas já existentes em empresas privadas, no sentido de serem mais sustentáveis.

Portanto, verifica-se que apesar das contratações públicas representarem um expressivo filão do mercado consumidor brasileiro, as compras sustentáveis ainda estão começando a tomar forma e são, de certa forma, incipientes, porém este cenário poderá mudar nos próximos anos:

Apesar da baixa participação no valor total das compras públicas, as aquisições econômica, social e ambientalmente responsáveis cresceram significativamente. Na comparação de 2012 em relação a 2010, os gastos do governo com essas compras cresceram 236%. (MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, 2013b).



**Gráfico 4 – Evolução do crescimento das licitações sustentáveis e não sustentáveis (%)**  
 Fonte: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, 2013b.

Diante deste cenário, o poder público tem o dever de tomar a frente da questão e, como importante indutor de políticas de produção e consumo, servir de exemplo a ser seguido pelos demais setores da sociedade, fomentando e incentivando práticas sustentáveis.

[...] uma das oportunidades mais significativas para a implementação de medidas de defesa ao meio ambiente é justamente através das licitações e contratações públicas. A Administração Pública, ao exigir que a empresa que pretende com ela contratar cumpra parâmetros mínimos de sustentabilidade ambiental na fabricação ou comercialização de seus produtos ou na prestação de seus serviços, estará contribuindo de forma decisiva na consecução de seu dever constitucional. (CSIPAI, 2013, p.2)

Dessa forma, o mercado público figura como importante indutor de práticas de consumo sustentável, influenciando, inclusive, a adaptação e mudanças no processo produtivo por parte dos produtores e fornecedores. (CATANESE et. al, 2013).

Ao discorrer acerca da importância do Estado na viabilização de uma política pública ambiental, por meio das compras públicas sustentáveis, Meneguzzi<sup>1</sup> (2011 apud NAGLI, 2013, p. 236):

[...] ninguém melhor do que o próprio Estado, a tomar as rédeas dessa situação, dado exemplo e formando um mercado neste sentido, por meio de licitações sustentáveis.

O autor Gomes (2007, p. 350), teceu os seguintes comentários acerca do poder de compra do Estado:

A orientação dada a esse enorme poder de compra onera ou desonera sensivelmente o meio ambiente, e mais: é capaz de viabilizar novas formas de produção e induzir certas práticas no mercado consumidor pela própria visibilidade que as ações administrativas possuem.

A Administração Pública há algum tempo vem adotando iniciativas de gestão sustentável, como por exemplo, a Lei nº 10.295, de 17/10/01, que instituiu o Programa de Eficiência Energética nos Prédios Públicos (PROCEL EPP); a Agenda Ambiental da Administração Pública (A3P) (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, 2013b), concebida em 1999 pelo Ministério do Meio Ambiente, visa estimular os gestores públicos a economizarem recursos naturais e gastos institucionais por meio do uso racional dos bens públicos, gestão adequada dos resíduos em suas atividades rotineiras, promoção de 'licitações sustentáveis', qualidade do ambiente

---

<sup>1</sup> MENGUZZI, Rosa Maria. Conceito de licitação sustentável. In: SANTOS, Murilo Giordan; BARKI, Tereza Villac Pinheiro (Coord.). *Licitações e contratações públicas sustentáveis*. Belo Horizonte: Fórum, 2011. p. 19-38.

de trabalho e educação ambiental; a Portaria Interministerial nº 244, de 06/06/12, instituiu o Projeto Esplanada Sustentável (PES), que integrou e deu maior organicidade nas diversas ações que visavam a melhoria da eficiência e uso racional de recursos públicos; a Instrução Normativa nº 01/10, de 19/01/10, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, serviços ou obras, realizadas pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

O Decreto Federal nº 7.746, de 05/06/2012, conferiu à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o *status* de órgão central na execução de políticas de sustentabilidade, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes, e instituiu a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública (CISAP), um órgão de caráter consultivo com poderes de propor que se estabeleçam políticas sustentáveis.

Para o poder público, a sustentabilidade nas compras significa ainda a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, maior eficiência na gestão pública e o bem coletivo. (BETIOL et al., 2012, p. 102).

Diante do exposto, fica clara a importância que o Poder Público tem em induzir e influenciar o mercado, incentivando novos padrões de consumo e meios de produção mais éticos e ‘verdes’, razão pela qual, também detém maior parcela de responsabilidade na construção de uma economia de baixo carbono e sustentável.

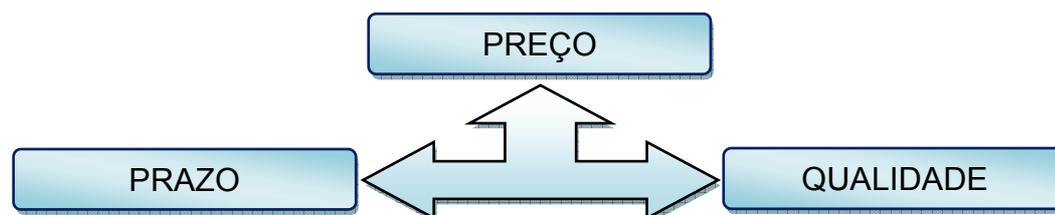
Governos desempenham importante papel no consumo, principalmente nos países em que o setor público ocupa posição preponderante na economia. Devem, portanto, empreender esforços no sentido de serem protagonistas na promoção de mudanças dos padrões de produção e consumo, utilizando seu poder de compra para redirecionar os mercados rumo a uma economia sustentável. (BORGES; HENRIQUE; MACHADO, in BLIACHERIS; FERREIRA, 2012. p. 273).

## 2.6 DESAFIOS E DIFICULDADES NA APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO

A eficiente gestão de compras exerce papel estratégico para qualquer organização, notadamente nas públicas, onde as despesas são impactadas em toda a sociedade, em razão da necessidade de suprimento de bens e serviços para

atingimento de seus objetivos, dentro de certos padrões de qualidade e na quantidade ideal para evitar a falta ou desperdício, por um preço que seja adequado ao mercado, e no momento necessário.

Assim, as compras sempre devem observar o tripé – preço, prazo e qualidade.



**Figura 2 – Tripé das compras**  
**Fonte: Autoria própria**

Nas compras públicas, além do tripé anteriormente citado, deve-se observar e perseguir certos princípios, quais sejam: isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo das propostas, transparência e publicidade.

Com grande dificuldade prática se depara o administrador, quando da elaboração de edital para licitar determinado bem ou serviço de forma a adequar os princípios anteriormente citados e os conceitos de sustentabilidade, tendo em vista que, nos termos do inciso VII, do art. 40, da Lei 8.666/93, o critério para julgamento da licitação deve conter disposições claras e parâmetros objetivos.

Pela mesma dificuldade passa a Comissão de Licitações, quando do julgamento das propostas:

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes. (BRASIL, 1993)

De certa maneira, a referida dificuldade ocorre em razão da complexidade em dispor, de forma clara e objetiva no edital, os parâmetros sustentáveis que serão aceitos e levados em consideração na escolha da proposta mais vantajosa à Administração, sem frustrar o caráter competitivo do certame ou discriminar os participantes.

Com efeito, a experiência correicional conduz à assertiva no sentido de que muitos advogados públicos deixam de registrar em suas manifestações

jurídicas a necessidade de observância de normas ambientais pelos gestores, notadamente por três fatores: 1. falta de conhecimento do correspondente normativo.; 2. dificuldades decorrentes da mudança de cultura a partir da inserção de aspectos ambientais a serem observados nas contratações públicas; e 3. desconhecimento quanto ao efetivo comprometimento institucional visando à preservação do meio ambiente na área de licitações, contratos, convênios e instrumentos congêneres. (VEIGA; ABEN-ATHAR, in BLIACHERIS, 2012, p. 197)

O artigo 45 da mesma Lei, ao discorrer sobre os tipos de licitação, elencou somente quatro possibilidades – menor preço, melhor técnica, técnica e preço, e maior lance ou oferta – vedando expressamente a utilização de outro tipo de licitação que ali não estiver elencado.

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso:

I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;

II - a de melhor técnica;

III - a de técnica e preço.

IV - a de maior lance ou oferta - nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso.

[...]

§ 5º É vedada a utilização de outros tipos de licitação não previstos neste artigo. (BRASIL, 1993)

Razão pela qual, as contratações na administração pública, seja na aquisição de bens ou serviços, culturalmente são norteadas pelo menor custo. Ocorre, que em curto prazo o menor custo pode se tornar proibitivo ao se considerar os efeitos colaterais e involuntários (externalidades negativas), geradas em razão do processo produtivo. Ao contrário, algumas contratações inicialmente podem parecer antieconômicas, porém, a médio-longo prazo, demonstrar ser altamente vantajosas, em razão dos benefícios sustentáveis agregados.

Some-se a isso, além da economia monetária no médio e no longo prazo (por exemplo, em termos de redução das contas de água, energia, etc.), outro tipo de ganho, mais difícil de ser quantificado, mas que talvez seja o mais importante de todos, que é o da diminuição do impacto ambiental, seja pelo menor consumo de recursos naturais, seja pela geração de menos poluição, seja por gerar uma menor degradação ambiental. (TORRES, 2012, p. 13)

Para absorção do conceito de sustentabilidade, se faz necessário despir-se de certas falácias e armadilhas psicológicas, que ancoram a percepção de que

desenvolvimento e sustentabilidade têm naturezas conflitantes e não podem ocorrer de forma pacífica:

[...] A sustentabilidade combate, por assim dizer, o mau desenvolvimento cognitivo e volitivo, aquele que gera o colapso e, de outro lado, trata de estimular e produzir o bom desenvolvimento, que preserva e intensifica as potencialidades da vida. (FREITAS, 2012a, p. 162)

Afastando as dificuldades da realidade fática, a doutrina é extensa e já se posicionou firmemente quanto a viabilidade, possibilidade e obrigatoriedade da adoção de critérios sustentáveis nas licitações públicas.

Segundo o professor Freitas (2012b, p.81):

Portanto, numa primeira conclusão, consigne-se que *não se trata de simples faculdade, mas de obrigação constitucional e legal realizar as licitações e contratações administrativas sustentáveis, em todos os Poderes e por todos os Poderes.* (grifo do original)

Ademais, o próprio Supremo Tribunal Federal, por meio do voto do Ministro Celso de Mello, proferido no MS nº 22.164-0, dispôs da seguinte maneira (LAFER<sup>2</sup>, 1988 *apud* TORRES, 2012, p. 6):

Os preceitos inscritos no art. 225 da Carta Política traduzem a consagração constitucional, em nosso sistema de direito positivo, de uma das mais expressivas prerrogativas asseguradas às formações sociais contemporâneas.

Essa prerrogativa consiste no reconhecimento de que **todos** têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Trata-se, consoante já proclamou o Supremo Tribunal Federal (**RE 134.297-SP**, Rel. Min. Celso de Mello), de um típico direito de **terceira** geração que assiste, **de modo subjetivamente indeterminado**, a todo o gênero humano, circunstância essa que justifica a especial obrigação — que incumbe ao Estado e à própria coletividade — de defendê-lo e de preservá-lo em benefício das presentes e futuras gerações, evitando-se que irrompam, no seio da comunhão social, os graves **conflitos intergeracionais** marcados pelo **desrespeito** ao dever de solidariedade na proteção da integridade desse bem essencial de uso comum de todos quantos compõem o grupo social. (LAFER, Celso. A reconstrução dos direitos humanos. São Paulo: Companhia das Letras, 1988. p. 131-132, grifos do original)

O tema sustentabilidade está em voga, basta inserir a expressão em alguma ferramenta de busca na internet, para verificar a enorme quantidade do mais variado tipo de material relacionado ao assunto, indo desde sustentabilidade econômica, empresarial, do meio ambiente, arquitetônica, educacional, alimentar, financeira, de políticas públicas, energética, etc.

Como podemos observar sustentabilidade é um termo vasto.

---

<sup>2</sup> LAFER, Celso. A reconstrução dos direitos humanos. São Paulo: Companhia das Letras, 1988. p. 131-132.

E a sustentabilidade passa pela perspectiva da cidadania. Essa sustentabilidade cidadão não reclama apenas a distribuição de renda e riqueza, nem só de informação, reclama cultura, reclama conscientização, reclama compreensão de que todos são iguais, independentemente dos seus atributos pessoais, pois todos têm de ter igualdade de oportunidades. (FERREIRA, 2013, p. 395).

Dada a intersectorialidade e transversalidade do assunto, obviamente se faz necessária e importante a participação da sociedade exercendo o controle social na promoção de políticas públicas de conscientização de consumo.

No início do século XXI, quando ocorreu a conferência da ONU em Johannesburgo, constatou-se que a produção mais limpa (P+L) tinha avançado significativamente no mundo, baseada nos princípios da chamada “ecoefficiência”. Mas o mesmo não teria acontecido com o consumo – centro das atenções entre os temas negociados na Rio+20, a reunião das Nações Unidas realizada em junho de 2012 no Rio de Janeiro com objetivo de debater os rumos para uma economia verde e inclusiva. (BETIOL et al., 2012, p. 22).

Nagli (2013, p. 236) define as compras públicas sustentáveis como “(...) são as contratações que dão preferência aos produtos que em seu ciclo de vida causam menos impactos ambientais”.

Stroppa<sup>3</sup> (2009 *apud* NAGLI, 2013, p. 236):

(...) é um processo por meio do qual as organizações, em suas licitações e contratações de bens, serviços e obras, valorizam os custos efetivos que consideram condições de longo prazo, buscando gerar benefícios à sociedade e à economia e reduzir os danos ao ambiente natural.

Um adequado conceito para sustentabilidade foi o apresentado pelo ilustre jurista Juarez de Freitas (2012a, p.41), em obra homenageada com a Medalha Pontes de Miranda da Academia Brasileira de Letras Jurídicas:

*[...] trata-se do princípio constitucional que determina, com eficácia direta e imediata, a responsabilidade do Estado e da sociedade pela concretização solidária do desenvolvimento material e imaterial, socialmente inclusivo, durável e equânime, ambientalmente limpo, inovador, ético e eficiente, no intuito de assegurar, preferencialmente de modo preventivo e precavido, no presente e no futuro, o direito ao bem-estar. (grifo do original)*

Para o autor, a sustentabilidade deve ser assimilada sob o prisma de sua dimensão social, econômica, ambiental, jurídico-política e ética, que estão intimamente ligadas e vinculadas (daí seu caráter de princípio multidimensional).

Sob o aspecto social, se faz necessária a busca pelo bem-estar por meio de práticas que propiciem o desenvolvimento da sociedade, a longo prazo, com

---

<sup>3</sup> STROPPIA, Christianne. 9º Seminário Internacional de Compras Governamentais. Disponível em: <<http://licitacao.uol.com.br/9seminario/downloads.asp>>. Acesso em 30 jan. 2013.

respeito à dignidade dos seres vivos (p.ex. educação de qualidade, proteção dos idosos, proteção às condições salubres de trabalho, etc).

O aspecto econômico da sustentabilidade considera o consumo eficiente, sob a perspectiva dos benefícios e custos diretos e indiretos, combatendo o desperdício e regulamentando o mercado.

A dimensão ambiental considera o enfrentamento à degradação do ambiente, pois sem um meio ambiente ecologicamente protegido, não há qualidade de vida, longevidade digna, ou sequer condições de continuidade da espécie humana.

A dimensão jurídico-política informa que sustentabilidade é um preceito constitucional vinculante, que dá eficácia aos direitos fundamentais de todas as dimensões, dada sua característica normativa.

A dimensão ética aponta para o sentido do dever de além de não prejudicar os outros seres, ser benéfico e prestar ajuda de forma positiva, sendo capaz de “produzir bem-estar material e imaterial ao maior número possível, sem perder de vista o ideal regulador do bem de todos (CF, art. 3º)”. (FREITAS, 2012a).

Portanto, o conceito de sustentabilidade vai além do caráter ecológico-ambiental, diz respeito também ao social, econômico, jurídico-político e ético.

Sob tal ótica ampliada, as licitações podem e devem ser manejadas como instrumento de regulação<sup>3</sup> indutivas<sup>4</sup> das condutas juridicamente<sup>5</sup> desejáveis do mercado (como o fomento às micro e pequenas empresas, ao desenvolvimento e à inovação tecnológica realizados no país, à geração de emprego e renda etc) e do terceiro setor<sup>6</sup>. (SANTOS; PINTO, 2013, p. 2/3).

O ordenamento jurídico pátrio corroborou este entendimento ao editar a Lei nº 123, de 14/12/06 (BRASIL, 2006), denominado Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, onde reconhece a importância dos referidos institutos na busca do desenvolvimento nacional e redução das desigualdades regionais.

A livre iniciativa é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, previsto na Constituição Federal de 1988 em seu art. 1º, inc. IV e, para melhor concretizá-lo, o constituinte estabeleceu como um dos princípios gerais da atividade econômica o tratamento favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte (art. 170, IX), de modo que lhe fosse garantido tratamento jurídico diferenciado, objetivando implementar a sustentabilidade e o desenvolvimento. (OTSUKI, 2013, p. 1).

Outra iniciativa que demonstra a preocupação do poder público com a sustentabilidade, que transcende o caráter meramente ambiental, é a exigência de apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do

Trabalho, Lei nº 12.440/11 (BRASIL, 2011), uma vez que um empregador que deixa de arcar com as obrigações de seus funcionários, não pode ser aceito como parceiro da administração pública por criar um ambiente de trabalho insalubre e não propiciar condições para o trabalho digno.

[...] Portanto, só com o Desenvolvimento Nacional Sustentável eu vejo como legítima a exigência da CNDT, independentemente de qualquer argumento econômico-financeiro, porque aquele que faz com que o seu colaborador, ou que o seu ex-colaborador, tenha que ir à Justiça esperar anos a fio para sustentar a família, isso é incompatível com alguém que quer ser parceiro da Administração Pública. (FERREIRA, 2013, p. 407).

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) inseriu a obrigatoriedade de cada cidade, observadas suas peculiares e realidade, elaborar um Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) que oferecessem uma solução para erradicação dos lixões.

O documento constitui em apontar e descrever as ações relativas ao tratamento de resíduos sólidos dentro de seus limites territoriais, contemplando geração, segregação, acondicionamento, coleta (convencional ou seletiva), transporte, tratamento, disposição final ambientalmente adequada e proteção ao meio ambiente e à saúde pública. (BUENO, 2013, p. 17).

Não obstante o tema permear praticamente todos os ramos da sociedade e da administração pública, ainda não existe ferramentas apropriadas para se medir adequadamente o grau de sustentabilidade dentro do Governo.

Outro desafio a destacar é a mensuração do grau de sustentabilidade, uma vez que sem uma forma de medir o estágio de sustentabilidade em que se encontram órgãos, entidades ou mesmo programas e ações, não se consegue fazer comparações entre eles e torna-se difícil identificar problemas e boas práticas. A tendência de que os governos sofram maior pressão para demonstrar seus avanços quanto à sustentabilidade demandará o desenvolvimento de ferramentas e metodologias para essa mensuração. (MAGALHÃES, in BLIACHERIS; FERREIRA, 2012, p. 189).

## 2.7 A LOGÍSTICA COMO ALIADA DA SUSTENTABILIDADE

A atividade precípua da logística visa coordenar, de forma harmoniosa, toda atividade e processos necessários ao atingimento de um elevado Nível de Serviço<sup>4</sup> para o cliente.

---

<sup>4</sup> Entendido como a qualidade esperada pelo Cliente (prazo combinado/atendido, confiabilidade, atendimento, etc).

Assim, denota-se o elevado grau de importância e pertinência que a adequada gestão da logística pode trazer como contribuição para o desenvolvimento e consolidação das compras sustentáveis pelo poder público.

Analisando a definição de logística apresentada por Rosa (2010, p. 17) é possível verificar sua estreita relação com as licitações públicas sustentáveis.

A **logística** é definida como a colocação do produto certo, na quantidade certa, no lugar certo, no prazo certo, na qualidade certa, com a documentação certa, ao custo certo, produzindo o menor custo, da melhor forma, deslocando mais rapidamente, agregando valor ao produto e dando resultados positivos aos acionistas e clientes. Tudo isso respeitando a integridade humana de empregados, fornecedores e clientes e a preservação do meio ambiente. (grifo do original)

A definição de logística amplia a concepção de que as compras públicas devem observar somente o tripé – preço, prazo e qualidade.

É de se observar que todas expressões utilizadas na definição (produto, quantidade, lugar, prazo, qualidade, documentação, custo, forma, integridade humana e preservação do meio ambiente), decorrem da necessidade do adequado planejamento das compras públicas e da sustentabilidade.

O conceito de 'produto certo' pode ser entendido como sendo a necessidade de observância e cumprimento dos requisitos sustentáveis ao descrever o produto de forma adequada, com todas as características de sustentabilidade envolvidas, desde o ciclo de produção até o descarte de forma ambientalmente correta.

Um produto (ou serviço) somente pode ser considerado 'certo', se for aquele esperado para cumprimento da destinação final e imbuído das características de sustentabilidade que a Lei determina que possua (reciclado, reciclável, que não utilize matéria prima tóxica, resultante de um processo de produção com o menor impacto ambiental possível, não utilize mão-de-obra inadequada, etc).

A logística é composta por certas atividades de apoio operacional, quais sejam: compras, armazenagem, manuseio de materiais, manutenção da informação e embalagem de proteção. Dentre estas atividades, a gestão de compras é de grande importância para contribuição da sustentabilidade.

O objetivo principal do Setor de Compras é conseguir comprar todos os produtos e serviços necessários para a produção e o funcionamento da organização, que tenham a melhor qualidade possível, a quantidade correta no prazo estabelecido pela área solicitante da organização, com preço compatível com o mercado e, preferencialmente, até menor (uma situação comum em licitações, por exemplo). (ROSA, 2010, p. 98).

O estudo da administração de materiais e logística visam o planejamento, direção, controle e coordenação de todas atividades ligadas à aquisição de materiais e operação de estoques (PONTES, 2013).

Como as aquisições para atender as necessidades da Administração, salvo exceções, obrigatoriamente devem ser precedidas de licitações, e como é cediço, o processo licitatório por vezes demanda razoável tempo para ser concluído, é comum haver interferências no nível de estoque do órgão, tais como a ausência do material ou a criação de ‘estoques de segurança’. Porém, tais interferências demonstram a falha no planejamento, que conseqüentemente irá gerar maiores custos para Administração, razão pela qual, a adequada gestão de estoque do órgão pode vir a gerar redução de custos: “O desejável é que o estoque seja igual à zero, pois ele gera custos diversos que devem ser absorvidos pela organização.” (ROSA, 2010, p. 71).

Assim, a Administração Pública, se adequadamente utilizando das ferramentas disponibilizadas pela logística, pode reduzir custos em áreas que carecem de melhor planejamento, assim, as verbas economizadas podem ser investidas em outras áreas ou serviços que a população deseja ser prestado com melhor qualidade, ainda que com um custo maior. (ROSA, 2010).

### 2.7.1 Definição de alguns conceitos ‘sustentáveis’

O tema da sustentabilidade ganhou bastante visibilidade e destaque dentro dos processos logísticos, principalmente em razão da necessidade das organizações prestarem mais atenção para fatores ambientais. (LINTON; KLASSEN; JAYARAMAN<sup>5</sup>, 2007 *apud* BOUZON; RODRIGUES, 2012, p. 72).

O foco do gerenciamento de operações ambientais alterou-se da otimização local de fatores ambientais para a visão da cadeia de suprimentos completa durante a produção, consumo, serviço ao cliente e disposição de produtos pós-uso (LINTON; KLASSEN; JAYARAMAN, 2007).

---

<sup>5</sup> LINTON, J. KLASSEN, R.; JAYARAMAN, V. Sustainable supply chains: An introduction. *Journal of Operations Management*, v. 25, n. 6, p. 1075-1082, 2007.

No contexto empresarial, a sustentabilidade visa proteger os recursos naturais e o meio ambiente, servir o bem comum para a sociedade e ser sustentáveis economicamente, dessa maneira, surgiu uma verdadeira profusão de termos para classificar práticas ambientalmente sustentáveis, causando uma verdadeira confusão etimológica (logística verde, logística sustentável, cadeia de suprimentos sustentável, logística reversa ou cadeia de suprimentos verdes). (BOUZON; RODRIGUES, 2012).

No intuito de compreender e padronizar certos termos e definições, Bouzon e Rodrigues, publicaram artigo denominado “Desmistificando os conceitos de logística e cadeia de suprimentos sustentáveis: Afinal, sua empresa possui uma Logística Verde ou opera em uma Cadeia de Suprimentos Sustentável?”.

Para os autores, a logística sustentável pode ser conceituada como:

[...] o processo de planejamento, execução e controle do fluxo de materiais e informações desde o ponto de origem até o ponto de consumo, com o objetivo de atender às necessidades de todos os *stakeholders*, a partir do desenvolvimento sustentável, fundamentado na responsabilidade social, na preservação do meio ambiente e na eficiência econômica dos processos. (BOUZON; RODRIGUES, 2012, p. 74).

E a logística verde:

[...] a logística com o objetivo de atingir benefícios econômicos e, ao mesmo tempo, preocupar-se com a preservação dos recursos naturais, protegendo o meio ambiente (PING, 2009).<sup>6</sup>

Já a logística reversa é parte da logística verde, pois, em algumas situações realiza o fechamento do ciclo dos materiais ou produtos.

[...] a logística reversa é o processo de planejar, implementar e controlar o fluxo eficiente e eficaz de matéria-prima, estoque em processo, produtos acabados e informações relacionadas aos produtos desde o ponto de consumo até o ponto de origem, com o objetivo de recuperar o valor ou descartar adequadamente (ROGERS; TIBBEN-LEMBKE, 1998; EL SAADANY; JABER, 2011; GOVINDAN et al., 2012).<sup>7</sup>

---

<sup>6</sup> PING, L. Strategy of Green Logistics and Sustainable Development. 2009 International Conference on Information Management, Innovation Management and Industrial Engineering. Anais... p.339-342, 2009.

<sup>7</sup> ROGERS, D. S., TIBBEN-LEMBKE, R. S. Going Backwards: reverse logistics trends and practices. Reno: Reverse Logistics Executive Council, 1998.  
EL SAADANY, A. M. A.; JABER, M. Y. A production/remanufacture model with returns' subassemblies managed differently. International Journal of Production Economics, v. 133, n. 1, p. 119-126, 2011.  
GOVINDAN, K.; PALANIAPPAN, M.; ZHU, Q.; KANNAN, D. Analysis of third party reverse logistics provider using interpretive structural modeling. International Journal of Production Economics, v. in press, p. 1-8, 2012.

Porém, nem sempre a logística reversa está relacionada com a proteção ambiental e à logística verde. Brito e Dekker<sup>8</sup> (2003 *apud* BOUZON; RODRIGUES, 2012, p. 74), apontam duas formas em que não há o fechamento do ciclo de produtos ou materiais: o retorno de distribuição (ajustes de estoque) e o retorno de manufatura (excedente de matéria-prima, controle de qualidade). Assim, apesar de também caracterizarem logística reversa por estarem no fluxo contrário da cadeia de suprimento, não têm a finalidade reduzir consumo de recursos ou minimizar a emissão de poluentes.

Dessa forma, para que a logística seja efetivamente sustentável, deve atender aos três eixos da sustentabilidade, quais sejam: ser economicamente eficiente; operar em todos os subsistemas e processos com preocupação ambiental (suprimentos, interno, distribuição, reverso), a fim de fechar o ciclo de materiais/produtos; e ser socialmente responsável.

O conceito de Cadeia de Suprimentos Sustentável (CSS) difere da logística sustentável, uma vez que esta está limitada às operações e processos de uma empresa, enquanto que aquela relaciona à sustentabilidade em uma cadeia de empresas, visando prover as necessidades econômicas, sociais e ambientais para o fluxo de materiais e serviços que ocorre entre fornecedores, manufaturas e clientes. (BOUZON; RODRIGUES, 2012).

Já a Cadeia de Suprimentos Verdes (CSV) é uma das bases da CSS, e pode ser definida como:

[...] a integração do pensamento ambiental na gestão da CS, incluindo projeto do produto, seleção e suprimento de materiais, processos de manufatura, entrega dos produtos finais para os consumidores e gerenciamento do fim de vida (SRIVASTAVA, 2007).<sup>9</sup>

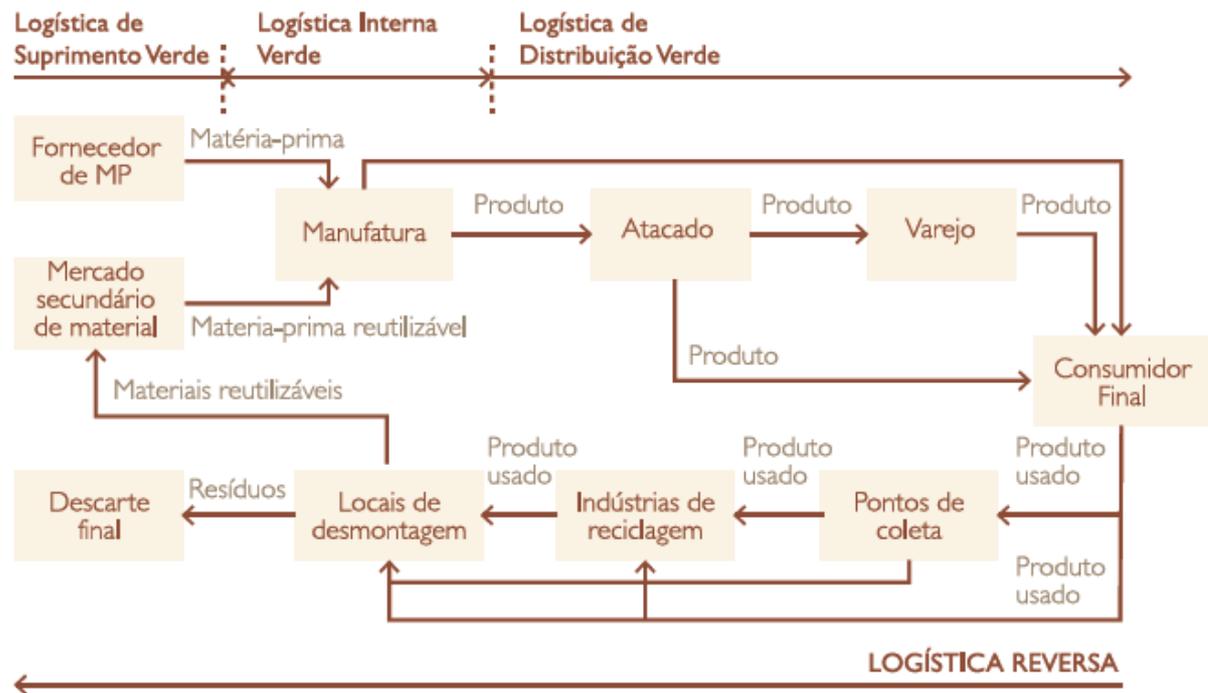
A Cadeia de Suprimentos Verdes é composta dos seguintes subsistemas: logística de fornecimento verde, logística de produção ou logística interna verde, logística de distribuição verde e a logística reversa, que podem ser melhor visualizados na figura abaixo:

---

<sup>8</sup> BRITO, M., DEKKER, R. A Framework for Reverse Logistics. 2003. Disponível em: <[http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=1273476](http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1273476)>. Acesso em: 10 abr. 2011.

<sup>9</sup> SRIVASTAVA, S. K. Green supply-chain management: A state-of-the-art literature review. *International Journal of Management Reviews*, v. 9, n. 1, p. 53-80, 2007.

## CADEIA DE SUPRIMENTOS VERDE



**Figura 3 – Etapas de atuação da CSV**

Fonte: Chunguang et al.<sup>10</sup>, 2008 (apud BOUZON; RODRIGUES, 2012, p. 76)

Assim, conclui-se que o termo 'sustentável' pode ser utilizado para práticas onde estejam relacionadas as três bases da sustentabilidade: meio-ambiente, social e econômico. Enquanto que o termo 'verde' é utilizado quando existem preocupações ambientais, porém, esta representa somente parte da estrutura sustentável.

Desta forma, a 'logística verde' pode ser entendida como sendo um dos pilares da 'logística sustentável' em uma empresa, ao lado da responsabilidade social e eficiência operacional. Enquanto que a 'cadeia de suprimentos verde', uma das bases da 'cadeia de suprimentos sustentável', porém, no contexto de várias empresas. (BOUZON; RODRIGUES, 2012).

<sup>10</sup> CHUNGUANG, Q.; XIAOJUAN, C.; KEXI, W.; PAN, P. Research on Green Logistics and Sustainable Development. International Conference on Information Management, Innovation Management and Industrial Engineering. Anais. p.162-165, 2008.

## 2.8 EXEMPLOS DE PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS ADOTADAS NA ADMINISTRAÇÃO

Diante do avanço da Administração Pública em relação a preocupação na preservação do meio ambiente, inúmeras iniciativas que visam reduzir os impactos ambientais negativos já foram detectadas e adotadas.

Ademais, inconscientemente, apesar de muitas vezes não formalizadas, servidores e gestores de órgãos públicos no desempenho de suas funções diárias, combatem o desperdício e utilizam diversas 'rotinas sustentáveis', porém, o ideal é que tais rotinas sejam institucionalizadas e regulamentadas a fim de se tornarem um procedimento a ser obrigatoriamente seguido por todos.

Assim, o poder público pode, e deve, exercer papel de protagonista na transformação de mentalidades e paradigmas, ao iniciar a implementação de iniciativas que visem a evolução da consciência coletiva acerca da importância de práticas éticas e sustentáveis, associados aos 5 R's: repensar, reduzir, reutilizar, reciclar e recusar.

Na obra "Compra Sustentável: A Força do Consumo Público e Empresarial para uma Economia Verde e Inclusiva" (BETIOL et al., 2012), é apresentado um quadro propondo os seguintes atributos de sustentabilidade:



**Figura 4: Atributos de sustentabilidade.**  
**Fonte: BETIOL et al., 2012, p. 110.**

Durante o desenvolvimento da pesquisa, foram observadas inúmeras iniciativas sustentáveis que podem ser paulatinamente incorporadas pela Administração, indo desde as formas mais simples do dia-a-dia (p.ex. apagar as luzes ao sair do ambiente), até as mais elaboradas que necessitam um maior grau de conhecimento e intimidade com o assunto.

Assim, são incontáveis as possibilidades de práticas sustentáveis que podem, e já estão sendo adotadas pela Administração Pública, tais como:

- estabelecimento e cumprimento dos princípios da eficiência e economia de recursos;

- redução do consumo de água e recursos hídricos (reaproveitamento quando possível para uso em descargas e lavagem de áreas); energia (utilização de fontes alternativas quando possível); combustível (se necessária a utilização, de preferência o etanol que é menos poluente); matérias primas; produção de resíduos e poluentes;
- aquisição, preferencialmente, somente de materiais passíveis de reciclagem ou reaproveitamento;
- utilização de lâmpadas com maior eficiência e menor consumo energético;
- em obras de engenharia, exigência de medidas a fim de evitar acidentes de trabalho e garantia de salubridade em sua execução; exigir que construtoras tenham aderido ao Compromisso Nacional para Aperfeiçoar as Condições de Trabalho;
- na construção de prédios e obras públicas, exigência de que os projetos básicos e executivos sejam elaborados de forma a utilizarem matéria prima 'verde', utilizando tecnologias com menor impacto ambiental, e que visem economia na manutenção e operacionalização (conforme artigo 4º, da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da SLTI/MPOG);
  - prédios preferencialmente com ventilação natural, fachada pintada em cor clara para redução de incidência de calor, pisos impermeáveis ao invés de carpete, jardins com sistema de irrigação com economia de água;
  - substituição de carpetes por pisos à base de produtos menos tóxicos;
  - redução no consumo de materiais de limpeza e expediente, com o correto descarte e destinação final dos resíduos;
  - uso de sabão em pó livre de fosfato;
  - exigência de 'selos verdes' para aquisição de determinados tipos de materiais;
  - lavagem de carros oficiais com produtos que exijam menos água;
  - aquisição ou locação de frota movida a eletricidade, híbridos, álcool ou biocombustível;
  - substituição de impressos por documentos eletrônicos;

- aquisição de computadores que não contenham mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, lifenil polibromados e éteres difenil-polibromados, em sua composição ('computadores verdes');
- redução de deslocamentos e viagens a serviço por meio de conferências via internet;
- reaproveitamento de objetos e equipamentos que seriam descartados para outros órgãos;
- incentivo a aquisição de alimentos junto a pequenos produtores locais, fomentando o desenvolvimento da agricultura familiar regional;
- não utilização de produtos nocivos ou tóxicos (especialmente no fornecimento de alimentos que compõe a merenda escolar);
- nas compras de pneus, lâmpadas, cartuchos de impressoras, pilhas e baterias, celulares, computadores, etc, existência de cláusula responsabilizando os fornecedores pela logística reversa (coleta e restituição dos resíduos sólidos para reaproveitamento ou outra destinação final ambientalmente adequada), de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- cumprimento das regras de acessibilidade para pessoas com deficiências;
- copos fabricados com materiais de fontes renováveis ou menos agressivos quando descartados no meio ambiente (copos de papel, com ou sem parafina);
- utilização, por parte dos servidores, de copo reutilizável individual para uso particular;
- aquisição de papel reciclado, inclusive envelopes feitos com papel reciclado;
- quando necessário, utilizar madeira somente com documento que comprove a origem legal;
- quando possível, substituir a aquisição de um produto pela contratação do serviço, o chamado *servicising* (p.ex. locação de equipamentos para impressão de documentos de forma corporativa, com impressão de frente e verso, implementação de ilhas de impressão e utilização de *software* de controle);

- economizar tinta nas impressões de documentos utilizando modo de impressão econômico e o estilo de fonte 'EcoFont'; (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO – AGU, 2013).

- para entrega de pequenos volumes, em lugar de motoqueiros, utilizar o serviço de *bikeboys*;

- utilização de asfalto de borracha de pneus usados (possui durabilidade em média 30% superior ao convencional);

- uso de energia solar e outras fontes alternativas que causem menos impacto ao meio ambiente;

- na aquisição de uniformes, evitar aquisições desnecessárias, observar as etiquetas para dar preferência a materiais menos danosos ao ambiente, doar ou consertar e reutilizar peças antigas, realizar o devido descarte e destinação correta dos uniformes velhos, como por exemplo a reciclagem do tecido para utilização em enchimento de estofados ou manufatura de estopa;

- implantar programas de incentivo a proposições de soluções criativas de práticas e rotinas sustentáveis dentro do órgão do tipo concurso de ideias;

- periodicamente ministrar cursos e palestras aos servidores, no intuito de incentivar o consumo consciente, inclusive com treinamentos para formação de técnicos e gestores;

- separação dos dejetos recicláveis para facilitar a coleta seletiva;

- parcerias com cooperativas e associações de reciclagem, visando incentivar a coleta seletiva, colaborando com o bem-estar social e o desenvolvimento da dignidade humana;

- adotar política de redução no consumo (energia elétrica, água, materiais de expediente, etc), produção de resíduos e incentivar a reciclagem/reaproveitamento de materiais, realizando planejamento e instituindo metas a serem perseguidas, com premiação no caso de cumprimento de resultados;

- quando possível, antes de adquirir um produto realizar a Avaliação do Ciclo de Vida (ACV), também denominado 'berço ao túmulo';

Evidentemente, este rol de iniciativas é meramente ilustrativo, ambicionando tão somente abrir o apetite do administrador público no que se refere as práticas sustentáveis, tendo em vista que existem e ainda podem ser criadas

outras incontáveis possibilidades, que venham a colaborar com um ambiente mais sustentável e amigável.

Nessa seara a Consultoria Jurídica da União no Estado de São Paulo elaborou o Guia Prático de Licitações Sustentáveis, tendo por “objetivo agrupar, num único documento de fácil acesso, as informações legais mais relevantes, do ponto de vista ambiental, sobre objetos que fazem parte do dia-a-dia das licitações e contratações de qualquer órgão público e, em diferentes níveis, acarretam algum tipo de impacto relevante no meio ambiente, seja na fase de fabricação, de utilização ou de descarte.” (CSIPAI, 2013, p. 3).

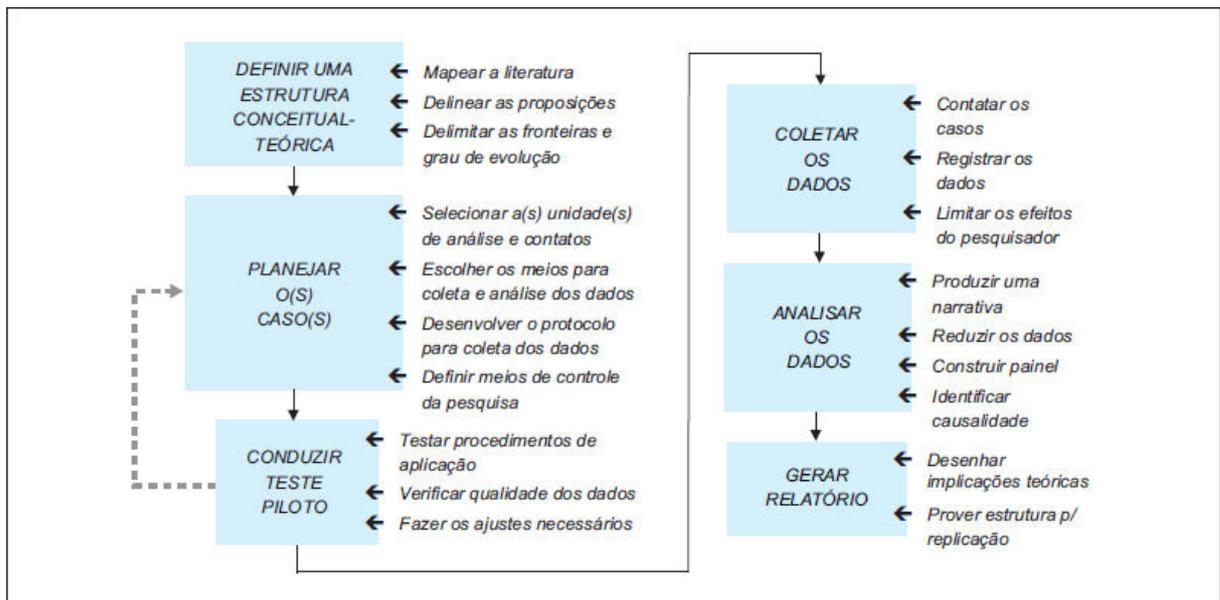
O referido documento é de extrema importância, pois disponibiliza para os órgãos e servidores que tem contato direto com licitações, um rol conciso e didático a ser observado no planejamento e condução dos processos licitatórios e contratações, acerca das principais exigências a serem observadas no cumprimento da legislação vigente e a diminuição ou anulação do impacto ambiental inerente a cada objeto (CSIPAI, 2013), tais como: (agrotóxicos, aparelhos elétricos em geral, aparelhos eletrodomésticos, atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais (fabricação ou industrialização de produtos em geral, consumo, comercialização, importação ou transporte de determinados produtos), instrumentos de defesa ambiental, construção civil (resíduos), detergente em pó, emissão de poluentes atmosféricos por fontes fixas, frascos de aerossol em geral, lâmpadas fluorescentes, limpeza e conservação, lixo tecnológico, mercúrio metálico, óleo lubrificante, pilhas ou baterias, pneus, produtos ou subprodutos florestais, produtos preservativos de madeira, resíduos (serviços de saúde, sólidos em geral ou rejeitos – logística reversa/resíduos perigosos), substâncias que destroem a camada de ozônio, tintas, veículos).

### 3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS DA PESQUISA

A pesquisa utilizou como forma de abordagem metodológica o estudo de caso de maneira a estruturar os trabalhos e conseguir atingir aos objetivos pretendidos, buscando clarear um pouco mais o tema da sustentabilidade nas licitações públicas e verificar quais (ou se) iniciativas foram implementadas e quais foram os resultados obtidos até o momento.

O estudo de caso é um estudo de natureza empírica que investiga um determinado fenômeno, geralmente contemporâneo, dentro de um contexto real de vida, quando as fronteiras entre o fenômeno e o contexto em que ele se insere não são claramente definidas. (MIGUEL, 2007, p. 219)

Para MIGUEL (2007), o estudo de caso, para que possa atingir seus objetivos e se justifique como uma pesquisa, deve observar um certo rigor metodológico na condução da investigação, cujas etapas foram apresentadas conforme a figura abaixo:



**Figura 5: Condução do Estudo de Caso.**

Fonte: MIGUEL, 2007, p. 221.

Seguindo esta didática, a definição da estrutura conceitual-teórica foi realizada através do levantamento acerca da literatura disponível, valendo-se de pesquisa bibliográfica por meio da análise de obras e artigos produzidos acerca do assunto com o fim de delimitar as fronteiras da investigação, propiciar suporte

teórico para a pesquisa e verificar o grau de evolução do tema estudado. (MIGUEL, 2007).

### 3.1 LOCAL DO ESTUDO DE CASO

Na etapa do planejamento, a unidade de análise selecionada para observação das experiências foi a Câmara Municipal de Cotia/SP.

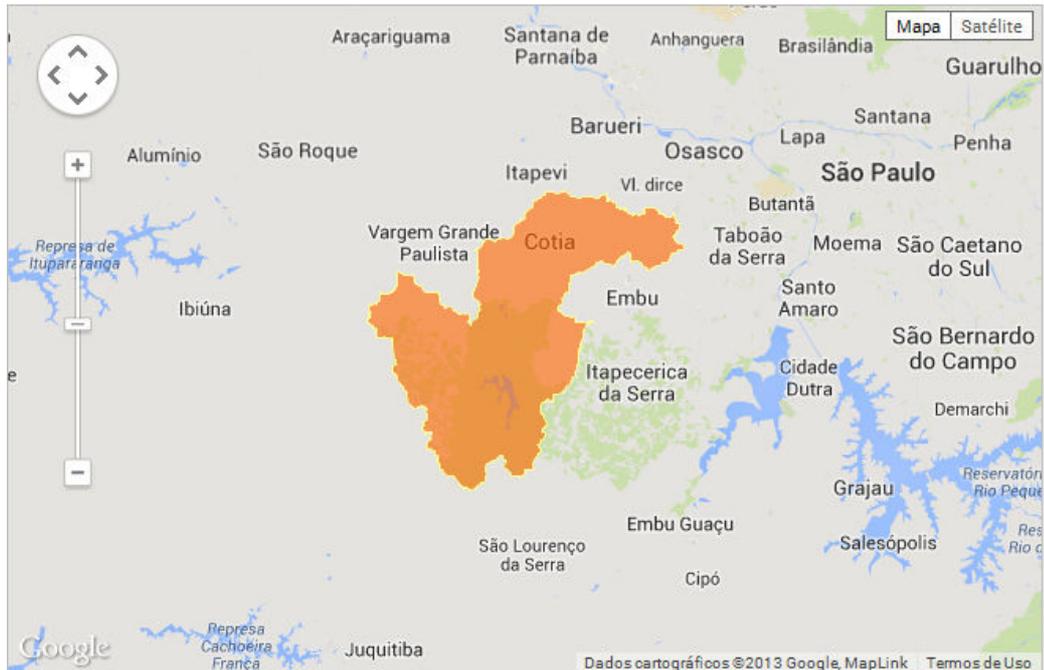
O município de Cotia está localizado na região sudeste do estado de São Paulo – latitude sul 23° 36' 14" longitude 46° 55' 08".



**Mapa 1: Mapa de localização do Município de Cotia no Estado de São Paulo, Brasil**  
Fonte: ABREU, 2006.

Inserida na região metropolitana de São Paulo, Cotia está distante aproximadamente 34 km da capital.

De acordo com informações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2013a), Cotia possui extensão territorial de aproximadamente 324,010 km<sup>2</sup>, e população estimada em 2013 de 220.941 habitantes, fazendo com que a densidade demográfica do município seja de 620,81 (hab/km<sup>2</sup>).



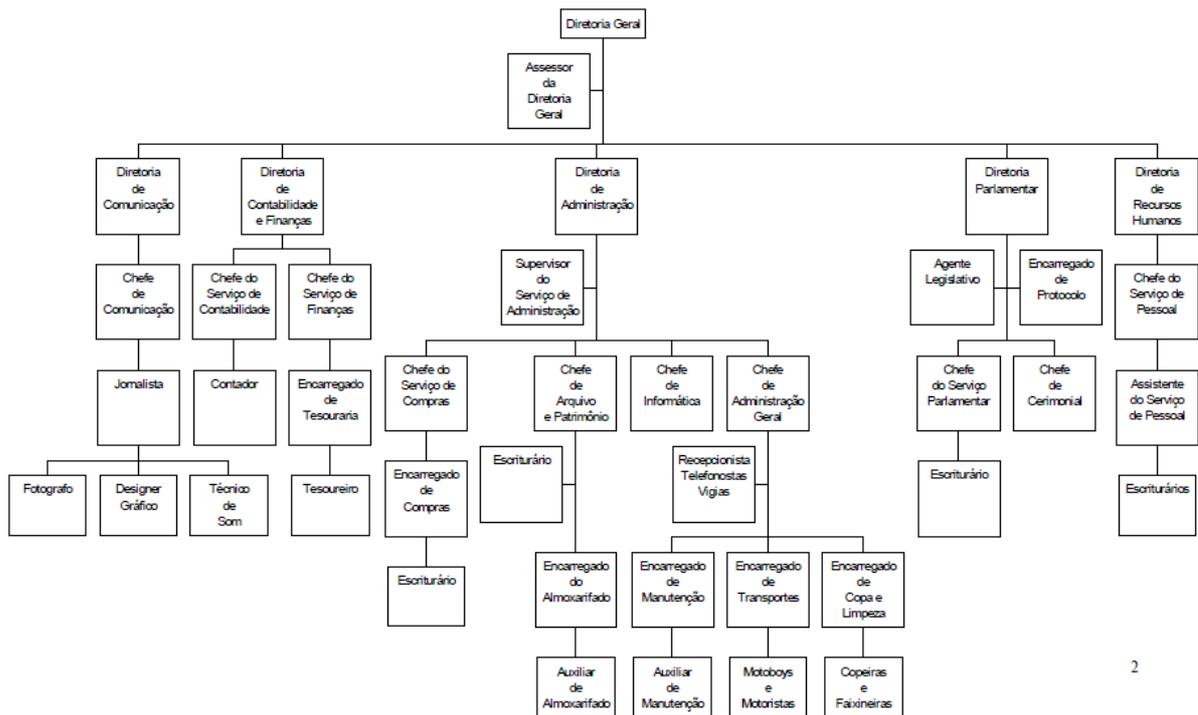
**Mapa 2: São Paulo » Cotia » infográficos: dados gerais do município**  
**Fonte: IBGE, 2013b.**

A Câmara Municipal de Cotia está localizada na região central da cidade. Atualmente é composta por 13 vereadores eleitos para comporem a 16ª Legislatura no período de 2013 a 2016.



**Fotografia 2: [sem título]**  
**Fonte: CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA, 2013a.**

Para se ter conhecimento da dimensão da estrutura administrativa do órgão estudado, pode-se observar seu organograma funcional administrativo, que está disciplinado conforme figura abaixo:



**Figura 6: Organograma Funcional da Câmara Municipal de Cotia (Administração)**  
 Fonte: CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA, 2013b.

### 3.2 TÉCNICAS DE PESQUISA

Delimitou-se que a investigação seria realizada por meio de entrevistas semi-estruturadas, análise documental com consultas ao acervo de documentos públicos (contratos, processos licitatórios, dados de consumo, normas e legislação, etc) e observações diretas.

O estudo utilizou como forma de abordagem a pesquisa qualitativa, pois a obtenção dos dados se deu com o contato direto do pesquisador com a situação estudada, para que, por meio da pesquisa exploratória, descrevesse e retratasse a perspectiva dos participantes. (GIL<sup>11</sup>, 1996 *apud* AUZANI, 2013a, p. 4-5).

O método utilizado se caracterizou como exploratório quanto aos objetivos e, quanto aos meios e procedimentos técnicos, a investigação utilizou a pesquisa bibliográfica, por meio da análise de obras e artigos produzidos acerca do assunto.

<sup>11</sup> GIL, Antonio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 3 ed. São Paulo: Atlas, 1996.

Como forma de protocolo de controle, o roteiro das entrevistas foi elaborado por meio de um questionário que buscou conhecer melhor o perfil do entrevistado, qual seu grau de conhecimento acerca do tema sustentabilidade, quais práticas que já adota e se o gestor público poderia contar com sua colaboração numa eventual mudança para propiciar um ambiente mais sustentável (APÊNDICE A).

Lüdke; André<sup>12</sup> (1986 apud AUZANI, 2013b, p. 3) esclarece que “A entrevista proporciona a interação com o sujeito da pesquisa, permitindo ao entrevistador captar imediatamente a informação desejada, além de gestos, expressões, entonações, sinais não verbais, etc. uma das vantagens é que a entrevista permite correções, esclarecimentos e adaptações”.

Embora não tenha sido documentada a condução de um teste piloto previamente a realização da coleta de dados, foi realizada uma superficial reflexão acerca da possível qualidade dos dados a serem obtidos e quais contribuições trariam para o atingimento dos objetivos, quando então, foram efetuados alguns ajustes.

### 3.3 COLETA DOS DADOS

A coleta de dados foi realizada utilizando o método exploratório quanto aos objetivos, porém, antes de iniciada esta etapa, a autoridade máxima do órgão foi consultada para solicitação de autorização e para que lhe fosse esclarecido os objetivos do estudo.

Um contato inicial deve ser um executivo sênior que não somente tenha condições de autorizar a condução da pesquisa, indique quais são os informantes principais que devem ser entrevistados mas também seja capaz de abrir as portas e resolver impasses, caso estes ocorram.

[...]

De qualquer modo, é importante que os informantes tenham clareza do objetivo e importância da pesquisa e o pesquisador assuma o caráter de confidencialidade dos dados coletados. (MIGUEL, 2007, p. 223)

Foram realizadas entrevistas com servidores da administração que fazem parte do contexto e que têm algum envolvimento com o assunto ou com o

---

<sup>12</sup> LÜDKE, Menga e ANDRÉ, Marli E. D. A. Pesquisa em educação: abordagens qualitativas. São Paulo: EPU, 1986.

funcionamento administrativo do órgão, em razão da pertinência temática para com o presente estudo, possibilitando que o entrevistado expressasse sua opinião e ponto de vista, possibilitando, inclusive, sugestões, sendo os dados devidamente registrados e anotados durante a condução das entrevistas.

Os servidores relataram suas experiências e conhecimentos, respondendo questionário contendo indagações abertas e fechadas, conforme abaixo:

1. Em poucas palavras, defina o que você entende sobre o emprego/utilização da sustentabilidade no setor público.
2. Você acredita que a Câmara Municipal de Cotia adota práticas sustentáveis? SIM ou NÃO. Em caso de resposta POSITIVA, favor informar quais seriam estas práticas.
3. Tem conhecimento de aplicação de práticas sustentáveis em outros órgãos públicos? Quais seriam essas práticas?
4. Que prática sustentável em algum momento você adotou ou vem adotando nas rotinas do serviço?
5. Acredita já ser o suficiente ou poderia melhorar?
6. Estaria propício a mudar hábitos de consumo e rotinas de trabalho para construção de um ambiente mais sustentável? SIM ou NÃO
7. Tem conhecimento da existência de norma interna regulamentando práticas sustentáveis? SIM ou NÃO. Em caso de resposta POSITIVA, favor informar qual é a norma e o seu objeto.
8. Que prática(s) sustentável(is) poderia sugerir visando colaborar com a sustentabilidade no ambiente de trabalho?

Ainda durante a etapa de coleta de dados, foi realizada análise documental e consulta ao acervo de documentos públicos (contratos, processos licitatórios, dados de consumo, normas e legislação, etc), que teve como finalidade conhecer o perfil de consumo e as práticas sustentáveis adotadas pela instituição.

### 3.4 ANÁLISE DOS DADOS

Os servidores convidados a responder a pesquisa, foram escolhidos em razão de seu envolvimento direto com o abastecimento e/ou funcionamento administrativo do órgão, sendo que as respostas apresentadas foram as seguintes:

1. Em poucas palavras, defina o que você entende sobre o emprego/utilização da sustentabilidade no setor público.	“tudo que puder poupar ou reutilizar: energia, água, reciclar materiais, móveis, etc.”	
	“são ações para estimular a consciência ambiental e reduzir o impacto de suas produções no meio ambiente”	
	“é uma ferramenta estratégica e cultural para dar mais qualidade ao serviço público e contribuir com as práticas corretas de sobrevivência.”	
	“é a atitude prática de utilizar, de modo racional e econômico, os materiais de uso diário”	
	“Entendo imprescindível, assim como o é em outros setores e no ambiente doméstico. A necessidade de utilização dos procedimentos sustentáveis devem ser adotados no setor público como exemplo à sociedade.”	

2. Você acredita que a Câmara Municipal de Cotia adota práticas sustentáveis? Em caso de resposta POSITIVA, favor informar quais seriam estas práticas.	NÃO	2	
	SIM	3	“substituição de todas as lâmpadas incandescentes por lâmpadas eletrônicas. Reciclagem de materiais como papel, papelão, vidros, plásticos, metais, que poderia ser até maior, se houvesse mais adesão dos depts. Reforma móveis”
			“manual de procedimento do serviço de limpeza; treinamento de economia de agentes importantes como energia elétrica, água, papel.”
			“Economia no uso de produtos químicos

			saneantes; utilização de mensagens em ambiente virtual.”
--	--	--	----------------------------------------------------------

3. Tem conhecimento de aplicação de práticas sustentáveis em outros órgãos públicos? Quais seriam essas práticas?	“prefeitura de Viçosa/MG há décadas adotou coleta seletiva para lixo e contratou os mendigos das ruas para fazer a separação dos materiais, que são vendidos para a indústria e com o dinheiro arrecadado, paga os salários dos separadores. Um trabalho ecológico e social.”
	“Não tenho conhecimento”
	“captura para reciclagem; utilização de lixeiras para o mesmo fim; palestras para utilização de materiais não poluentes.”
	“Sim. Telhados verdes para diminuir o uso do ar condicionado; reuso de águas da chuva; reciclagem de resíduos sólidos, etc...”
	“Sim. Uso racional de impressão de documentos; utilização de motocicletas p/ transporte de documentos.”

4. Que prática sustentável em algum momento você adotou ou vem adotando nas rotinas do serviço?	“sempre a substituição por lâmpadas e luminárias mais eficientes, reciclagem de materiais, conserto de móveis”
	“utilizo copo sem ser descartável. O mesmo copo sempre várias vezes ao dia. Lavável”
	“economia de energia elétrica, com a troca de lâmpadas; manual de procedimentos de limpeza; campanha para coleta de papeis para reciclagem.”
	“não usar copo descartável e sim uma caneca de alumínio para tomar água; separar produtos que podem ser reciclados, tais como: plásticos, papéis, papelão, etc...”
	“Racionalização de impressão de documentos; encaminhamento de pilhas p/ reciclagem adequada; separação de papel p/ reciclagem adequada.”

5. Acredita já ser o suficiente ou poderia melhorar?	SUFICIENTE	0
	PODERIA MELHORAR	5

6. Estaria propício a mudar hábitos de consumo e rotinas de trabalho para construção de um ambiente mais sustentável?	SIM	5
	NÃO	0

7. Tem conhecimento da existência de norma interna regulamentando práticas sustentáveis?	SIM	0
	NÃO	5

8. Que prática(s) sustentável(is) poderia sugerir visando colaborar com a sustentabilidade no ambiente de trabalho?	“divulgação + educação de todos para aumentar a reciclagem de materiais, desligamento de equipamentos que não estão em uso, como computadores, ar condicionado etc.”
	“cada pessoa ter seu copo para beber água ou café. Fazer recipientes recicláveis para coleta seletiva.”
	“utilização de papel reciclável; utilização de tecnologia da informática para economia de papel com uso de tablets na sessão; máquinas de café para atender a demanda; lixeiras recicláveis com cartilha para ajudar no entendimento.”
	“Os produtos sustentáveis, em geral, são bem diferenciados em suas especificações, e desse modo, entra-se em confronto com a Lei de Licitações que impede o direcionamento do produto. Portanto, acredito que a Lei de Licitações deveria ser modificada em relação aos produtos sustentáveis a fim de podermos utilizá-los em nosso ambiente de trabalho e integrá-los em nossa rotina diária. Disponibilizar local mais apropriado para descarga de materiais. Regulamentar o

	uso racional e econômico dos materiais.”
	“adoção de critérios sustentáveis nos processos de compras; uso racional da frota de veículos; destinação correto ao lixo após separação por tipo de material; utilização de luz natural com a abertura das persianas; tratamento do esgoto por meio da concessionária de serviço de saneamento básico.”

Os dados obtidos por meio das entrevistas, foram analisados de forma a verificar qual a percepção do significado de sustentabilidade que os servidores possuem e se enxergam a Câmara Municipal de Cotia como um órgão sustentável.

Saber que práticas sustentáveis tem conhecimento em outros órgãos públicos, para verificar o grau de interesse e preocupação que têm sobre o assunto.

Saber quais práticas sustentáveis adota ou adotou em suas rotinas, a fim de verificar o grau de consciência ambiental e proatividade do servidor.

Saber se poderia melhorar e estaria propício a mudar de hábitos para construção de um ambiente mais sustentável, para verificação da existência de envolvimento, colaboração e empenho, por parte dos servidores.

Saber da existência de regulamento interno, para servir como ponto de partida.

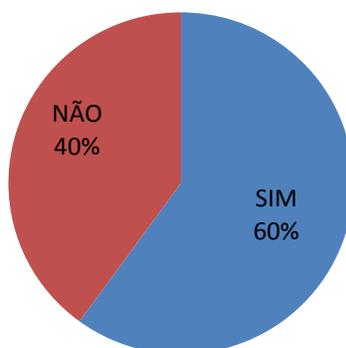
Por fim, foi deixada questão em aberto para manifestação de sugestões de práticas que visem colaborar com a sustentabilidade no ambiente de trabalho.

Foram analisados alguns relatórios de despesas, contratos e editais de licitações.

Diante das repostas obtidas, pôde-se verificar que os entrevistados têm um conhecimento razoável acerca da sustentabilidade no setor público, na medida em que, resumidamente, foi manifestada como sendo uma ferramenta estratégica, preocupada em estimular o consumo racional, consciente e de reutilização de materiais, para redução do impacto ao meio ambiente e proporcionar mais qualidade ao serviço público.

Apesar de não ser unânime, verificou-se que a maioria dos entrevistados percebem a Câmara Municipal de Cotia como um órgão que adota práticas sustentáveis.

Acreditam que a Câmara Municipal de Cotia adota práticas sustentáveis



**Gráfico 5 – Acreditam que a CMC adota práticas sustentáveis.**  
**Fonte: Autoria própria.**

Os que manifestaram resposta positiva, justificaram alegando a existência de práticas como a economia no uso de produtos químicos saneantes; utilização de mensagens em ambiente virtual; manual de procedimento do serviço de limpeza; treinamento de economia de agentes importantes como energia elétrica, água e papel; substituição de lâmpadas incandescentes por eletrônicas; reciclagem de materiais como papel, papelão, vidros, plástico e metais; reforma de móveis.

O mesmo grupo entrevistado, ao ser indagado se as práticas sustentáveis que vêm adotando nas rotinas do serviço já são o suficiente ou poderia melhorar, 100% responderam que poderia melhorar. Da mesma maneira, ao serem indagados se estariam propícios a mudar hábitos de consumo e rotinas de trabalho para construção de um ambiente mais sustentável, 100% dos entrevistados responderam afirmativamente no sentido de estarem abertos a mudanças de hábitos.

Assim, conforme anteriormente dito, o tema sustentabilidade evoca preocupação em todos, portanto, seria de esperar que a implantação de uma política interna de práticas sustentáveis, por meio de conscientização e mudanças de hábitos de consumo, desde que devidamente encaminhada, teria uma boa recepção e poderia contar com o envolvimento, colaboração e empenho dos servidores.

[...] para a gestão pública socioambiental se concretizar e se tornar perene na estrutura dos órgãos públicos essa participação e o engajamento dos servidores públicos são fundamentais, pois um projeto como este não pode jamais ser realizado contando apenas com a Administração central e sua equipe, que quase nada ou muito pouco pode fazer sem a participação efetiva de, se não todos, ao menos da maioria dos servidores públicos. (FERREIRA, in BLIACHERIS, 2012, p. 41).

Ao serem indagados acerca do conhecimento de práticas sustentáveis em outros órgãos públicos, foram mencionados: o caso da coleta seletiva adotada pela prefeitura de Viçosa/MG, que contrata moradores de rua para separação dos materiais; disponibilização de lixeiras para captura de materiais para reciclagem; palestras para utilização de materiais não poluentes; utilização de telhados verdes para diminuição do uso do ar condicionado; reuso de águas da chuva; uso racional de impressão de documentos; utilização de motocicletas para o transporte de documentos.

Dessa forma, é possível concluir que os servidores estão conscientes e atentos, demonstrando grande preocupação com o assunto, ao se recordarem de práticas já adotadas em outros órgãos.

Quanto às práticas sustentáveis que adota ou adotou em suas rotinas, foi possível verificar que a maioria tem um elevado grau de consciência de preservação do meio ambiente ecológico e exercem atitudes independentes e proativas neste sentido.

Foram relatadas práticas como a economia de energia elétrica, por meio da substituição de lâmpadas incandescentes por luminárias mais eficientes e econômicas; conserto e recuperação de móveis; utilização de copos reutilizáveis (não descartáveis); separação e encaminhamento de materiais para reciclagem adequada; elaboração de manual de procedimentos de limpeza; racionalização de impressão de documentos.

Por fim, os entrevistados responderam desconhecer a existência de norma interna regulamentando práticas sustentáveis. Dessa forma, diante da ausência, a implantação de uma norma deveria iniciar praticamente do zero, porém, tal obstáculo não pode servir de desculpa para procrastinar a implementação de iniciativas sustentáveis, vez que atualmente são inúmeros os manuais, guias e documentos da mais variada ordem, que trazem em seu conteúdo instruções de como deixar a Administração Pública mais sustentável.

## 4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Durante a entrevista com o setor responsável pelo recebimento e expedição de materiais, foi relatada certa deficiência quanto à logística, pois a ausência de local exclusivo para o estacionamento de veículos para descarga (docas) dificulta o recebimento de materiais, em razão do trânsito de pessoas e de outros veículos. Quanto à expedição, também existe certa dificuldade em controlar a quantidade de retirada de materiais, em razão da ausência de uma regra clara regulamentando a necessidade de economia e uso racional de materiais.

O responsável relatou, ainda, a dificuldade em realizar a adequada especificação de produtos sustentáveis, sem afrontar as regras da Lei de Licitações que impede o direcionamento de produtos, razão pela qual, sugere que seriam necessárias modificações na lei para facilitar a incorporação de produtos sustentáveis na rotina diária e utilização no ambiente de trabalho.

Em relação aos requisitos sustentáveis já utilizados pelo setor de materiais, foram destacadas algumas iniciativas implementadas tais como: substituição do café em embalagem tipo 'almofada' pelo de embalagem a vácuo, cuja validade é superior e mais prático para armazenagem; substituição do chá mate em sachê pelo à granel, pois além do custo ser menor, o rendimento é maior, e é mais natural por não passar pelo processo industrial de embalagem; foram adquiridos pen-drives para armazenagem e transporte de documentos, evitando impressões desnecessárias; disponibilização de filtro de pano (lavável e reutilizável) em substituição dos descartáveis para o preparo do café e chá.

Outra iniciativa foi a do responsável pelo serviço de manutenção, ao relatar que no período entre setembro de 2006 a 2009, paulatinamente substituiu todas as lâmpadas incandescentes por eletrônicas, que apesar de no primeiro momento ser mais caras, são mais duráveis, econômicas e iluminam melhor. Dessa forma, o consumo estimado de energia elétrica utilizado na iluminação que era de aproximadamente 25.320 watts, passou a ser de 13.927 watts, gerando uma economia de aproximadamente 44,99% neste quesito.

O servidor relatou que, quando possível, procura realizar reforma/recuperação de móveis ao invés de trocá-los, gerando economia de recursos financeiros e evitando fomentar a cadeia de consumo desnecessária.

Também separa e envia para reciclagem materiais como papel, papelão, vidros, plásticos, etc.

Em entrevista com Diretor Geral do órgão, este acredita que a Câmara já adota iniciativas sustentáveis, destacando como exemplo o manual de procedimento do serviço de limpeza (ANEXO A), que visa estabelecer rotinas e padronização no serviço de limpeza, gerando diminuição de custo, carga de trabalho, desperdício de tempo e materiais, melhorando a qualidade, eficiência, segurança e valorização do servidor; assim como treinamentos para economia de energia elétrica, água e papel.

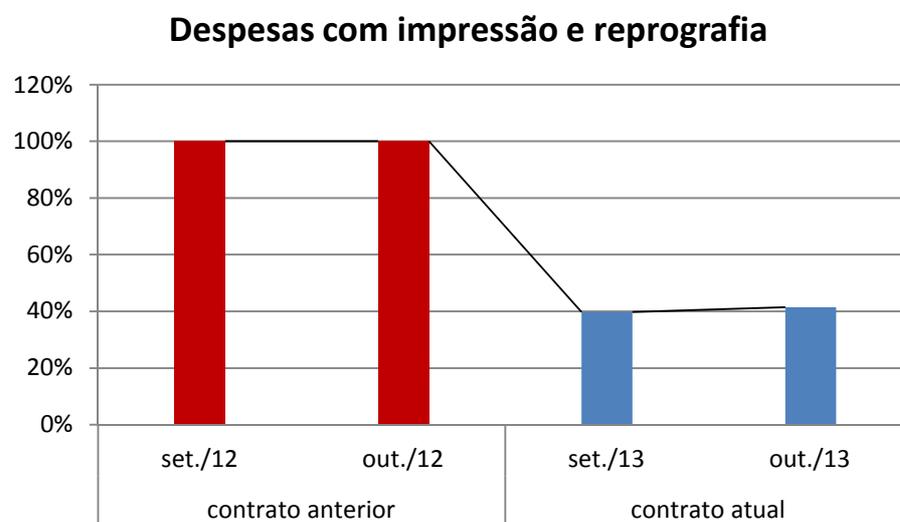
Destacou, ainda, que existe a intenção de implementação de algumas iniciativas a fim de colaborar com um ambiente mais sustentável, porém ainda em fase de planejamento e discussão, tais como: aquisição e disponibilização de recipientes para coleta separada de materiais recicláveis; realização de palestras para melhor orientação e conscientização dos servidores; utilização de papel reciclável; utilização de tablets para reduzir o consumo de papel e impressão de documentos, principalmente nas sessões; instalação de máquinas automáticas de bebidas quentes (café, chá, achocolatado, etc), gerando redução no nível de desperdício, financeiro e material, em razão de se pagar somente pelo efetivamente consumido.

Analisados os dados e informações obtidas, pôde-se verificar que a Câmara Municipal de Cotia adotou, e vem adotando, diversas iniciativas administrativas que podem ser entendidas como sustentáveis sob o prisma ambiental (redução no consumo de energia elétrica, desperdício de materiais, coleta seletiva, capacitação e conscientização dos servidores, etc).

Porém, como o intuito do trabalho era diagnosticar se o órgão atende o artigo 3º da Lei 8.666/93, qual seja, o princípio da sustentabilidade nas licitações, após contato com a documentação disponibilizada, pôde-se identificar que a Câmara Municipal de Cotia/SP já se utiliza de exigências pontuais em contratações consideradas sustentáveis, um exemplo que chamou a atenção foi o contrato de prestação de serviços de impressão e reprografia corporativa (CÂMARA..., 2012b), onde o órgão, adotando o chamado *servicising*, substituiu a aquisição de equipamentos pela contratação do serviço, possibilitando a redução de custos com a aquisição inicial, abastecimento de suprimentos e manutenções preventivas e corretivas.

Utilizando-se de ferramentas de planejamento e soluções técnicas para atendimento do interesse público, dentro dos princípios que regem a Administração, em especial o da legalidade, moralidade e eficiência com os gastos públicos, o órgão substituiu o formato anterior, onde mantinha contrato de 'locação de multifuncionais', que previa 'franquia' mensal para produção de cópias e impressões, sendo pago determinado valor fixo por equipamento (fosse aquela 'franquia' utilizada ou não), para um novo modelo onde o critério de pagamento passou a ser o valor da quantidade de cópias/impressões efetivamente produzidas, acrescido de valor fixo pela disponibilidade do equipamento, portanto mais justo tanto para contratante e contratada.

Apesar de não ser possível traçar um comparativo entre os contratos anteriores e o atual, tendo em vista a quantidade de equipamentos e as características dos serviços serem diferentes nos formatos, foi possível constatar que apesar de mantido o nível de serviço para o objeto em análise, houve significativa redução no desembolso financeiro.



**Gráfico 6 – Despesas com impressão e reprografia.**  
**Fonte: Adaptado da Câmara Municipal de Cotia**

Aliada as vantagens já mencionadas, neste contrato em específico, o órgão incluiu cláusulas obrigacionais para contratada, exigindo o cumprimento de critérios pautados pela sustentabilidade. É o que ocorre na cláusula 6.4, ao exigir que os equipamentos obedeçam critérios de eficiência energética com redução de consumo de energia.

6.4 – Os equipamentos e serviços fornecidos deverão obedecer às normas e padrões técnicos que o ramo de atividade exige (p. ex. Anatel), assim como observar programas de redução de consumo de energia a fim de apresentar melhor desempenho sob o ponto de vista de eficiência energética, atendendo eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, sob pena de serem rejeitados e aplicadas as sanções cabíveis.  
(CÂMARA..., 2012b)

Exigiu que todos os resíduos resultantes dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos sejam corretamente descartados e recebam o tratamento ambientalmente adequado.

9.1.28 – A CONTRATADA é considerada única e exclusiva responsável, devendo arcar com todas as providências e despesas para o recolhimento e a devida destinação final do descarte de toner, revelador, cilindro, peças, componentes, suprimentos e demais resíduos resultantes dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, que deverão receber o tratamento adequado, sempre observando políticas de boas práticas ambientais e a legislação aplicável.

9.1.29 – Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de toner, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, além de atender as disposições de sua competência estabelecidas na Lei Estadual nº 12.300, de 16/03/2006, quanto à produção, acondicionamento e destinação final de resíduos sólidos.  
(CÂMARA..., 2012b)

Exigiu, ainda, que os veículos utilizados pelos técnicos envolvidos, sejam movidos com fontes de energia menos poluente possível.

9.1.30 – Garantir, sempre que possível, que os veículos eventualmente envolvidos na execução e fiscalização dos serviços sejam movidos por fontes de energia que causem o menor impacto ambiental (etanol ou gás natural veicular – GNV ou elétrico).  
(CÂMARA..., 2012b)

Ademais, a própria Administração adotou política visando reduzir desperdícios por meio de consumo consciente e austero.

7.9 – O fiscal deverá adotar políticas de controle no uso de impressões, a fim de evitar eventuais excessos e manter, o tanto quanto possível, as quantidades dentro da estimativa, visando contribuir com o atendimento dos programas de redução de desperdício de papel e suprimentos, tendo em vista que a prática de valores éticos e socioambientais que envolvem a licitação e se estendem na gestão contratual, refletem a necessidade da responsabilidade da Administração desempenhar consumo consciente e austero, em razão dos recursos naturais finitos.  
(CÂMARA..., 2012b)

Outro exemplo de atendimento ao princípio da sustentabilidade nas licitações públicas pôde ser identificado no contrato de fornecimento parcelado de botijões de gás GLP, onde a Câmara exigiu que a contratada cumpra todas as

normas necessárias à manutenção e preservação do meio-ambiente, condições de segurança e demais normas técnicas do Corpo de Bombeiros e ABNT:

9.1.9 – A CONTRATADA deve observar todas as normas e exigências legais para os locais destinados a manipulação, armazenamento, comercialização e utilização de GLP (gás liquefeito de petróleo), em especial aquelas relacionadas à manutenção e preservação do meio-ambiente e condições de segurança (p.ex. Dec. Estadual nº 56.819/11, Instrução Técnica nº 28/11 do Corpo de Bombeiro do Estado de São Paulo).

9.1.10 – Os recipientes de GLP fornecidos deverão possuir capacidade para 13 kg de GLP e estar de acordo com a norma NBR 8460 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. (CÂMARA..., 2013c).

Mais uma vez, observando o princípio da sustentabilidade, em contrato anteriormente executado, cujo objeto fora a execução de reparos e manutenção no telhado da Câmara Municipal de Cotia, naquela oportunidade houve a inclusão de cláusula para preservação da saúde, segurança do trabalho e integridade física do pessoal da contratada, demonstrando a preocupação de cunho social, assim como a obrigatoriedade do recolhimento e correta destinação final do entulho, resíduos e restos de materiais, com o tratamento ambientalmente adequado.

9.1.5 – Utilizar, na execução dos serviços, somente pessoal devidamente qualificado, especializado e treinado para desempenho das respectivas funções, utilizando, ainda, somente equipamentos e ferramentas adequadas, fornecendo, ainda, aos seus funcionários os equipamentos de proteção individual (botas, luvas, óculos de proteção, capacetes, máscaras, colete de segurança, etc), assumindo integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente do fornecimento e administração dos recursos humanos necessários à execução do contrato.

[...]

9.1.21 – A CONTRATADA, ao término dos serviços, será considerada única e exclusiva responsável pela limpeza da área, inclusive limpeza do asfalto e calçadas quando necessário, devendo arcar com todas as providencias e despesas necessárias para **o recolhimento e correta destinação final do entulho, resíduos e restos de materiais, que deverão receber o tratamento adequado, sempre observando políticas de boas práticas ambientais** e a legislação aplicável. (grifo do autor) (CÂMARA..., 2012).

No contrato de conexão e acesso permanente à internet em banda larga, o órgão demonstrou a preocupação no cumprimento de condições ambientalmente corretas, ao exigir que os resíduos resultantes dos processos e manutenção e limpeza dos equipamentos recebessem o tratamento ambientalmente adequado; que, quando possível, os veículos utilizados na execução e fiscalização dos serviços fossem movidos por fontes de energia de menor impacto ambiental (etanol ou gás natural veicular – GNV ou elétrico); e que os equipamentos utilizados atendessem os programas de redução de consumo e eficiência energética.

11.1.7.4 – A CONTRATADA é considerada única e exclusiva responsável, devendo arcar com todas as providências e despesas para o recolhimento e a devida destinação final dos resíduos resultantes dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, que deverão receber o tratamento adequado, sempre observando políticas de boas práticas ambientais e a legislação aplicável.

11.1.7.5 – Garantir, sempre que possível, que os veículos eventualmente envolvidos na execução e fiscalização dos serviços sejam movidos por fontes de energia que causem o menor impacto ambiental (etanol ou gás natural veicular – GNV ou elétrico).

[...]

11.1.12 – Os equipamentos e serviços fornecidos deverão obedecer às normas e padrões técnicos que o ramo de atividade exige (p. ex. Anatel), assim como **observar programas de redução de consumo de energia a fim de apresentar melhor desempenho sob o ponto de vista de eficiência energética**, atendendo eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, sob pena de serem rejeitados e aplicadas as sanções cabíveis. (grifo do autor). (CÂMARA..., 2012c)

Ademais, no período de janeiro a outubro de 2013, a pesquisa verificou que foram realizadas 6 licitações (4 na modalidade convite e 2 no pregão), sendo constatado que em todos procedimentos foi exigido das contratadas prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em cumprimento da Lei nº 12.440/11 (BRASIL, 2011), e declaração de que não utilizam mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, e para qualquer trabalho de menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) e da Lei nº 9.854/99 (BRASIL, 1999), o que demonstra a preocupação com os valores éticos e o aspecto social que envolvem as licitações e se estendem a gestão contratual.

Da mesma maneira, ainda sob o prisma do cumprimento de práticas sustentáveis no aspecto social, pôde-se verificar que em todos os procedimentos licitatórios analisados, o órgão exigiu a comprovação do efetivo cumprimento de importantes conquistas trabalhistas, quais sejam o regular recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e regularidade relativa à Previdência Social (INSS).

Diante da análise das contratações anteriormente citadas, pôde-se verificar a presença dos três pilares necessários para configuração da licitação sustentável, quais sejam a preocupação com o aspecto ambientalmente correto, socialmente justo e economicamente viável, pois para realização das contratações,

houve um prévio pleito licitatório, onde a empresa vencedora fora aquela que apresentou proposta de menor valor financeiro.

Para melhor entendimento, seguem alguns exemplos de ações que exemplificam a observância de tais pilares:

Ambiental	redução de emissão de gases tóxicos; evitar derrubada de áreas florestais; evitar poluição de rios e mares; aquisição de materiais que não causem degradação à natureza, etc
Social	combate ao trabalho escravo e infantil; inclusão de pessoas a margem da sociedade ou em situação de risco social; proteção dos direitos das classes menos favorecidas; etc
Econômico	redução dos gastos públicos com contratações mais eficientes; contratações a preços justos e que reflitam o valor de mercado; etc

Como já dito, para que a licitação seja considerada sustentável, se faz necessária a presença dos pilares já citados (ambiental, social e econômico), porém, a maioria dos entrevistados ao serem inquiridos, se ativeram somente ao aspecto ambiental da sustentabilidade, resultado este que não traz necessariamente surpresa, tendo em vista que para a maioria das pessoas, o tema sustentabilidade naturalmente evoca a ideia de um assunto relacionado ao meio-ambiente ecológico, enquanto que o pilar social e econômico, neste caso, está mais relacionado a uma questão técnica para efeito de cumprimento da legislação atinente as licitações sustentáveis.

Somente um dos entrevistados citou o aspecto social ao relatar a experiência da prefeitura de Viçosa/MG, que utiliza o dinheiro arrecadado com a venda do lixo reciclável para pagamento dos moradores de rua contratados para realizar a separação dos materiais advindos da coleta seletiva.

Da mesma forma que identificado por Amorim (in BLIACHERIS, 2012, p. 278), esta pesquisa observou que no Brasil, as três esferas de governo têm adotado iniciativas que buscam incentivar práticas sustentáveis, “ainda que de forma incipiente e pouco estruturada”, sendo que no estudo de caso, as iniciativas de compras sustentáveis pautaram-se em medidas que melhoraram o padrão de efetividade e eficiência do serviço público, sem que necessariamente houvesse o aumento de despesas, em certos casos ocorreu o contrário, houve redução.

Porém, para efetiva aplicação e ampliação do princípio da sustentabilidade nas licitações, por vezes, será necessário o gestor agir de forma

mais incisiva e se 'arriscar' por águas menos pacatas, pois em alguns casos, para que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa – sustentável – o critério preço deverá ser relativizado, tendo em vista não poder mais ser o único a ser levado em consideração para o julgamento da licitação.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O discurso de sustentabilidade é muito amigável e receptivo por todos, o que pode ser verificado pelo fato de que, mesmo inexistindo norma específica regulamentando o assunto, servidores de forma autônoma e proativa adotam iniciativas que entendem sustentáveis para colaborar com a manutenção e preservação do meio ambiente ecológico.

Ficou clara a necessidade de aplicação das ferramentas de logística na adequada gestão de compras, armazenamento e expedição de materiais, para que seja possível transpor os obstáculos técnicos e legais, e assim, as licitações imbuídas de critérios de sustentabilidade sejam efetivamente postas em prática e se tornem realidade rotineira na Administração Pública.

É necessário que a Administração invista esforços na capacitação e conscientização dos servidores e do público em geral, uma vez que de nada adianta exigir que os fornecedores adequem sua cadeia produtiva e entreguem bens e serviços azeitados com os conceitos de sustentabilidade, se as pessoas envolvidas não exerçam uma conduta proativa na preservação de questões socioambientais.

É fato que as medidas efetivamente adotadas pelo órgão estudado ainda são tímidas e necessitam de mais empenho para avançar, porém, também é de amplo conhecimento que a grande maioria das instituições públicas, seja na esfera municipal, estadual ou federal, também ainda não adotam efetivamente critérios de sustentabilidade em suas licitações.

Um grande entrave para utilização das compras sustentáveis pode estar na dificuldade do gestor público conseguir demonstrar a necessidade de existência das três características das licitações sustentáveis: socialmente justo, ambientalmente correto e economicamente viável. Assim, a ausência de respaldo legal, notadamente para contratações com valores acima do 'normal' em razão das características sustentáveis do objeto, pode gerar no ordenador da despesa receio de não possuir justificativas suficientes para apoiar suas decisões.

Seria necessária uma regulamentação com regras mais claras e específicas, onde o ordenador de despesa pudesse buscar amparo e assim evitar eventuais censuras e apontamentos por parte dos órgãos fiscalizadores e de controle.

Atualmente o sistema capitalista gera um nível de consumo totalmente irracional e autofágico, na medida em que a busca incessante e irresponsável do crescimento pelo crescimento, cria uma dependência perniciosa de utilização de recursos naturais que não podem ser recuperados na mesma velocidade em que são utilizados.

É necessário olhar para o passado e aprender com os descobrimentos arqueológicos, a exemplo as civilizações Maia e da ilha de Páscoa, que aparentemente sofreram diretamente as consequências e os efeitos devastadores da degradação do meio ambiente ecológico, para que no futuro as alterações climáticas, comprovadamente causadas pela intervenção direta do homem na natureza, não venham a cercear as próximas gerações do direito à liberdade, à igualdade e a condições de vida adequadas, em um meio ambiente que permita uma vida digna.

Nesse aspecto, o Estado antevendo os efeitos danosos que podem ser causados em razão de sua inércia, tem o dever de agir preventivamente em observância da prevenção e precaução.

Mas que fique claro que, nenhuma destas iniciativas tem condição de prosperar e produzir os resultados esperados, caso não haja a integração, o envolvimento e a efetiva participação direta dos servidores, gestores, da alta administração do poder público e de toda sociedade. É necessário que exista transparência e engajamento por parte da Administração Pública e a efetiva cobrança da sociedade como um todo.

## REFERÊNCIAS

ABREU, Raphael Lorenzeto de. **Mapa de localização do Município de Cotia no Estado de São Paulo, Brasil**. 18 ago. 2006. 1 mapa, color. Disponível em: <[http://pt.wikipedia.org/wiki/Ficheiro:SaoPaulo\\_Municip\\_Cotia.svg](http://pt.wikipedia.org/wiki/Ficheiro:SaoPaulo_Municip_Cotia.svg)>. Acesso em: 08 ago. 2013.

ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO – AGU. **EcoFont**. Disponível em: <<http://www.agu.gov.br/sistemas/site/PaginasInternas/Ecofont/ecofont.aspx>>. Acesso em: 27 ago. 2013.

AGUIAR, Mariane Rodrigues Volz de; VIEIRA, Cristiano Martins. **LICITAÇÕES PÚBLICAS: OS DESAFIOS DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**. Enciclopédia Biosfera, Centro Científico Conhecer – Goiânia, v.9, N.16; p. 2674-2685. 2013. Disponível em: <<http://www.conhecer.org.br/enciclop/2013a/ciencias%20sociais/licitacoes.pdf>>. Acesso em 18 set. 2013.

ALVES, Maria Bernardete Martins; ARRUDA, Susana M. de. **COMO FAZER REFERÊNCIAS: bibliográficas, eletrônicas e demais formas de documentos**. Atualizada em fev. 2007, conforme NBR-6023/2002. UFSC Biblioteca Universitária. Disponível em: <<http://www.bu.ufsc.br/home982.PDF>>. Acesso em 30 out. 2013.

ANDERS, Bill. (Tripulante da Apollo 8 – NASA). **Earthrise - Apollo 8**. 1968. 1 fotografia, color. Disponível em: <<http://pt.wikipedia.org/wiki/Ficheiro:Earth-moon.jpg>>. Acesso em: 27 set. 2013.

ASSEMBLÉIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS, 96., 1987. **Relatório da Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento**. Disponível em: <<http://www.un.org/documents/ga/res/42/ares42-187.htm>>. Acesso em: 23 jul. 2013.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). **NBR-14724**. Informação e documentação: formatação de trabalhos acadêmicos. Rio de Janeiro, (jan/2006)

\_\_\_\_\_. **NBR-6023**. Informação e documentação: referências: elaboração. Rio de Janeiro, 2002a. (Ago/2002)

AUZANI, Adriana. **Livro 1 – Metodologia de Estudo e de Pesquisa em Administração**. 06 mai. 2013. Apostila de aula do Curso de Especialização em Gestão Pública 2012 – Modalidade de Ensino à Distância. Disciplina: Metodologia de

Estudo e de Pesquisa em Administração. UTFPR. Pólo Itapevi/SP. 2013. 6 f. Não publicado.

\_\_\_\_\_. **Livro 2 – Metodologia de Estudo e de Pesquisa em Administração**. 29 abr. 2013. Apostila de aula do Curso de Especialização em Gestão Pública 2012 – Modalidade de Ensino à Distância. Disciplina: Metodologia de Estudo e de Pesquisa em Administração. UTFPR. Pólo Itapevi/SP. 2013. 9 f. Não publicado.

BARROS, Márcio dos Santos. **Custos das Licitações e Contratações Realizadas pela Administração Pública: Um Enfoque Holístico**. BLC – Boletim de Licitações e Contratos. São Paulo: NDJ, p. 550-554, jun. 2012.

BARROSO FILHO, Elesbão de Araújo. **Licitações sustentáveis: a observância do critério de sustentabilidade em conformidade com os parâmetros de competitividade, economicidade e proporcionalidade**. Brasília, 2012. 120f. – Monografia (Especialização). Instituto Brasiliense de Direito Público. Disponível em: <<http://dspace.idp.edu.br:8080/xmlui/handle/123456789/427>>. Acesso em: 18 set. 2013.

BETIOL, Luciana Stocco, et. al. **Compra Sustentável: A Força do Consumo Público e Empresarial para uma Economia Verde e Inclusiva**. São Paulo: Programa Gestão Pública e Cidadania, 2012.

BLIACHERIS, Marcos Weiss; FERREIRA, Maria Augusta Soares de Oliveira (Coord.). **Sustentabilidade na Administração Pública: valores e práticas de gestão socioambiental**. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

BOUZON, Marina; RODRIGUES, Carlos Manuel Taboada. **Desmistificando os conceitos de logística e cadeia de suprimentos sustentáveis**: Afinal, sua empresa possui uma Logística Verde ou opera em uma Cadeia de Suprimentos Sustentável? Revista Mundo Logística, edição 29, artigo, p. 74-77, [S.I.]: MAG, 2012.

BRASIL. **Constituição** (1988). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 23 jul. 2013.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012**. Regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7746.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7746.htm)>. Acesso em: 26 jul. 2013.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.** Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm)>. Acesso em 23 jul. 2013.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.** Altera dispositivos da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, que regula o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9854.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9854.htm)>. Acesso em 18 out. 2013.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.** Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/l12187.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12187.htm)>. Acesso em 24 jul. 2013.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.** Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm)>. Acesso em: 25 jul. 2013.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010.** Conversão da Medida Provisória nº 495, de 2010. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Lei/L12349.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12349.htm)>. Acesso em 23 jul. 2013.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.** Acrescenta Título VII-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para instituir a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, e altera a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12440.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12440.htm)>. Acesso em: 07 ago. 2013.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.462, de 8 de agosto de 2011.** Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC, e dá outras providências. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/Lei/L12462.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/Lei/L12462.htm)>. Acesso em: 14 out. 2013.

BUENO, Beatriz Diaz. A transformação do lixo. **Revista Gestor**, ano 4, n. 26, p. 17-20, [S.I.]: Grifon, 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA. [sem título]. 2013. 1 fotografia, color. Disponível em: <<http://camaradecotia.org/>>. Acesso em: 08 ago. 2013.

\_\_\_\_\_. **Organograma Funcional da Câmara Municipal de Cotia (Administração)**. 2013. Disponível em: <[http://www.camaradecotia.org/images/stories/demo/ORGANOGRAMA\\_2013\\_COM\\_BRASÃO\\_março.pdf](http://www.camaradecotia.org/images/stories/demo/ORGANOGRAMA_2013_COM_BRASÃO_março.pdf)>. Acesso em: 08 ago. 2013.

\_\_\_\_\_. **Contrato de fornecimento parcelado de botijões de gás GLP**. Contrato nº 4/13, de 25 de janeiro de 2013. Cotia, 2013.

\_\_\_\_\_. **Contrato de prestação de serviço reparo do telhado da Câmara Municipal de Cotia**. Contrato nº 13/12, de 3 de setembro de 2012. Cotia, 2012.

\_\_\_\_\_. **Contrato de prestação de serviços de impressão e reprografia corporativa**. Contrato nº 14/12, de 4 de outubro de 2012. Cotia, 2012.

\_\_\_\_\_. **Contrato de prestação de serviços de conexão e acesso permanente à internet**. Contrato nº 16/12, de 9 de novembro de 2012. Cotia, 2012.

CATANESE, Elisabeth Di Fuccio; FABRE, Flávia M. de Barros; FILHO, Arlindo de Salvo; MURTA, Camila Cristina. **Debate sobre contratações sustentáveis**. Realizado pela Escola Superior da Advocacia – OAB, em 06 ago. 2013, 14:30hs. São Paulo, 2013. Disponível em <<http://www.youtube.com/watch?v=QOiZztGUQzI>>. Acesso em: 22 out. 2013.

CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO (UNCED), 1992, Rio de Janeiro. **A Cúpula da Terra**. Disponível em: <<http://www.un.org/geninfo/bp/enviro.html>>. Acesso em: 24 jul. 2013.

CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O MEIO AMBIENTE HUMANO, 21., 1972, Estocolmo. **Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano**. Disponível em: <<http://www.unep.org/Documents.Multilingual/Default.asp?DocumentID=97&ArticleID=1503&l=en>>. Acesso em: 23 jul. 2013.

CSIPAI, Luciana Pires. **Guia Prático de Licitações Sustentáveis da Consultoria Jurídica da União no Estado de São Paulo – AGU**. 3 ed. São Paulo, 2013. Advocacia-Geral da União. Consultoria-Geral da União. Consultoria Jurídica da União no Estado de São Paulo. Disponível em: <[http://www.agu.gov.br/sistemas/site/TemplateTexto.aspx?idConteudo=138067&id\\_site=777](http://www.agu.gov.br/sistemas/site/TemplateTexto.aspx?idConteudo=138067&id_site=777)>. Acesso em: 22 out. 2013.

DECLARAÇÃO sobre o direito ao desenvolvimento 1986. 1986. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/spovos/lex170a.htm>>. Acesso em: 25 jul. 2013.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 24 ed. São Paulo: Atlas, 2011.

FERREIRA, Daniel. Procedimento Licitatório e o Desenvolvimento Nacional Sustentável. In: JORNADA DE ESTUDOS NDJ DE DIREITO ADMINISTRATIVO, 2012, São Paulo. BLC – Boletim de Licitações e Contratos – **Tema em Destaque**, São Paulo: NDJ, mai. 2013, p. 391-407.

FERREIRA, Daniel; KASPER, Júlio Henrique Santos. **O Desenvolvimento Nacional Sustentável como Finalidade Legal da Licitação**. BLC – Boletim de Licitações e Contratos. São Paulo: NDJ, p. 834-841, set. 2013.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. 2 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

\_\_\_\_\_. **Princípio da Sustentabilidade: Licitações e a Redefinição da Proposta mais Vantajosa**. Revista do Direito UNISC, Santa Cruz do Sul. Nº 38 | p. 74-94 | jul-dez 2012. Disponível em <<https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/3234>>. Acesso em: 18 set. 2013.

FURTADO, Madeline Rocha; FURTADO, Monique Rafaella Rocha. **Licitações Sustentáveis: Como Fazer?** BLC – Boletim de Licitações e Contratos. São Paulo: NDJ, p. 1151-1154, dez. 2012.

GASPARINI, Diógenes. **Direito Administrativo**. 16 ed. atualizada por Fabricio Mota. São Paulo: Saraiva, 2011.

GASPARINI, Lesley. **Licitações e Contratações Sustentáveis: Aspectos Jurídicos**. Material disponibilizado no curso “Licitações e Contratações Sustentáveis: Aspectos

Jurídicos”. Auditório Ouro. Editora NDJ Ltda. São Paulo. 12 nov. 2013. Apostila. 21 f. Não publicado.

GOMES, Marcos Correia. **Os Municípios e a Contratação Sustentável**. BLC – Boletim de Licitações e Contratos. São Paulo: NDJ, p. 350-357, abr. 2007.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Cidades@**. 2013. Disponível em: <<http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=351300>>. Acesso em: 08 ago. 2013.

\_\_\_\_\_. **São Paulo » Cotia » infográficos: dados gerais do município**. 2013. 1 mapa, color. Disponível em: <<http://cidades.ibge.gov.br/painel/painel.php?lang=&codmun=351300&search=sao-paulo|cotia|infograficos:-dados-gerais-do-municipio>>. Acesso em: 08 ago. 2013.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **O uso do poder de compra para a melhoria do meio ambiente**. Sustentabilidade Ambiental no Brasil: biodiversidade, economia e meio ambiente. Comunicado do IPEA nº 82. 01 mar. 2011. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/comunicado/110301\\_comunicadoipea82.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/comunicado/110301_comunicadoipea82.pdf)>. Acesso em: 10 out. 2013.

JAPUR, José Paulo Dorneles. **O Desenvolvimento Nacional Sustentável e as Licitações Públicas – Comentários às Alterações da Lei nº 8.666, de 1993, Promovidas pela Lei nº 12.349, de 2010**. BLC – Boletim de Licitações e Contratos. São Paulo: NDJ, p. 211-222, mar. 2012.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 14 ed. São Paulo: Dialética, 2010.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 18 ed. atualizada por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho. São Paulo: Malheiros, 1993.

\_\_\_\_\_. **Licitação e Contrato Administrativo**. 13 ed. atualizada por Eurico de Andrade Azevedo e Maria Lúcia Mazzei de Alencar. São Paulo: Malheiros, 2002.

MIGUEL, Paulo Augusto Cauchick. **Estudo de caso na engenharia de produção: estruturação e recomendações para sua condução**. Produção, v. 17, n. 1, p. 216-

229, [São Paulo]: Jan./Abr. 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/prod/v17n1/14.pdf>>. Acesso em: 13 nov. 2013.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Licitação Sustentável**. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/a3p/eixos-tematicos/item/526>>. Acesso em: 13 set. 2013.

\_\_\_\_\_. **A3P – Agenda Ambiental na Administração Pública**. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/a3p>>. Acesso em: 07 ago. 2013.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI. **Informações Gerenciais de Contratações Públicas Sustentáveis**: janeiro a novembro de 2012. Disponível em: <[http://www.comprasnet.gov.br/ajuda/03\\_-\\_Compras\\_Sustentaveis.pdf](http://www.comprasnet.gov.br/ajuda/03_-_Compras_Sustentaveis.pdf)>. Acesso em: 31 jul. 2013.

\_\_\_\_\_. **Informações Gerenciais de Contratações Públicas Sustentáveis**: janeiro a dezembro de 2012. Disponível em: <[http://www.comprasnet.gov.br/ajuda/Manuais/03-01\\_A\\_12\\_INFORMATIVO%20COMPRASNET\\_ComprasSustentaveis.pdf](http://www.comprasnet.gov.br/ajuda/Manuais/03-01_A_12_INFORMATIVO%20COMPRASNET_ComprasSustentaveis.pdf)>. Acesso em: 31 jul. 2013.

MURTA, Camila Cristina. **Licitações Sustentáveis**. Material disponibilizado no curso “Oficina Prática de Licitações e Contratos Administrativos”. Escola Superior da Advocacia – ESA/OAB. São Paulo. 21 out. 2013. 29 f. Não publicado.

NAGLI, Bruno Rocha. **Breves Notas Sobre a Sustentabilidade na Administração Pública**. BLC – Boletim de Licitações e Contratos. São Paulo: NDJ, p. 234-240, mar. 2013.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **A ONU e o meio ambiente**. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/a-onu-em-acao/a-onu-e-o-meio-ambiente/>>. Acesso em: 24 jul. 2013.

OTSUKI, Sergio Satoshi. **O Papel do Tribunal de Contas no Cumprimento do Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte**. Disponível em: <[http://www4.tce.sp.gov.br/sites/default/files/artigo-sergio-satoshi-tcesp\\_0.pdf](http://www4.tce.sp.gov.br/sites/default/files/artigo-sergio-satoshi-tcesp_0.pdf)>. Acesso em: 07 ago. 2013.

PAINEL INTERGOVERNAMENTAL SOBRE AS MUDANÇAS CLIMÁTICAS (IPCC), 12., Escolmo, 2013. **Working Group I Contribution to the IPCC Fifth Assessment Report: Climate Change 2013: The Physical Science Basis: Summary for Policymakers.** Disponível em: <[http://www.climatechange2013.org/images/uploads/WGIAR5-SPM\\_Approved27Sep2013.pdf](http://www.climatechange2013.org/images/uploads/WGIAR5-SPM_Approved27Sep2013.pdf)>. Acesso em: 27 set. 2013.

PONTES, Herus. **Administração de Materiais e Logística.** 2013. Apostila complementar do Curso de Especialização em Gestão Pública 2012 – Modalidade de Ensino à Distância. Disciplina: Gestão Logística. UTFPR. Pólo Itapevi/SP. 2013. 7 f. Não publicado.

RIBEIRO, Marco Antonio Fernandes. **A LICITAÇÃO NA PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL.** Disponível em: <[http://www.webartigos.com/\\_resources/files/\\_modules/article/article\\_104570\\_201302281026073889.pdf](http://www.webartigos.com/_resources/files/_modules/article/article_104570_201302281026073889.pdf)>. Acesso em: 18 set. 2013.

ROSA, Rodrigo de Alvarenga. **Gestão Logística.** Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração / UFSC; [Brasília]: CAPES: UAB, 2010.

SANTANA, Jair Eduardo; ANDRADE, Fernanda. **As Alterações da Lei Geral de Licitações pela Lei nº 12.349/10: Novos Paradigmas, Princípios e Desafios.** BLC – Boletim de Licitações e Contratos. São Paulo: NDJ, p. 352-365, abr. 2011.

SANTOS, Antônio Carlos dos; PINTO, Élica Graziane. **Comportamento dos mercados e desafios para o controle das licitações e contratações públicas.** Artigo. Disponível em: <[http://www4.tce.sp.gov.br/sites/default/files/20131108-artigo-auditoria-mpc\\_0.pdf](http://www4.tce.sp.gov.br/sites/default/files/20131108-artigo-auditoria-mpc_0.pdf)>. Acesso em: 08 nov. 2013.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo.** São Paulo: Malheiros, 1997.

SPITZCOVSKY, Celso. **Direito Administrativo.** 5 ed. São Paulo: Damásio de Jesus, 2003.

TEMPERATURA do planeta pode subir quase 5°C até fim do século, estima IPCC. UOL, São Paulo, 27 set. 2013. Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/meio-ambiente/ultimas-noticias/redacao/2013/09/27/temperatura-do-mundo-pode-subir-ate-48c-no-seculo-21-estima-ipcc.htm>>. Acesso em: 04 out. 2013.

TORRES, Rafael Lopes. **Licitações sustentáveis: sua importância e seu amparo constitucional e legal**. Interesse Público – IP, Belo Horizonte, ano 14, n. 71, jan./fev. 2012. Disponível em: <<http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2493665.PDF>>. Acesso em: 06 nov. 2013.

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ. **Normas para elaboração de trabalhos acadêmicos**. Comissão de Normalização de Trabalhos Acadêmicos. Curitiba: UTFPR, 2008. 122p.: il.; 21 cm.

VALENTE, Manoel Adam Lacayo. **Marco Legal das Licitações e Compras Sustentáveis na Administração Pública**. Brasília: Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados, 2011. Disponível em: <[http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/5704/marco\\_legal\\_valente.pdf?sequence=1](http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/5704/marco_legal_valente.pdf?sequence=1)>. Acesso em: 30 jul 2013.

'VERDADE incômoda se confirma' com relatório do Painel da ONU, dizem ONGs. UOL, Estocolmo, 27 set. 2013. Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/meio-ambiente/ultimas-noticias/redacao/2013/09/27/verdade-incomoda-do-relatorio-do-painel-da-onu-se-confirma-dizem-ongs.htm#fotoNav=4>>. Acesso em: 27 set. 2013.

WWF – BRASIL. **Pegada Ecológica Global**. Disponível em: <[http://www.wwf.org.br/natureza\\_brasileira/especiais/pegada\\_ecologica/pegada\\_ecologica\\_global/](http://www.wwf.org.br/natureza_brasileira/especiais/pegada_ecologica/pegada_ecologica_global/)>. Acesso em: 26 jul. 2013.

## APÊNDICE

APÊNDICE A – Roteiro de entrevista para verificação das experiências sustentáveis na Câmara Municipal de Cotia

1 – Em poucas palavras, defina o que você entende sobre o emprego/utilização da sustentabilidade no setor público.

---

---

---

2 – Você acredita que a Câmara Municipal de Cotia adota práticas sustentáveis?

SIM     NÃO

Em caso de resposta POSITIVA, favor informar quais seriam estas práticas.

---

---

---

---

3 – Tem conhecimento de aplicação de práticas sustentáveis em outros órgãos públicos? Quais seriam essas práticas?

---

---

---

---

---

4 – Que prática sustentável em algum momento você adotou ou vem adotando nas rotinas do serviço?

---

---

---

---

---

5 – Acredita já ser o suficiente ou poderia melhorar?

suficiente     poderia melhorar

6 – Estaria propício a mudar hábitos de consumo e rotinas de trabalho para construção de um ambiente mais sustentável?     SIM     NÃO

7 – Tem conhecimento da existência de norma interna regulamentando práticas sustentáveis?  SIM  NÃO

Em caso de resposta POSITIVA, favor informar qual é a norma e o seu objeto.

---

---

8 – Que prática(s) sustentável(is) poderia sugerir visando colaborar com a sustentabilidade no ambiente de trabalho?

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

Cotia, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2013.

**ANEXO**

ANEXO A – Manual do Serviço de Limpeza – Câmara Municipal de Cotia



**CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA**  
MATERIAL TÉCNICO DE LIMPEZA E ASSEAMENTO



# **MANUAL** **DO SERVIÇO DE** **LIMPEZA**

PROCEDIMENTOS PARA EFICIÊNCIA NA NOBRE  
FUNÇÃO DE MANTER NOSSO AMBIENTE  
LIMPO, AGRADÁVEL E SAUDÁVEL.



## O QUE É LIMPEZA?

### DEFINIÇÃO:

É A REMOÇÃO DE QUALQUER CORPO INDESEJÁVEL (VISÍVEL OU NÃO) DE UMA SUPERFÍCIE, SEM ALTERAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS DO OBJETO QUE ESTÁ SENDO TRATADO, E AINDA QUE ESTE PROCESSO NÃO SEJA NOCIVO AO MEIO AMBIENTE. A LIMPEZA MECÂNICA COM DETERGENTE ELIMINA 80% DOS MICRORGANISMOS E OS DESINFETANTES QUÍMICOS ELIMINAM CERCA DE 90% A 95% DESTES.

A DESINFECÇÃO É O PROCESSO DE DESTRUIÇÃO DE MICRORGANISMOS PATOGÊNICOS NA FORMA VEGETATIVA EXISTENTE EM SUPERFÍCIES INERTES, MEDIANTE A APLICAÇÃO DE AGENTES QUÍMICOS OU FÍSICOS.

A LIMPEZA PODE SER DIVIDIDA EM DUAS ETAPAS: A LIMPEZA DIÁRIA E A LIMPEZA DE ROTINA, REALIZADA COM PERIODICIDADE A SER DEFINIDA.

A LIMPEZA DE ROTINA É NECESSÁRIA, MAS NÃO EXIGE UMA FREQUÊNCIA TÃO CONSTANTE COMO O PISO, O MOBILIÁRIO E OS EQUIPAMENTOS.

DEVE SER ESTABELECIDO UMA ROTINA DE LIMPEZA PERIÓDICA, DE ACORDO COM A ÁREA EM QUE SE ENCONTRAM E SEMPRE QUE HOUVER SUJIDADE VISÍVEL.

## **APRESENTAÇÃO**

TODOS NÓS, NO DIA A DIA, ADQUIRIMOS CONHECIMENTO E MANEIRAS DIVERSAS DE PROCEDER À LIMPEZA DE PISOS, JANELAS, MÓVEIS, ETC.

NÃO PRETENDEMOS AQUI ENSINAR ALGO NOVO QUE OS PROFISSIONAIS DE LIMPEZA JÁ NÃO O SAIBAM, TAMPOUCO ESGOTAR O ASSUNTO, MAS DAR UM PADRÃO AO PROCESSO DE LIMPEZA DOS AMBIENTES!

NENHUM MANUAL SUBSTITUI A EXPERIÊNCIA E COMPETÊNCIA DAS SERVIDORAS DESTA CASA LEGISLATIVA!

## **OBJETIVOS PRINCIPAIS DESTE MANUAL**

A PRINCIPAL FINALIDADE DO SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA É PREPARAR O AMBIENTE, MANTER A ORDEM, PROPORCIONANDO MAIOR SEGURANÇA E FAVORECENDO O BOM DESEMPENHO DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS, MELHORANDO ASSIM, A QUALIDADE DOS SERVIÇOS.

E AINDA:

ESTABELECEMOS PROCEDIMENTOS DE ROTINA E PADRONIZAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA;

DIMINUIR O CUSTO E A CARGA DE TRABALHO;

BUSCAR QUALIDADE E EFICIÊNCIA;

PROMOVER SEGURANÇA NO TRABALHO;

ELEVAR A VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR; E

REDUZIR DESPÉRDIO DE TEMPO E MATERIAIS, DENTRE OUTROS.

## A POSTURA DO PROFISSIONAL



O PROFISSIONAL, EM QUALQUER FUNÇÃO, DEVE IDENTIFICAR-SE COM O SEU LOCAL DE TRABALHO, A EMPRESA OU INSTITUIÇÃO QUE REPRESENTA.

NA CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA O PROFISSIONAL DA ÁREA DE LIMPEZA DEVE SER UM REPRESENTANTE DA CASA, SEJA NO LAR, NA RUA OU NO DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES.

É DESNESSÁRIO APONTAR O MODO COMO DEVE AGIR NA INTERAÇÃO COM SEUS SUPERIORES, COM OS VEREADORES, COLEGAS DE SERVIÇO E A POPULAÇÃO QUE VISITA A CÂMARA.

MAS, COMO ESQUECER É HUMANO, ASSIM COMO ERRAR, VAMOS RECORDAR COMO DEVEMOS AGIR EM CIRCUNSTÂNCIAS DIÁRIAS PARA BOM CONVÍVIO.

DEVE O PROFISSIONAL ZELAR PELA IMAGEM DA INSTITUIÇÃO E TAMBÉM PELA SUA IMAGEM.

DEVE APRESENTAR-SE ADEQUADAMENTE, FAZENDO USO DE UNIFORME (QUANDO O CASO), MANTER CONSTANTEMENTE PROCEDIMENTOS DE HIGIENE PESSOAL.

DEVE UTILIZAR OS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL QUANDO ASSIM FOR REQUERIDO PARA A EXECUÇÃO DE TAREFAS.

VALE LEMBRAR QUE DEVE SEMPRE SER EDUCADO, PRESTATIVO, GENTIL, ATENCIOSO, RESPEITOSO E ZELOSO.

## O TRABALHO DO PROFISSIONAL

O PROFISSIONAL UTILIZA-SE DE VÁRIOS MATERIAIS EM SUAS TAREFAS DEVE PROCURAR UTILIZAR SEMPRE OS PRODUTOS OBSERVANDO ATENTAMENTE PARA O **MODO CORRETO** DE USO INDICADO NA EMBALAGEM.

DEVE PROCURAR CONHECER O TIPO DE SUBSTÂNCIA QUÍMICA ATIVA CONTIDA EM CADA PRODUTO, VISANDO A **SEGURANÇA** SUA E DAS PESSOAS PRÓXIMAS.

## AVISOS CONTIDOS EM EMBALAGEM DE ALGUNS PRODUTOS DE LIMPEZA

MANTENHA LONGE DO  
ALCANCE DE CRIANÇAS E  
ANIMAIS DOMÉSTICOS



## MATERIAL UTILIZADO PELO PROFISSIONAL

A ÁGUA POR SI SÓ, NÃO FAZ A LIMPEZA DE FORMA EFICIENTE, ELA NÃO É BEM ABSORVIDA PELA SUPERFÍCIE ONDE É APLICADA (FORMAÇÃO DE GOTAS). PARA MELHORAR A EFICIÊNCIA DA ÁGUA NA REMOÇÃO DA SUJEIRA ADICIONAM-SE A ELA SUBSTÂNCIAS, COMO O SABÃO OU DETERGENTE, DE TAL MODO QUE ELA SE ESPALHE, PROMOVENDO O CONTATO MAIS ÍNTIMO COM A SUPERFÍCIE A SER LIMPA.

DENTRE OS MUITOS MATERIAIS QUE SE UTILIZAM PARA EFETUAR LIMPEZA EM GERAL, VAMOS APRESENTAR UMA BREVE RELAÇÃO DOS PRINCIPAIS PRODUTOS UTILIZADOS NO DIA A DIA.

### MATERIAL DE LIMPEZA

#### **BÁSICOS:**

VASSOURA  
RODO  
DESENTUPIDOR DE PIAS E RALOS  
ESCADAS  
PANOS DIVERSOS  
ESFREGÃO  
PÁ DE LIXO  
ESPANADOR  
ESPONJA  
VASSOURINHA  
ESCOVA  
ESPONJA DE AÇO  
SACOS DE LIXO

USAR SEMPRE PANOS LIMPOS  
USAR SEMPRE PANOS DIFERENCIADOS PARA MÓVEIS, PAREDES, CHÃO, PIAS E VASOS SANITÁRIOS  
MANTER OS EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA LIMPOS E SECOS

## **QUÍMICOS:**

DESINFETANTE  
DETERGENTE  
SABÃO EM PÓ  
SABÃO EM PEDRA  
SABÃO EM PASTA  
ÁGUA SANITÁRIA  
SOLUÇÃO DE CLORO  
ÁLCOOL LÍQUIDO  
ÁLCOOL GEL  
LIMPA VIDROS  
LUSTRA MÓVEIS  
CERA LÍQUIDA  
CERA PASTA  
REMOVEDOR  
REMOVEDOR DE CERA  
MULTIUSO (VEJA E SIMILARES)  
POLIDOR DE METAIS  
TIRA MANCHAS

## **PRODUTOS QUÍMICOS**

O PRÓPRIO NOME JÁ DIZ: QUÍMICO, PORTANTO, SEMPRE QUE FOR FAZER USO DESTES PRODUTOS TOME MUITO CUIDADO E FAÇA SEMPRE O USO DE LUVAS.

PRODUTOS COMO LIMPA PEDRA, DESENGORDURANTE, CLORO, REMOVEDOR, MULTIUSO, ÁLCOOL, ÁGUA SANITÁRIA, ETC, NÃO DEVEM SER MISTURADOS, POIS PODERÁ OCORRER INTOXICAÇÃO PELA LIBERAÇÃO DE GASES TÓXICOS.

**LEIA SEMPRE O RÓTULO DOS PRODUTOS** PARA APRENDER CADA VEZ MAIS SOBRE ELE.

EM CASO DE DÚVIDAS PROCURE SEU SUPERIOR.

## CONHEÇA UM POUCO MAIS SOBRE O SEU MATERIAL DE TRABALHO

**DETERGENTE:** TEM UMA AÇÃO DE LIMPEZA (FUNCIONAMENTO), ATRAVÉS DA QUEBRA DA TENSÃO SUPERFICIAL DA ÁGUA, FACILITANDO A PENETRAÇÃO NA SUPERFÍCIE E EMULSIONANDO-A.

**DESINFETANTES:** SÃO SUBSTÂNCIAS QUE DESTROEM DETERMINADOS ORGANISMOS (MICRO), E SÃO GRANDES ALIADOS NOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENE.

**ÁGUA SANITÁRIA (ALVEJANTES CLORADOS):** UTILIZADA PARA LIMPEZA EM GERAL, COMO BANHEIROS, CLAREADOR DE TECIDOS E REJUNTES DE AZULEJOS/PISOS.

**AROMATIZANTE (PURIFICADOR DE AR):** UTILIZADO PARA PERFUMAR O AMBIENTE APÓS A LIMPEZA, SE NECESSÁRIO.

**LIMPA PEDRA OU FACIGOL:** EXTREMAMENTE ÁCIDO, É USADO PARA LIMPEZA PESADA DE PISOS E SUPERFÍCIES DE PEDRAS, COMO CALÇADAS.

**LIMPADOR AMONÍACAL (QUE CONTÉM AMONÍACO):** DETERGENTE DESENGORDURANTE PARA LIMPEZA PESADA DE PISOS E SUPERFÍCIES LAVÁVEIS.

**LIMPA VIDRO:** DILUÍDO EM ÁGUA OU PRONTO PARA USO, PODE SER USADO COM SPRAY EM VIDROS, A FIM DE ALCANÇAR A MÁXIMA EFICIÊNCIA.

**CERA:** PROPORCIONA GRANDES VANTAGENS NA MANUTENÇÃO DOS PISOS, POIS ALÉM DE MELHORAREM O ASPECTO, COM MUITO BRILHO, TAMBÉM PROTEGEM DO ATRITO DIRETO DE SAPATOS, CARRINHOS, CARGAS, E OUTROS...

**LUSTRA MÓVEIS:** UTILIZADO PARA LUSTRAR MÓVEIS, PAREDES E REVESTIMENTOS EM MADEIRA

## LIMPEZA DO MATERIAL EM USO

TODO O MATERIAL DE LIMPEZA E O LOCAL DE GUARDA DEVEM SER LAVADOS E SECOS APÓS O USO;

**PÁ DE LIXO:** APÓS O USO, LAVAR COM SABÃO E DEIXÁ-LA GUARDADA APOIADA NA PAREDE (PENDURADA PELO CABO).

**BALDE:** APÓS O USO, LAVAR COM SABÃO E GUARDÁ-LO COM BOCA PARA BAIXO.

**RODO:** LIMPAR A BORRACHA E GUARDÁ-LO EM LOCAL FRESCO FORA DA ÁGUA.

NÃO DEIXAR PRODUTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA EM SALAS OU CORREDORES.

ESTES MATERIAIS DEVEM SER GUARDADOS, DEPOIS DE LAVADOS, EM LOCAL APROPRIADO.

**PANOS:** DEVERÃO SER LAVADOS APÓS O USO, NÃO DEVEM SER DEIXADOS DE MOLHO DE UM DIA PARA O OUTRO, EVITANDO ASSIM A PROLIFERAÇÃO DE MICROORGANISMOS; DEVEM SER SEPARADOS POR TIPO DE USO, POR EXEMPLO, PARA NÃO MISTURAR PANO DE CHÃO COM PANO UTILIZADO PARA LIMPEZA DE MESAS.

O LOCAL DE GUARDA DO MATERIAL NÃO DEVERÁ SER UTILIZADO PARA OUTROS FINS.

LAVAR AS MÃOS APÓS CADA LIMPEZA.

## PROCEDIMENTOS DE LIMPEZA

COMO É CONSTITUÍDO O AMBIENTE A SER HIGIENIZADO?

QUANDO DEVE SER LIMPO?

COMO DEVE SER LIMPO?

POR QUEM DEVE SER LIMPO E POR QUÊ?

## **COMO É CONSTITUÍDO O AMBIENTE A SER HIGIENIZADO?**

O SERVIÇO ADMINISTRATIVO EXERCIDO PELA CÂMARA E NA CÂMARA REVELA UM AMBIENTE DOTADO, BASICAMENTE, DE ESCRITÓRIOS.

HÁ, AINDA, AMBIENTES DE SUPORTE ÀS ATIVIDADES LEGISLATIVAS, COMO DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO, ARQUIVO, COPA E COZINHA, GUARITA, PÁTIO/GARAGEM, ETC.

## **MAPEAMENTO DA LIMPEZA**

É A DIVISÃO DA CÂMARA EM ÁREAS E A DISTRIBUIÇÃO DE FUNCIONÁRIOS OBSERVANDO NECESSIDADES E SITUAÇÕES ESPECÍFICAS. SERÁ DEFINIDA PELA CHEFIA EM CONJUNTO COM A DIREÇÃO GERAL.

## **QUANDO DEVE SER LIMPO?**

SEMPRE! A PIOR SUJEIRA É AQUELA QUE NÃO SE VÊ.

## **COMO DEVE SER LIMPO?**

DE ACORDO COM OS PADRÕES AQUI DEFINIDOS, PARA QUE A EFICIÊNCIA SEJA PLENA.

## **POR QUEM DEVE SER LIMPO E POR QUÊ?**

DEVE SER FEITA POR PROFISSIONAIS CAPACITADOS PARA A OPERAÇÃO, PORQUE PESSOAS QUE NÃO POSSUEM O CONHECIMENTO DOS MÉTODOS E PROCEDIMENTOS CORRETOS, NÃO FARÃO UM TRABALHO COM QUALIDADE, NEM RÁPIDO E TAMPOUCO EFICIENTE.

## PROCEDIMENTOS DE LIMPEZA COM PANO ÚMIDO

UTILIZADO NA LIMPEZA DE SUPERFÍCIES IMPERMEABILIZADAS (MOBILIÁRIO, PISOS, VIDROS, PAREDES, TETOS, LUMINÁRIAS, EQUIPAMENTOS).

- PREPARAR DOIS BALDES, UM COM ÁGUA E DETERGENTE E OUTRO APENAS COM ÁGUA;
- MERGULHAR O PANO NO BALDE COM ÁGUA E DETERGENTE, TORCENDO-O BEM PARA RETIRAR O MÁXIMO POSSÍVEL DE ÁGUA (SUBSTITUI A OPERAÇÃO DE REMOVER O PÓ SECO, E AO MESMO TEMPO PROMOVER A LIMPEZA);
  - ABRIR O PANO UMEDECIDO, DOBRANDO-O EM 2 OU 4;
  - LIMPAR AS SUPERFÍCIES, DESDOBRANDO O PANO PARA UTILIZAR TODAS AS DOBRAS LIMPAS;
  - LIMPAR EM FAIXAS PARALELAS, COM MOVIMENTOS RITMADOS, LONGOS E RETOS;
  - LAVAR O PANO NO BALDE QUE CONTÉM APENAS A ÁGUA, APÓS UTILIZAR TODAS AS DOBRAS;
  - VOLTAR A MERGULHAR O PANO NO BALDE COM ÁGUA E SABÃO, PARA SE NECESSÁRIO, REINICIAR O PROCEDIMENTO DE LIMPEZA;
  - REPETIR A OPERAÇÃO QUANTAS VEZES NECESSÁRIAS PARA PROMOVER A LIMPEZA;
  - TROCAR A ÁGUA DOS BALDES SEMPRE QUE VISIVELMENTE SUJAS, QUANTAS VEZES FOREM NECESSÁRIAS;
  - JOGAR A ÁGUA SUJA NO RALO OU VASO SANITÁRIO;
  - LIMPAR E GUARDAR TODO O MATERIAL APÓS O USO;
  - LAVAR AS MÃOS ANTES DE SEGUIR PARA OUTRA TAREFA.

**ATENÇÃO:** O PANO UTILIZADO PARA LIMPEZA DE PISOS NÃO DEVE SER UTILIZADO PARA OUTRO FIM, ASSIM COMO O UTILIZADO PARA VASO SANITÁRIO, BANHEIRO, ETC.

## **SALAS DOS DEPARTAMENTOS ADMINISTRATIVOS E GABINETES**

COMECE SEMPRE RECOLHENDO O LIXO, TENDO O CUIDADO DE VERIFICAR SE AS LIXEIRAS ESTÃO LIMPAS E SE HÁ NECESSIDADE DE TROCAR OS SACOS DE LIXO.

AS LIXEIRAS DEVEM SER LAVADAS COM ÁGUA SANITÁRIA E DETERGENTE SEMPRE QUE NECESSÁRIO.

EM SEGUIDA DEVE-SE VARRER BEM O PISO A SER LIMPO E DEPOIS PASSAR O PANO UMEDECIDO EM SOLUÇÃO DE DETERGENTE/DESINFETANTE EM ÁGUA.

PISO DE MADEIRA DEVE SER LIMPO APENAS COM PANO UMEDECIDO EM ÁGUA, E BEM TORCIDO.

### **MÉTODO**

LIMPEZA ÚMIDA PARA TODAS SUPERFÍCIES, UTILIZANDO BALDES DE CORES DIFERENCIADAS (UM CONTENDO SOLUÇÃO DE DETERGENTE E ÁGUA, E OUTRO, ÁGUA LIMPA).

A TÉCNICA DE LIMPEZA UTILIZANDO DOIS BALDES TEM POR OBJETIVO ESTENDER O TEMPO DE VIDA ÚTIL DO DETERGENTE, DIMINUINDO O CUSTO E A CARGA DE TRABALHO.

TROCAR A SOLUÇÃO, DOS BALDES, A CADA AMBIENTE.

### **TÉCNICA**

1. INICIAR SEMPRE DA ÁREA MAIS LIMPA PARA A MAIS SUJA.
2. UTILIZAR MOVIMENTO ÚNICO, EM UM SÓ SENTIDO, PARA A LIMPEZA DE TODAS AS SUPERFÍCIES.
3. DO MAIS DISTANTE PARA O MAIS PRÓXIMO.
4. DO FUNDO PARA A PORTA.

LIMPAR AS MESAS, CADEIRAS, ARMÁRIOS E QUADROS, COM ÁGUA E SABÃO NEUTRO, DEPOIS PASSAR UM PANO ÚMIDO E FINALIZAR PASSANDO UMA FLANELA COM LUSTRA MÓVEIS (EM MADEIRA!).

SOFÁS DEVEM SER LIMPOS COM PANO LEVEMENTE UMEDECIDOS EM ÁGUA.

MANCHAS PERSISTENTES DEVEM SER ELIMINADAS COM TIRA MANCHAS PARA TECIDOS.

SEMPRE COLOQUE O PRODUTO A SER USADO NO PANO LIMPO, NUNCA NA PRÓPRIA MESA , PARA NÃO MANCHAR .

APÓS A APLICAÇÃO DE LUSTRA-MÓVEIS OU MULTIUSO, SEMPRE PASSE UM PANO SECO PARA NÃO MANCHAR A MESA.

DE PREFERÊNCIA, PEÇA SEMPRE PARA O USUÁRIO DA MESA RETIRAR OS PAPÉIS ANTES DE INICIAR A LIMPEZA DA MESA. SE NÃO FOR POSSÍVEL, LEMBRE-SE DE COLOCAR OS PAPÉIS E DEMAIS OBJETOS NO MESMO LUGAR EM QUE ESTAVAM.

NAS PAREDES E RODAPÉS DEVE-SE PASSAR PRIMEIRO UMA VASSOURA PARA TIRAR O PÓ, EM SEGUIDA PASSAR UM PANO ÚMIDO COM DETERGENTE E FINALIZAR PASSANDO OUTRO PANO COM ÁGUA LIMPA PARA NÃO DEIXAR MANCHAS.

VERIFICAR SE OS ESPELHOS DAS TOMADAS ESTÃO LIMPOS, E SE NÃO HÁ TEIAS DE ARANHAS NOS CANTOS DAS PAREDES.

VERIFIQUE SEMPRE SE AS PORTAS ESTÃO LIMPAS, SUPERFÍCIES PINTADAS COM TINTA A ÓLEO PODEM SER LAVADAS (SEM O RISCO DE MANCHAS).

PARA SUPERFÍCIES PINTADAS COM TINTA LÁTEX UTILIZE SOMENTE UM PANO ÚMIDO COM DETERGENTE OU SOLUÇÃO MULTIUSO.

NÃO ESQUEÇA DAS JANELAS QUE DEVEM SER LIMPAS SEMANALMENTE.

OS TELEFONES DEVEM SER LIMPOS DIARIAMENTE COM PANO UMEDECIDO COM ÁLCOOL, PRINCIPALMENTE NO FONE!

OS COMPUTADORES DEVEM SER LIMPOS COM PANO LEVEMENTE ÚMEDECIDO COM ÁGUA, FINALIZANDO COM UM PANO SECO UMA VEZ POR SEMANA, TENDO CUIDADO DE LIMPAR OS TECLADOS COM UMA ESCOVINHA.

SEMPRE QUE POSSÍVEL, PREFIRA LIMPAR O COMPUTADOR DESLIGADO, PARA EVITAR QUE NO MANUSEIO DO TECLADO OCORRA INCIDENTES.

OS BEBEDOUROS DEVEM SER LIMPOS EXTERNAMENTE COM PANO ÚMIDO COM DETERGENTE, DIARIAMENTE .

QUANDO HOUVER A TROCA DO GALÃO DE ÁGUA, É NECESSÁRIO VERIFICAR AS CONDIÇÕES E, PERIODICAMENTE, LAVAR A CUBA INTERNA COM DETERGENTE.

SUGERE-SE QUE ESTE SERVIÇO DEVA SER EXECUTADO, NO MÍNIMO, UMA VEZ AO MÊS.

AS LUMINÁRIAS, LUSTRES, VENTILADORES, INTERRUPTORES, PUXADORES E ENFEITES, TAMBÉM DEVEM SER LIMPOS COM PANO ÚMIDO, COM LIMPADOR MULTIUSO E FINALIZADO COM PANO SECO.

AO FINALIZAR A SALA OU DEPARTAMENTO, OBSERVE AS PAREDES E, SE HOUVER MARCAS DE SUJEIRA, UTILIZE UM PANO ÚMIDO COM LIMPADOR MULTIUSO PARA RETIRÁ-LAS.

NÃO UTILIZE EMBALAGENS VAZIAS DE REFRIGERANTES OU SIMILARES PARA COLOCAR PEQUENAS QUANTIDADES DE PRODUTOS.

NÃO REUTILIZE EMBALAGENS DE PRODUTOS DE LIMPEZA PARA QUAISQUER FINS, DESPREZANDO-OS QUANDO ESTIVEREM VAZIOS.

SOLICITE SEMPRE AO ENCARREGADO IMEDIATO ORIENTAÇÃO EM PROCEDIMENTOS NÃO CITADOS AQUI.

PERIODICAMENTE DEVE-SE APLICAR CERA NOS AMBIENTES.

UTILIZE O REMOVEDOR ADEQUADO AO TIPO DE CERA ANTERIORMENTE APLICADA.

AGUARDE O TEMPO INFORMADO NA EMBALAGEM.  
REAPLIQUE A CERA COM RODO E PANO OU ENCERADEIRA, SE DISPONÍVEL.

SEMPRE RETIRAR AS LUVAS QUANDO FOR ABRIR OU FECHAR AS PORTAS.

QUANDO FOR REMOVER OS MÓVEIS PARA LIMPEZA FAZÊ-LO SEM LUVAS.

GELADEIRA: A LIMPEZA DEVE SER QUINZENAL.  
DESCONGELAR A GELADEIRA E USAR A TÉCNICA DO PANO ÚMIDO COM  
ÁGUA E DETERGENTE NEUTRO PARA LIMPEZA INTERNA E EXTERNA.  
SOLICITAR AOS USUÁRIOS DA SALA PARA QUE ESVAZIEM A GELADEIRA  
ANTES DA LIMPEZA.

## **BANHEIROS**

MATERIAIS NECESSÁRIOS:

LUVAS  
PANO PARA LIMPEZA  
ESPONJA  
DETERGENTE  
VASSOURINHA ESPECIAL PARA LAVAR SANITÁRIOS  
VASSOURA DE PIAÇAVA OU NYLON  
PÁ DE LIXO  
BALDE

COLOQUE AS LUVAS, MANTENHA AS TAMPAS DOS VASOS FECHADAS,  
RECOLHA O LIXO E RETIRE O PAPEL HIGIÊNICO E O PAPEL TOALHA EM USO  
PARA EVITAR QUE MOLHE DURANTE O PROCESSO DE LAVAGEM.

EM UM BALDE, DILUA ÁGUA SANITÁRIA E DETERGENTE, TENDO EM MÃOS VASSOURA, ESPONJA E PANOS DE CHÃO LIMPOS PARA INICIAR A LAVAGEM.

A LIMPEZA DEVE SER INICIADA PELAS PAREDES, ESPELHOS, DIVISÓRIAS E PORTAS. EM SEGUIDA, LIMPE OS VASOS, PIAS, SABONETEIRAS, INTERRUPTORES, ESPELHOS, TORNEIRAS, PAPELEIRAS E MAÇANETAS.

O PISO DEVERÁ RECEBER O MESMO TRATAMENTO DE LIMPEZA E O ENXÁGUE DEVE SER FEITO SOMENTE COM ÁGUA LIMPA. DEVE-SE ESFREGAR MUITO BEM, PRINCIPALMENTE OS CANTOS.

NÃO ESQUECER DE ESFREGAR RALOS, JOGANDO APÓS ÁGUA SANITÁRIA.

A ÁGUA UTILIZADA NA LIMPEZA DEVE SER DESPREZADA NO VASO SANITÁRIO OU RALO.

POR ÚLTIMO, PASSA-SE UM PANO COM DESINFETANTE PARA TIRAR O EXCESSO DE ÁGUA E, FINALMENTE, SECAR.

### **LIMPEZA DE VIDROS/ESPELHOS**

DEVE-SE LAVAR PERIODICAMENTE OS VIDROS COM ÁGUA E DETERGENTE.

LIMPEZA DIÁRIA DEVE SER EXECUTADA PASSANDO-SE O PANO UMEDECIDO COM LIMPA VIDROS.

VIDRO COM INSULFILM DEVE SER LIMPO COM UM PANO ÚMIDO BEM TORCIDO, A FIM DE EVITAR QUE O VIDRO FIQUE MANCHADO.

EM SEGUIDA, FINALIZE PASSANDO UM PANO SECO.

**COLETA DE LIXO**

COM O USO DE LUVAS E, EM ALGUNS CASOS, DE MÁSCARAS, CASO HAJA GARRAFAS QUEBRADAS, OU VIDROS, OU QUALQUER OBJETO QUE POSSA LHE MACHUCAR, É NECESSÁRIO ENROLAR EM JORNAIS PARA EVITAR ACIDENTES.

O LIXO DEVE SER DESPACHADO EM SACOS PLÁSTICOS.

**LIMPEZA DE LUMINÁRIAS E OUTROS OBJETOS LIGADOS À REDE ELÉTRICA**

DESATIVE SEMPRE A CORRENTE ELÉTRICA ANTES DE INICIAR A LIMPEZA NÃO MOLHE DIRETAMENTE COM ÁGUA.

UTILIZE PANO SECO PARA REMOÇÃO DO PÓ.

FINALIZE COM LIMPADOR MULTIUSO.

AGUARDE ATÉ A SECAGEM TOTAL PARA RELIGAR A CORRENTE ELÉTRICA

**PAREDE LAVÁVEL**

FAZ-SE À LIMPEZA COM ÁGUA E DETERGENTE

**PAREDE NÃO LAVÁVEL**

UTILIZE PANO UMEDECIDO EM SOLUÇÃO DE ÁGUA SANITÁRIA E ÁGUA

**DIVISÓRIAS EM FÓRMICA OU SIMILAR**

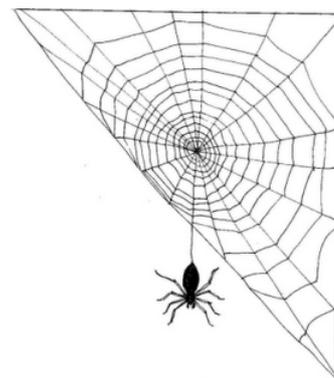
UTILIZE UM PANO ÚMIDO EM SOLUÇÃO DE DETERGENTE EM ÁGUA.

A LIMPEZA DAS PAREDES DEVE SER DIÁRIA NA ALTURA DE ALCANCE.

A PARTE SUPERIOR E ALCANÇADA APENAS COM USO DE ESCADAS, OU OUTRO ACESSÓRIO DE ELEVAÇÃO, DEVE SER FEITA SEMANALMENTE.

### **LIMPEZA DE TETO**

RETIRE TEIAS DE ARANHAS E OUTRAS SUJEIRAS.  
VASCULHE O TETO UMA VEZ POR SEMANA.



### **LIMPEZA DAS CORTINAS**

DEVE SER FEITA SEMANALMENTE.  
UTILIZE UMA ESCOVINHA PARA A LIMPEZA DE PERSIANAS.  
SUGUEIRAS QUE PERSISTIREM E MANCHAS DEVEM SER ELIMINADAS  
UTILIZANDO UM PANO UMEDECIDO COM SOLUÇÃO DE DETERGENTE EM  
ÁGUA.  
CORTINAS DE TECIDO DEVEM SER LAVADAS BIMESTRALMENTE.

### **CORREDORES E ÁREA COMUM INTERNA**

DEVEM SER LIMPOS DUAS VEZES AO DIA.

SINALIZAR A ÁREA, DIVIDINDO-A EM 2 FAIXAS, POSSIBILITANDO O  
TRÂNSITO EM UMA DELAS.

PREFERENCIALMENTE, UTILIZE PANO ÚMIDO E RODO, EVITANDO O USO  
DE VASSOURAS EM HORÁRIO DE TRÂNSITO DE PESSOAL.

**EXTINTORES DE INCÊNDIO, TOMADAS E INTERRUPTORES** DEVEM SER  
LIMPOS COM FLANELA ÚMIDA.

A LIMPEZA DEVERÁ SER FEITA A CADA 15 DIAS.

NÃO ESQUEÇA –SE DOS VASOS E PLANTAS.

## **ESTACIONAMENTO E DEMAIS ÁREAS EXTERNAS**

DEVEM SER VARRIDOS DIARIAMENTE.

PAREDES DEVEM SER LIMPAS DE ACORDO COM O TIPO DE REVESTIMENTO (LAVÁVEL E NÃO LAVÁVEL), MENSALMENTE

O ENCARREGADO DEVERÁ FAZER VISTORIAS SEMANAIS E IDENTIFICAR A NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO E PROCEDIMENTOS DE LIMPEZA SEMPRE QUE NECESSÁRIO

LAVAR COM JATO A CADA TRÊS MESES

## **CALÇADA**

DEVE SER LAVADA COM JATO E PRODUTO ESPECÍFICO UMA VEZ POR SEMANA

DEVE SER VARRIDA DIARIAMENTE

O ENCARREGADO DEVE OBSERVAR ATENTAMENTE PARA A NECESSIDADE DE PODA E CORTE DE GRAMA DAS ÁREAS EXTERNAS

## **ATENÇÃO!!!**

A LIMPEZA DEVERÁ SER FEITA NO INÍCIO DO TURNO, VISTORIADA ANTES DO ALMOÇO E NO FINAL DO TURNO DE TRABALHO, PELO SUPERIOR IMEDIATO

A OCORRÊNCIA DE DERRAME DE SUBSTÂNCIA SOBRE PISO, MESA E OUTROS MÓVEIS DEVE SER COMUNICADA À ENCARREGADA DA COPA E LIMPEZA PARA AS RÁPIDAS PROVIDÊNCIAS

## **REABASTECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO DIÁRIO**

VERIFIQUE SEMPRE SE HÁ MATERIAL SUFICIENTE NO AMBIENTE EM BANHEIROS, REPONHA FREQUENTEMENTE SABONETE LÍQUIDO, TOALHAS DE PAPEL, PAPEL HIGIÊNICO.

EVITE DEIXAR ROLOS DE PAPEL HIGIÊNICO ALÉM DO QUE ESTÁ SENDO UTILIZADO, ESPERANDO O TÉRMINO PARA A REPOSIÇÃO.

## **LAVE SEMPRE AS MÃOS**

EFETUE CONSTANTEMENTE A HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS, UTILIZANDO, SE POSSÍVEL, ÁLCOOL 70° EM GEL OU LÍQUIDO.



## **LIMPEZA COM LIMPEZA**

AO LIMPAR, EVITE ATINGIR COM ÁGUA OUTROS LOCAIS E MÓVEIS.

FAÇA OS PROCEDIMENTOS ORDENADAMENTE SEM CAUSAR TRANSTORNOS PARA QUEM ESTIVER NO AMBIENTE.

LEMBRE-SE: NÃO FAÇA BAGUNÇA AO ARRUMAR A BAGUNÇA.

QUALQUER EVENTO INESPERADO E DIFERENTE DA ROTINA DEVE SER COMUNICADO IMEDIATAMENTE AO SUPERIOR.

DEIXE O AMBIENTE SEMPRE PERFUMADO: ISSO GERA SENSAÇÃO DE LIMPEZA!

## **ROTINA/ROTEIRO**

DEVERÁ SER DEFINIDO PELA CHEFIA IMEDIATA EM CONJUNTO COM A DIRETORIA GERAL.

## PLENÁRIO E SALÃO NOBRE

DEVE-SE PROCEDER À LIMPEZA DO PLENÁRIO E SALÃO NOBRE APÓS O ENCERRAMENTO DA SESSÃO OU OUTRO EVENTO ALI REALIZADO, E, NÃO SENDO IMEDIATAMENTE VIÁVEL, TÃO LOGO SEJA POSSÍVEL.

NÃO OCORRENDO EVENTOS, DEVE-SE PROCEDER À LIMPEZA DO PLENÁRIO DUAS VEZES POR SEMANA.

AO RETIRAR O LIXO, PROCURE SEPARAR OS TIPOS RECICLÁVEIS, COMO:

PAPÉIS  
PLÁSTICOS  
METAIS  
VIDROS



QUANDO O PISO ESTIVER ÚMIDO OU MOLHADO, É OBRIGATÓRIO O USO DE PLACA INDICATIVA!



## LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA

**DEVE SER FEITA A CADA SEIS (6) MESES PELA EQUIPE DE MANUTENÇÃO E DA SEGUINTE MANEIRA:**

UTILIZAR EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COMO BOTAS, LUVAS E MÁSCARA. Esvaziar parcialmente a caixa d'água retirando sujidade maiores.

VEDAR AS SAÍDAS DE ÁGUA DA CAIXA.

ESFREGAR AS PAREDES INTERNAS E O FUNDO COM ESCOVÃO OU VASSOURA DE PRIMEIRO USO.

RETIRAR OS RESÍDUOS COM O AUXÍLIO DE PANOS E RECIPIENTES.

LAVAR BEM E DESOBSTRUIR A SAÍDA DA CAIXA D'ÁGUA PARA ESCORRER O RESTANTE DA ÁGUA.

ENCHER A CAIXA D'ÁGUA USANDO DOIS (2) LITROS DE ÁGUA SANITÁRIA (HIPOCLORITO DE SÓDIO A 2,5%), PARA CADA 1000 LITROS DE ÁGUA PARA DESINFETAR.

AGUARDAR DUAS (2) HORAS E Esvaziar a caixa d'água.

DEPOIS TORNAR A ENCHÊ-LA, USAR 250 ML DE ÁGUA SANITÁRIA PARA 1000 LITROS DE ÁGUA.



## **LIMPEZA SEMANAL**

É A CHAMADA “FAXINA”, QUE DEVE SER REALIZADA CRITERIOSAMENTE 1 VEZ POR SEMANA, DE ACORDO COM ROTINA A SER ESTABELECIDADA PELA ENCARREGADA.

- PROCEDER COMO INDICADA NA LIMPEZA DIÁRIA, INCLUINDO A LIMPEZA CRITERIOSA DE: TETO, PAREDES, CANALIZAÇÃO E TUBULAÇÃO EXPOSTA, PORTAS, MESAS, BANCADAS, CHÃO, RALOS, BALDES DE LIXOS, MATERIAL PERMANENTE (GELADEIRAS, TELEVISORES, VENTILADORES, ETC.).

## **PEDIDO DE MATERIAIS**

A SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS É FEITA À CHEFIA DE LIMPEZA, QUE ENCAMINHA O PEDIDO DIARIAMENTE AO SERVIÇO DO ALMOXARIFADO PARA PROVIDENCIAR O SOLICITADO E, ASSIM, REPOR REGULARMENTE O MATERIAL EM USO. ASSIM, VISA-SE TER O CONTROLE DA QUANTIDADE DE MATERIAL DISPENSADO, E TAMBÉM DIMINUI A FREQUÊNCIA DE PEDIDOS “PICADOS” JUNTO ÀQUELE DEPARTAMENTO.

## **SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO**

A NECESSIDADE DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO OBSERVADA PELO FUNCIONÁRIO DEVE SER COMUNICADA À CHEFIA QUE TOMARÁ AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS. QUANDO NECESSÁRIO, O PESSOAL DA MANUTENÇÃO FARÁ O RECOLHIMENTO DO EQUIPAMENTO ESTRAGADO OU INUTILIZADO.

## **RELAÇÃO ENTRE OS DIVERSOS SETORES**

OS SETORES DE LIMPEZA, RECEPÇÃO, SECRETARIA, DEPARTAMENTO DE PESSOAL, DEPARTAMENTO CONTÁBIL, GABINETES, MANUTENÇÃO E OUTROS QUE, DEPENDENDO DA SUA INTERLIGAÇÃO E TRABALHO EM EQUIPE, SÃO RESPONSÁVEIS PELO SUCESSO OU FRACASSO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA EDILIDADE.

A RECEPÇÃO DEPENDE DE ESPAÇO EM ORDEM PARA RECEPCIONAR A POPULAÇÃO QUE VISITA A CASA, A SECRETARIA SÓ PODE COMEÇAR SUAS ATIVIDADES QUANDO O AMBIENTE ESTÁ EM ORDEM E LIMPO, ASSIM COMO OS DEMAIS DEPARTAMENTOS.

DEVE HAVER COMUNICAÇÃO CLARA ENTRE OS DIVERSOS SETORES PARA EVITAR CONSTRANGIMENTOS QUE VENHAM DEIXAR CIDADÃOS INSATISFEITOS.

AGUARDAMOS A MANIFESTAÇÃO DOS COLABORADORES PARA A APRESENTAÇÃO DE SUGESTÕES, DÚVIDAS E QUESTIONAMENTOS ACERCA DO CONTEÚDO DESTE MATERIAL, VISANDO MELHORÁ-LO CADA VEZ MAIS.

## ÍNDICE

	<b>Pg.</b>
O QUE É LIMPEZA?	2
APRESENTAÇÃO	3
OBJETIVOS PRINCIPAIS DESTE MANUAL	3
A POSTURA DO PROFISSIONAL	4
O TRABALHO DO PROFISSIONAL	5
AVISOS CONTIDOS EM EMBALAGEM DE ALGUNS PRODUTOS DE LIMPEZA	5
MATERIAL UTILIZADO PELO PROFISSIONAL	
<b>BÁSICOS</b>	6
<b>QUÍMICOS</b>	7
PRODUTOS QUÍMICOS	7
CONHEÇA UM POUCO MAIS SOBRE O SEU MATERIAL DE TRABALHO	8
LIMPEZA DO MATERIAL EM USO	9
PROCEDIMENTOS DE LIMPEZA	9
PROCEDIMENTOS DE LIMPEZA COM PANO ÚMIDO	11
SALAS DOS DEPARTAMENTOS ADMINISTRATIVOS E GABINETES	12
BANHEIROS	15
LIMPEZA DE VIDROS/ESPELHOS	16
COLETA DE LIXO	17
LIMPEZA DE LUMINÁRIAS E OUTROS OBJETOS LIGADOS À REDE ELÉTRICA	17
LIMPEZA DE PAREDES, DIVISÓRIAS	17
LIMPEZA DE TETOS	18
LIMPEZA DE CORTINAS	18
CORREDORES E ÁREA COMUM INTERNA	18
EXTINTORES DE INCÊNDIO, TOMADAS E INTERRUPTORES	18
ESTACIONAMENTO E DEMAIS ÁREAS EXTERNAS	19
CALÇADA	19
REABASTECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO DIÁRIO	19
LAVE SEMPRE AS MÃOS	20
LIMPEZA COM LIMPEZA	20
PLENÁRIO E SALÃO NOBRE	21
LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA	22
LIMPEZA SEMANAL	23
PEDIDO DE MATERIAIS	23
SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	23
RELAÇÃO ENTRE OS DIVERSOS SETORES	24
ÍNDICE	25

**Referências:**

FIOCRUZ, Manual de Limpeza Hospitalar, 2002.

HGU, Cuiabá. Manual de Higiene e Limpeza, 2007.

Como fazer limpeza na casa de forma organizada e prática, em

<http://www.omo.com.br/lavanderia/como-fazer-limpeza-na-casa-de-forma-organizada-e-pratica>, acesso em 23/05/2011.